



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.163.

BELEM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1956

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 19-3-56.

Petições:
0093 — José Figueiredo de Oliveira, inspetor de vendas e consignações, requerendo um empréstimo ao Estado — “Não havendo recurso orçamentário, aguarde oportunidade”.

0101 — Romulo Vinicius Bussions Santiago, escrivão de polícia de Icoraci, pedindo transferência para a capital — “A vista do parecer da S. I. J., indeferido”.

0102 — Waldemar Couto da Silva, 3.º fiscal da I.G.C., pedindo contagem de tempo — “De acordo com o parecer do D. P., deferido”.

01171 — Pedro d'Almeida Sampaio, adjunto de promotor de Monte Alegre, pedindo aposentadoria — “De acordo com os pareceres retro, deferido”.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 23-3-56.

Petições:
0149 — Eurico Barra Castro, residente no lugar “Ilha Paqueta”, município de Cametá, sobre construção de uma escola rural — “Solicito a manifestação do digno titular da S. E. C. sobre o requerimento de fls. 2.”

0202 — Odemar Rodolfo dos Santos, guarda-civil aposentado, pedindo gratificação de adicionais — “Deixo de dar andamento ao presente requerimento, por não dizer respeito aos funcionários civis do Estado o benefício constante da lei n. 1047, de 18/2/55, modificada pela lei 1285, de 5/3/56. A referida lei beneficia não somente os oficiais, praticas e funcionários civis da Polícia Militar do Estado. Arquivar-se”.

0217 — Zuleide de Aviz Martins, pedindo o desligamento do menor Carlos Alberto Martins, aluno do Educandário “Monteiro Lobato”, e devolução de documentos — “Deferido. Ao Educandário “Monteiro Lobato”, para atender”.

0218 — Estevam Salomão da Costa, 1.º sargento da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais — “Junte-se cópia do decreto de transferência do postulando para a Reserva”.

0219 — Waldemar Sequeira de

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Barros e Arouck, major reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — “Informe a D. E. sobre a reforma do requerente”.

0220 — Sebastião Venâncio de Almeida Corumbá, capitão da Reserva Remunerado, pedindo a gratificação de adicionais — “Junte-se cópia do dec. 1.107, de 30/8/52”.

0221 — Marcolino Lins de Aguiar, ten. coronel reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — “Junte-se cópia do decreto pelo qual foi o peticionário transferido para a Reserva”.

0222 — Obry Domingos dos Santos, 1.º sargento reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — “Junte-se cópia do dec. n. 379, de 30/6/54”.

0223 — João Rodrigues da Silva, cabo reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — “Informe a D. E. sobre a reforma do requerente”.

0224 — Raimundo José Corrêa de Miranda, 2.º ten. da reserva remunerada, pedindo a gratificação de adicionais — “Junte-se cópia do ato de transferência do requerente para a Reserva”.

0225 — Marcos Quintino Drago, 2.º ten. da reserva remunerada da P. M., pedindo gratificação de adicionais — “Junte-se cópia do dec. 647, de 23/1/51”.

0226 — José Paulo da Silva, sub ten. reformado da P. M., pedindo gratificação de adicionais — “Informe a D. E. sobre a reforma do requerente”.

0239 — Francisco de Assis Castro, sargento, pedindo equiparação aos funcionários do Estado — “Ao parecer do D. E.”.

Ofícios:
N. 138, do Tribunal de Contas do Estado, sobre o processo de reforma do 3.º sargento da P. M., Sebastião Ferreira de Sousa — “Ao exame e parecer do D. P.”.
— Sln. do Educandário “Monteiro Lobato”, comissão de arrolamento de objetos e materiais existentes no referido Educandário — “Ao conhecimento do Exmo. Sr. Governador do Estado”.

— N. 487, da Secretaria de Saúde Pública, sobre o cidadão João Carvalho de Oliveira — “Ciente. Arquivar-se”.

Telegrama:
N. 48, de Odilar Maciel Barreto, prefeito de Itupiranga, sobre

destacamento policial — “Telegrafe-se ao signatário do telegrama, informando do embarque da diligência”.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE MARÇO DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Ofícios:
Silva, Garcia & Cia., Millet Roux, Ltda., Castro & Cia., Martin Representações e Comércio, S. A., Parke Davis, Importadora de Ferragens, S. A., Augusto Moutinho & Cia., N. Fraiha & Cia., Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará e Agostinho Araújo, solicitando pagamento: — Ao D.D. para processar o pagamento em termos.

— Polícia Militar, remetendo guias — Ao D.D. para os devidos fins.
— Secretaria de Estado de Saúde Pública (3), Centro Israelita do Pará, Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remetendo prestação de contas: — Ao D.C. para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Imprensa Oficial, solicitando empenho: — Ao D.C. para empenho na forma regular.
— Colégio Gentil Bittencourt, remetendo folha de pagamento, referente ao mês de março corrente: — Ao D.C. para empenho na forma regular e, depois, ao

D.D. para pagamento em termos.
— Assembléia Legislativa, solicitando remessa de documentos: — Ao D.C. para informar.
— A. Pinheiro & Cia., solicitando 2a. via do empenho n. 3, para o Gabinete do Governador: — Ao D.C. para informar.
— Departamento de Receita, solicitando restituição da importância de Cr\$ 1.789,00, da firma Fábrica União: — Ao D.C. para a feitura do expediente à Assembléia Legislativa.

DEPARTAMENTO DE DESPESA		
TESOURARIA		
SALDO do dia 26/3/56	253.654,70	
Renda do dia 27/3/56	542.521,10	
Suprimento à tesouraria	600.000,00	
Recolhimentos e descontos	44.124,60	1.186.645,70
S O M A		1.440.300,40
PAGAMENTOS efetuados no dia 27.3.56		1.254.578,50
SALDO para o dia 28/3/56		181.721,90

Memorandum.

N. 408, do Gabinete do Governador, tratando do cidadão Raimundo Cordovil Brito — “Ao conhecimento do G. G.”.

— N. 521, do Gabinete do Governador — “Ciente. Arquivar-se”.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone. 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	200,00
Página, por 1 vez ..	200,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	5,00

dados de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As repartições públicas obrigam-se a assinar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do preço de ven-

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	154.381,20
Em documentos	31.340,90
TOTAL	185.721,90

Belém (Pará), 27 de março de 1956. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso, tesoureiro.

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará amanhã, dia 28 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:

Governo do Estado, Gabinete do Governador, Secretaria de Interior e Justiça, Escritório de Representação do Pará, Secretaria de Finanças, Departamento de Despesa, Departamento de Contabilidade, Departamento de Secção, Departamento do Material, Procuradoria Fiscal, Folha de Coletores e Escrivães à disposição da Secção de Coletorias.

Diversos:

Secretaria de Estado de Finanças, Antônio Pereira Dias, Evandro Izan Aéis Braga, Itaguahy de Jesus Barros, Raimundo de Sêna Maués, Antônio Teixeira Filho, José Salomão Filho, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes, Hil-da Caira, Delegacia do Imposto de Renda, Joaquim Bastos, Folha de Rondantes do Departamento de Receita Milzês Cândida Carvalho, Sebastião Paraense, Lacina Costa, Natércia Guimarães, José Nogueira, Maria Oliveira, Magnólia Tavares, Lu-

cimar Almeida, Giselda Lima, Luiza Leão, Maria Trestes, Pedro Corrêa e Laurentina Ramos.

Fornecedores:

R. Nazareth & Cia., L. S. Maia, Venerável Ordem 3a. de São Francisco, I. B. M. Worl Trade Corporation, S. N. A. A. P. P., Empresa de Transportes Aero-vias do Brasil S. A., Empresa de Viação Aérea Rio Grandense, jornal "O Estado do Pará" e Waldevino Pinto.

Nota:

Deve comparecer a bem dos D.D., o sr. Alberto Frota de seus interesses à 2a. Secção do Sales.

CHAMADO

Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses:

Newton Soares, Ramiro Otavil das Chagas Filho, Maria de Nazaré Nascimento, Agostinho Araújo, Comp. Automotriz Brasileira Ltda., Glaphyra Antunes Ferreira, Brasilina Barbosa Pinheiro, Francisco Carvalho Neves, Raimunda Ferreira da Silva, Filonila Valente do Amaral e Rendeiro Auto-Peças Ltda..

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

EDITAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE SAÚDECENTRO DE SAÚDE N. 1
Serviço de Polícia Sanitária

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador desta habitação coletiva, à travessa Monte Alegre, n. 254, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de demolição, como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1956.

Inspetor Sanitário

Visto:

Dr. Souza Macedo

Chefe do Centro de Saúde n. 1 (G. — 27.3.56)

CENTRO DE SAÚDE N. 2
Serviço de Polícia Sanitária
n. 242

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à 1a. trav. de Queluz, n. 30, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue igno-

rância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1956.

Inspetor Sanitário

Dr. Oliveira Góes

Visto:

Chefe do Centro de Saúde n. 2 (G. — 27/3/56)

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Serviço de Polícia Sanitária
n. 241

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciência ao morador deste prédio, à 1a. trav. de Queluz, n. 28, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 14 de março de 1956.

Inspetor Sanitário

Dr. Oliveira Góes

Visto:

Chefe do Centro de Saúde n. 2 (G. — 27.3.56)

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Polícia Militar

EDITAL

Em cumprimento as determinações do Sr. Cel. Comandante, Geral, levo ao conhecimento dos interessados que, acham-se abertas as inscrições para preenchimento da vaga de Capitão Dentista do Departamento de Saúde da P. M. E., no período de vinte quatro (24) a trinta e um (31) do corrente.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se ao Comando Geral da P. M. E. (Departamento de Saúde), todos os dias úteis das 8 às 17 horas.

Belém, 23 de março de 1956.
(a.) Ten. Cel. Jurandir Torres de Lima, Chefe do E. M.
(T. 13.877 — 24, 25, 27 e 28-3-56 — Cr\$ 160,00).

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Notificação

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1.ª. entrância, padrão B, do Quadro Único, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa, no processo instaurado contra a mesma, por haver abandonado o cargo.

E, para que não alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos nos termos do § 30. do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de março de 1956.

José Cavalcante Filho
Presidente da Comissão
(G. — 27, 28, 29/3; 3, 4, 5, 6 e 7/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. João Batista Alves, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 36,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,00m.
Fundos — Lateral esquerda 32,25m.

Área — 367,00m².
Forma regular, baldio. Confina à direita com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca, e à esquerda com terreno de Renato Lima.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.678 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da

Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. José Alberto dos Santos, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 90,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,55m.
Fundos — Lateral esquerda — 32,70m.

Área — 392,40m².
Forma regular, baldio. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.679 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Cosme Ferreira Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: na Vila do Moscouiro: — Av. 16 de Novembro, 6.ª Rua, Coronel Luiz Mota e Dr. Getúlio Vargas no ângulo desta.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 400,00 metros quadrados.
Forma regular. Confina a direita com a Rua Dr. Getúlio Vargas, e a esquerda com quem de direito.

Terreno baldio.
Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 13.846 — 18 e 28/3 e 7/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Edacilo Assis do Rosário, brasileiro, viúvo, operário residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, a 143,80 m.

Dimensões:
Frente — 12,80 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 215,20 m².
Forma regular. Confina a direita com o terreno baldio e a esquerda com o imóvel n. 805, Terreno edificado com o n. 803.

Convido os heréus confinantes ou

os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 13.848 — 18 e 28/3 e 8/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Aristides da Silva Fonseca, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a 18,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,00m.
Fundos — Lateral esquerda 32,00m.

Área — 384,00m².
Forma regular baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por Raimundo Batista Dantas e à esquerda com terreno de João Batista Alves.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.675 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Balbina de Campos Gurjão, brasileira, assistida de seu marido, doméstica, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco, Humaitá, Antonio Everdosa e Pedro Miranda de onde dista 49,30 metros.

Dimensões:
Frente — 7,95 metros;
Fundos — 42,30 metros;
Área — 336,2850 metros quadrados.

Forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 201 e à esquerda com o de n. 209. No terreno há um chalet coletado sob o n. 205.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação

ção do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 13.673 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Raimundo Batista Dantas, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 31,70m.
Área — 308,40m².
Forma regular baldio. Limita-se à direita pela travessa Tavares Bastos e à esquerda com terreno requerido por Aristides da Silva Fonseca.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras
(T. — 13.674 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o sr. Renato Lima, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos, a 54,00m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Lateral direita — 32,25m.
Fundos — Lateral esquerda 32,50m.

Forma regular, baldio. Limita-se à direita com terreno requerido por João Batista Alves, e à esquerda com terreno requerido por Coriolano Almeida Barreiros.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, blicado no DIÁRIO OFICIAL do dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se

alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.676 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Coriolano de Almeida Barreiros, brasileiro, casado, militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Monteiro Lobato, av. Tito Franco, Boulevard Dr. Freitas e Tavares Bastos a

72,00m.

Dimensões:

Frente — 12,00m.

Lateral direita — 32,50m.

Fundos — Lateral esquerda 32,55m.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 20 de fevereiro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 13.677 — 8, 18 e 28/3/56 — Cr\$ 120,00)

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1955

A T I V O

Imobilizado		
Bens Imóveis	575.000,00	
Móveis e Utensílios	269.086,20	
Garantias de Consumo ..	1.000,00	
Indústrias Reunidas Leal Santos S/A — Delcredere	4.000,00	849.086,20
Realizável a longo prazo		
Empréstimos Compulsórios	70.054,60	
Realizável a curto prazo		
Mercadoria em estoque ..	1.036.462,60	
Contas correntes	2.700.241,50	
Duplicatas a Receber ..	414.395,50	
Contas a Receber	921.323,89	
Agios para Importação ..	183.475,30	
Capital a Realizar	2.135.503,10	7.461.466,40

Disponível		
Caixa	426.669,90	
Bancos	303.875,10	730.545,00
Resultados Pendentes		
Estampilhas	162,50	
Títulos em Liquidação ..	33.883,40	34.045,90
Contas de Compensação		
Seguros Contratados ..	1.726.480,00	
Ações Caucionadas	150.000,00	1.876.480,00
		Cr\$ 10.951.623,50

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	5.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	171.521,10	
Fundo Garant. Dividendos	85.760,60	
Fundo p/Consol. do Ativo	627.748,30	
Fundo p/Créditos Duvidosos	403.596,20	
Fundo p/Depreciações ..	104.226,40	6.392.852,60
Exigível a curto Prazo		
Contas Correntes	973.183,40	
Duplicatas a Pagar	251.127,90	
Contas a pagar	3.147,60	
Dividendos a Pagar	572.899,40	
Comissão da Diretoria ..	257.281,60	
Gratificações a Pagar ..	101.000,00	
Impostos a Pagar	188.909,80	
I. A. P. C.	2.269,80	
Heranças a Pagar	320.894,50	2.670.714,00

Resultado Pendente		
Cia. Vidraria Santa Maria		11.576,90
Contas de Compensação		
Contratos de Seguros ..	1.726.480,00	
Caução da Diretoria	150.000,00	1.876.480,00 10.951.623,50

Belém, 31 de dezembro de 1955.

Areolino Soares Batista — TC-DEC.-104794 — CRC 0674

Dr. Milton B. Duarte Soeiro, Diretor-Presidente

Ubirajara Rodrigues da Silva, Diretor-Tesoureiro.

ANÚNCIOS

B. SOEIRO, MAQUINAS E REPRESENTAÇÕES, S/A. "SOMAC"

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer da Comissão Fiscal a serem apresentados à Assembléia Geral Ordinária, no corrente mês, em cumprimento às disposições Estatutárias.

Senhores Acionistas:

Cumprindo o que determina a Lei n. 2.627 de 26/9/940, das Sociedades por Ações e os estatutos da nossa sociedade, vimos apresentar-vos e submeter à vossa apreciação o Balanço Geral realizado em 31 de dezembro de 1955, a demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" do exercício encerrado naquela data, e o parecer do Conselho Fiscal.

Pela demonstração que fazemos da conta de "Lucros e Perdas", verificarão os senhores acionistas, que teve esta Diretoria a satisfação de ver coroados de êxito os seus esforços, apresentando um resultado que reputa compensador, tendo em vista as dificuldades do comércio de importação de artigos estrangeiros, sendo o nosso maior ramo de atividade. Tendo apresentado um lucro líquido de Cr\$ 1.715.211,00, que foi distribuído do seguinte modo, com aprovação prévia do Conselho Fiscal:

Fundo de Reserva Legal	171.521,10
Fundo de Garantia de Dividendo	85.760,60
Fundo para Consolidação do Ativo ..	627.748,30
Comissão da Diretoria	257.281,60
Dividendos 20% s/o Capital Realizado	572.899,40

Esta Diretoria cumpre o dever de agradecer aos senhores membros do Conselho Fiscal a prestimosa e eficiente colaboração prestada, sempre que lhes foi solicitada.

A todos os nossos auxiliares, que conosco colaboraram para o bom êxito da nossa administração, consignamos um voto de louvor e apresentamos os nossos sinceros agradecimentos.

Para encerrar, senhores acionistas, cumpre-nos comunicar-vos que, além dos esclarecimentos que este relatório vos dá, estaremos presentes à Assembléia Geral, para prestar quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Belém, 26 de março de 1956.

Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro, Diretor-Presidente
Ubirajara Rodrigues da Silva, Diretor-Tesoureiro

Quarta-feira, 28

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

C R É D I T O		Cr\$
Resultados do Exercício	2.376.961,30	
Mercadorias	1.484.352,50	
Comissões Ativas	43.313,70	
Juros e Descontos	3.688,80	
Gastos Reembolsados	19.268,10	
Lucros Eventuais	128.622,90	
Reserva p/ Créditos Duvidosos	139.186,70	4.195.394,00
Liquidações Pendentes		

D É B I T O		Cr\$
Encargos do Exercício		
Despesas Gerais	1.920.364,30	
Institutos de Previdência	16.686,90	
Gratificações a Pagar	101.000,00	
Prejuízos Eventuais	11.627,00	2.049.678,20

Provisões		
Sobre Móveis e Utensílios	26.908,60	
Fundo p/ Créditos Duvidosos	403.596,20	430.504,80

Reservas Estatutárias		
Fundo de Reserva Legal	171.521,10	
Fundo Gar. de Dividendos	85.760,60	
Fundo p/ Consolid. do Ativo	627.748,30	885.030,00

Comissões a Pagar	257.281,60	
Comissão da Diretoria		
Dividendos a Pagar	572.899,40	4.195.394,00
20% s/o Capital Realizado		

Belém, 31 de dezembro de 1955.

Arcelino Soares Batista — TC-DEC-104794 — CRC-0674
 Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro, Diretor-Presidente.
 Ubirajara Rodrigues da Silva, Diretor-Tesoureiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de B. Soeiro, Máquinas e Representações S/A. "Somac", cumprindo o que determina a Lei das Sociedades por Ações e os Estatutos da Sociedade, depois de proceder o exame em todos os atos da prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1955 e tudo ter encontrado em perfeita ordem, resolve unanimemente aprovar todos os atos da Diretoria, esperando que, em face dos resultados obtidos e da maneira como foram distribuídos os lucros, tenham também plena aprovação da digna Assembléia Geral.

Belém, 26 de março de 1956.

(aa) Antonio José Cerqueira Dantas
 Samuel Napoleão Cohen
 Dr. Paulo César de Oliveira.

NOTA. — Publicado novamente em virtude da primeira ter saído com incorreções.

(Ext. 28/3/56)

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DO BANCO DO PARÁ, SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM DOZE DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS.

As doze dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis, às dezesseis horas, achando-se presentes, no salão das Assembléias Gerais do Banco do Pará, Sociedade Anônima, à rua Conselheiro João Alfredo, número cinquenta e quatro, cento e um acionistas, representando vinte duas mil oitocentas e sessenta e duas ações, com direito a vinte dois mil oitocentos e sessenta e dois votos, o presidente da Assembléia, doutor Edgar Chermont, verificando haver número legal, declarou instalada a sessão, tomando lugar à mesa os senhores Maximino Domiciano Cardoso, primeiro secretário, ausente o efetivo, e doutor Miguel Machado da Rocha e Souza convidado para segundo. O presidente declarou que o fim da presente reunião, conforme se acha expresso nos anúncios de convocação, vem a ser — deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de mil novecentos e cinquenta e cinco; eleger, os corpos administrativos para o novo período. Convidado o presidente da diretoria a ler o relatório, deixou de fazê-lo, a requerimento do acionista Jorge Marcial de Pontes Leite, visto achar-se esse documento impresso e distribuído entre os acionistas. Em seguida o senhor Maximino Domiciano Cardoso leu o parecer do Conselho Fiscal, correspondente ao ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Referido parecer, relatório e contas da diretoria, submetidos à discussão, foram aprovados por unanimidade, abstando-se de votar os diretores e fiscais. Foi suspensa a sessão por cinco minutos a fim de que os acionistas preparassem suas chapas para a eleição. Reabertos os trabalhos, o presidente convida os acionistas Jorge Marcial de Pontes Leite e José Cardoso Corrêa de Miranda para servirem de escrutinadores, e manda que o segundo secretário faça a chamada pelo livro de presença. Apurada a votação, verificou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos, os seguintes:

ASSEMBLÉIA GERAL

Presidente: — Doutor Edgar da Gama Chermont
 1.º Secretário: — Doutor João Eduardo Cardoso Faciola
 2.º Secretário: — Aled Parry

DIRETORIA

Presidente: — Doutor Oscar Faciola
 Secretário: — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

SUPLENTE DA DIRETORIA

Edgar de Almeida Faciola
 Jorge Marcial de Pontes Leite

CONSELHO FISCAL

Antonio de Albuquerque
 Maximino Cardoso Filho
 Paulo Lopes de Azevedo

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Doutor Lauro Rodrigues Corrêa
 Abel Borrajo
 Doutor Rodrigo Lyra de Azevedo.

Os diretores e seus suplentes foram eleitos pelo prazo de três anos, e os demais por um ano, de acordo com o artigo trinta e oito dos Estatutos. Os diretores eleitos residem nesta cidade e são brasileiros natos. A Assembléia, atendendo a proposta apresentada pelo acionista Maximino Domiciano Cardoso, aprovou a elevação dos honorários mensais da Diretoria e do Conselho Fiscal, referidos nos artigos números trinta e quatro e trinta e seis, os quais ficam assim fixados: treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) para o diretor presidente, doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00) para o diretor secretário, e duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a remuneração a cada um dos membros do Conselho Fiscal. Pede ainda a palavra o Conselheiro Maximino Cardoso Filho, para comunicar que na próxima sexta-feira, dia dezesseis, viajará para a Capital Federal, oferecendo seus préstimos naquela cidade. Agradeceu em nome da Assembléia, o senhor presidente Doutor Edgar Chermont. E' novamente suspensa a sessão por quinze minutos para ser lavrada a ata respectiva. Reaberta a sessão, é esta lida aos acionistas, que a apro-

varam sem restrições. Belém, doze de março de mil novecentos e cinquenta e seis. Edgar da Gama Chermont, Maximino Cardoso Filho, Miguel Machado da Rocha e Souza, Jorge Leite, José Cardoso Corrêa de Miranda, Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Edgard de Almeida Faciola, Carmen de Sequeira Cardoso, Edméa Cardoso Dutra da Silva, Alice Barbosa Rodrigues Ribeiro, Maria de Lourdes F. Gomes Azevedo, Cecília Gomes Parry, Mariana Ferreira Gomes, Sylvia Lobato de Freitas Palmeira, Cenen Palmeira Borges da Costa, Abel Borrajo, Antônio Pinho da Silva, Cléa Thomé Chamié, Octavio de Sequeira Cardoso, por si e seus constituintes, Antônio Firmino Cardoso, Inah de Almeida Faciola, Francisco Maria Soares Carrapatoso, Samuel M. Levy, Adalgisa Silva de Abreu, Ferreira Gomes, Ferragista S. A., Aled Parry, Companhia de Seguros Aliança do Pará, José Emilio Martins, Américo Nicoláu Soares da Costa, Roberto Farid Elias Massoud, Waldemar Carrapatoso Franco, Banco Comercial do Pará, S. A. e seus comitentes, Victor Pires Franco, Banco Moreira Gomes, S. A. e seus constituintes, Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação S. A., Salviano Ramos Barreto, Regina Hachen Thomé Chamié e Clóvis Ferro Costa.

(Ext. — 28/3/56)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 1956.

As quinze horas do dia vinte e seis de março do ano de mil e novecentos e cinquenta e seis, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes dezesseis (16) acionistas, representando trinta e quatro mil, trezentas e setenta e três (34.373) ações, com direito a igual número de votos, conforme se vê do Livro de Presença, assumiu a presidência o dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, que teve como primeiro e segundo secretários os drs. Otávio Mendonça e Waldemar Carrapatoso Franco, respectivamente, convidados pelo Presidente para substituírem os eleitos, por se acharem ausentes, de conformidade com o parágrafo único do artigo 9.º dos Estatutos em vigor. Verificando haver número legal de acionistas, o presidente declarou instalada esta Assembléia Geral Ordinária e explicou a finalidade da mesma. A seguir, mandou ler pelo 1.º Secretário o edital publicado na imprensa, na forma da Lei, a saber: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes, Cascos e Lucros Cessantes — Assembléia Geral Ordinária — 1a. Convocação — Convidamos os srs. Acionistas da Companhia de Seguros Aliança do Pará para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, que se realizará às quinze horas do dia 26 de março de 1956, à rua 15 de Novembro, n. 143, nesta cidade de Belém, com o fim de julgarem as contas relativas ao exercício de 1955 e elegerem os administradores e seus suplentes e membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e, mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral, na forma dos artigos 5.º, 13 e 20 dos Estatutos em vigor, tudo de conformidade com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Belém, 8 de março de 1956. Os Diretores: Américo Nicoláu Soares da Costa — Antônio Nicoláu Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo". Terminada a leitura, o Presidente mandou ler o 57.º Relatório, o balanço geral e conta de lucros e perdas pelo diretor Américo Nicoláu Soares da Costa, bem como o parecer do Conselho Fiscal pelo relator Salviano Ramos Barreto, referentes ao exercício de 1955 e já publicados no órgão oficial e outros jornais de grande circulação do Estado. Concluídas as leituras, o presidente submeteu à discussão e votação

os referidos documentos lidos, que foram aprovados por unanimidade de votos dos acionistas presentes, não impedidos de votar por Lei. O Presidente explicou que, antes das eleições, a esta Assembléia compete manifestar-se sobre a remuneração dos três membros do Conselho Fiscal, segundo determina o artigo 23 dos Estatutos. O acionista Antônio Nicoláu Vianna da Costa propôs que fôsse aumentada para quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a remuneração de cada membro. A proposta foi aprovada por todos os acionistas presentes. Seguindo a ordem do dia, o Presidente anunciou que à assembléia compete eleger os membros da Diretoria e seus suplentes para o triênio de 1956 a 1958, bem como os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e mais um presidente e dois secretários para a mesa da Assembléia Geral para o exercício de 1956, na forma dos artigos 5.º, 13 e 20 dos Estatutos. Nomeou para escrutinadores os acionistas dr. Joaquim Nicoláu Vianna da Costa e Mercedes Pereira d'Oliveira. Convidou os acionistas a organizarem as chapas e concedeu-lhes o tempo necessário para fazê-lo. Pelo primeiro Secretário, foi feita a chamada pelo "Livro de Presença". Aberta a urna, os escrutinadores retiraram as cédulas e procederam à apuração, resultando a eleição, por unanimidade, dos seguintes acionistas, obtendo cada um 34.373 votos, a saber: Para Assembléia Geral: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente; Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro, 1.º Secretário; Orlando Pereira Albuquerque, 2.º Secretário. Para Conselho Fiscal: Salviano Ramos Barreto, dr. Hélio Couto de Oliveira e dr. Waldemar Carrapatoso Franco, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta capital. Para Suplentes do Conselho Fiscal: Francisco Maria de Oliveira Leite, dr. Edgard P. Corrêa de Guamá e dr. Edgard de Almeida Faciola, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta capital. Para Diretoria: Américo Nicoláu Soares da Costa, brasileiro, naturalizado, português de origem, residente à av. Comdte. Braz de Aguiar, n. 40, nesta capital; Antônio Nicoláu Vianna da Costa, brasileiro e residente no apartamento n. 808 do "Edifício Importadora", à av. Getúlio Vargas, ns. 51, 53 e 55, nesta capital; dr. Paulo Cordeiro de Azevedo, brasileiro e residente à avenida Presidente Pernambuco, n. 124, nesta capital. Para Suplentes da Diretoria: Nicoláu Cruz Soares da Costa, dr. Otávio Mendonça e Wady Thomé Chamié, todos de nacionalidade brasileira e residentes nesta capital. O Presidente proclamou o resultado da eleição e deu por empossados nos respectivos cargos os eleitos, sob aplausos gerais. O Presidente congratulou-se com os acionistas pelos resultados obtidos, revelando capacidade de trabalho dos membros administrativos e fiscais e crédito considerável da Sociedade, e propôs um voto de louvor à Diretoria, Conselho Fiscal e funcionários, proposta que foi aprovada por unanimidade. O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém querendo usá-la, o Presidente agradeceu o comparecimento de todos e suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi lida, em voz alta, pelo 2.º Secretário a presente ata, que, achada conforme, foi aprovada sem emendas e assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

(aa) — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, presidente — Otávio Mendonça, 1.º Secretário — Waldemar Carrapatoso Franco, 2.º Secretário — Joaquim Nicoláu Vianna da Costa — Mercedes Pereira d'Oliveira — Américo Nicoláu Soares da Costa — Antônio Nicoláu Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Salviano Ramos Barreto — Nicoláu Cruz Soares da Costa — José Nicoláu Vianna da Costa — Wady Thomé Chamié — Clementino de Almeida Lisboa — Edgard de Almeida Faciola — Ida Vianna Soares da Costa — Maria Rosa Vianna Teixeira.

(Ext. — 28/3/56)

**BANCO DE CRÉDITO DA
AMAZÔNIA S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****Primeira Convocação**

Convidam-se os Senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 do corrente, às dez (10) horas, na sede do Banco, à praça Vinconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955;

b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1956/1957;

c) O que ocorrer.

Belém, 20 de março de 1956. — **José da Silva Matos**, Presidente.

(Ext. — Dias 20, 25 e 28/3/56)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A**Assembléia Geral
Ordinária**

Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, e do artigo 17 de nossos Estatutos, convidamos os acionistas de Aliança Industrial S/A a se reunirem, em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 28 de setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às onze horas do dia 31 de março corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do balanço e do parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre os mesmos, referentes a 1955;

b) Eleição dos corpos dirigentes para o biênio iniciado em mil novecentos e cinquenta e seis (1956);

c) Fixação da remuneração pro labore da Diretoria para o exercício corrente;

d) Eleição e fixação da remuneração dos Membros do Conselho Fiscal em mil novecentos e cinquenta e seis (1956);

e) O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1956.

Aled Parry e Expedito Lobato Fernandez — Diretores.

(Ext. — 24, 28 e 31/3/56)

**COMPANHIA PARAENSE
DE LATEX****ASSEMBLÉIA GERAL
ORDINÁRIA****Convocação**

Convidamos os srs. Acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE LATEX a comparecerem à reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, às 10 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

1) leitura do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

2) discussão e julgamento do balanço, contas e atos do exercício financeiro de 1955;

3) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes; e,

4) o que ocorrer.

Belém, Pará, 24 de março de 1956. — (aa) **José Fernandes Fonseca**, diretor-presidente; **José Joaquim Martins**, diretor; **Manoel Barros Esteves Cordeiro**.

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

CASA FAROL

Silva, Duarte — Ferragens S. A.

CONVITE

Convidamos os senhores acionistas a receber em nossa sede social à Av. Castilhos França n. 41/44, dentro das horas de expediente, o 30. dividendo referente ao exercício de 1955, aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

A Diretoria.

(Ext. 25, 27 e 28-3-56)

MOLLER S. A.**Comércio e Representações**

Comunicamos aos nossos acionistas, que se acham à sua disposição, em nossa sede social, nesta cidade, à Avenida Cmt. Castilhos França 77, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 24 de março de 1956.

(a.) **Rodolph Moller**.

(Ext. 25, 27 e 28-3-56)

BREVES INDUSTRIAL S. A.**Assembléia Geral Ordinária**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 3 de abril do corrente ano, às dez (10) horas da manhã, em nossa sede, sita à Praça da República, n. 5, Edifício Piedade, Sala 301, a fim de julgarem as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1955.

Belém, 24 de abril de 1956.

(aa.) **José Alves de Souza Mourão**, Diretor — **Renato Malheiros Franco**, Diretor — **Marcolino de Carvalho Pinto**, Diretor.

(Ext. 24, 28-3 e 3-4-56)

COOPERATIVA AGRÍCOLA**MISTA DE TOMÉ-AGU****ASSEMBLÉIA GERAL****ORDINÁRIA****1.ª, 2.ª, e 3.ª convocações**

Nos termos do artigo 36 dos Estatutos e suas alíneas, convocamos os associados da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé-Açu", para uma Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social em Quatro Bocas, Tomé-Açu, em 1.ª convocação, no dia 3 de abril próximo, em 2.ª a 7 e em 3.ª e última a 11, observando-se o número legal de associados, a fim de serem

tratados os seguintes assuntos:

a) Leitura do Balanço Geral, da conta Sobre e Perda e aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas;

b) Leitura do relatório da Diretoria;

c) Preenchimento dos cargos vagos e eleição do Conselho Fiscal;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de março de 1956.

— (a) **Dr. Renkichi Hiraga**, Presidente.

(Ext. — 27, 28 e 29/3/56)

SECRETARIA DE FINANÇAS**EDITAL**

O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresentar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe E, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove dias do mês de março de 1956. — **J. J. Aben-Athar**, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

DIÁRIO DO MUNICÍPIO**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração, da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 24/3/1956.

Petições:

— Teodoro Gonçalves de Moraes — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Valdemar Gomes Pinto — mente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 13, do Departamento Municipal do Pessoal — Lista de trabalhadores — Ao D.M.P.

N. 22, da Sub-Prefeitura de Icoaraci — Expediente para o D.M.P.

consideração remete — Informe — Memorando s/n. da Diretoria da Receita, Seção de Lançamentos — Pedido para tomar providências — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— Carta ao chefe da Segunda Seção da Diretoria da Receita (Solicitação) — Encaminhe-se ao D.M.P.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário de Administração, da Prefeitura Municipal de Belém.

Em 26-3-56.

Petições:

— Antônia Miranda Costa — Subvenção — Informe o D. E. Municipal.

— Carmen Cristo Cabral Teixeira — Licença — Encaminhe-se ao S. A. Social e Volte ao D. M. P.

— Eline Viana Martins — Licença especial — Informe o D. M. P.

— Francisco de Araújo Lima — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. Isabel.

— Jaime Domingos Barbosa — Aluguel — Informe a D. Ensino Municipal.

— Levindo Dias Maia — Recurso — Ao D. M. P. para as ulteriores de direito tendo em observância o despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.

— Sebastião Andrade R. de Oliveira — Contagem de tempo — Encaminhe-se ao D.M.P.

Ofícios:

Memorandum n. 100 — Diretoria de Fiscalização Municipal — Encaminhe-se ao D. M. P.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.610

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 11a. Conferência ordinária da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, realizada no dia 23 de março de 1956, sob a presidência do exmo. sr. des. Curcino Silva.

Presentes: — Os exmos. srs. desembargadores: — Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Licurgo Santiago, João Bento de Sousa e Júlio Gouveia.

Procurador Geral do Estado, dr. E. Sousa Filho. Secretário: dr. Luiz Faria.

Apelação penal — Capital e Apte. a Justiça Militar do Estado; apdo; Waldir Campelo de Miranda. Relator, des. Sadi Duarte: Negaram provimento, unanimemente.

Matéria Cível

Agravo — Ponta de Pedras — Agte., Albertino Ferreira Júnior; agda., a Câmara Municipal de Ponta de Pedras. Relator, des. Alvaro Pantoja: Negaram provimento, unanimemente.

Apelação Cível — Marabá — Apte., Alcides Amador; apda., Cândida Alves Jardim. Relator: Des. Júlio Gouveia (adiado).

Negaram provimento, unanimemente.

Agravo — Bragança — Agte., Francisco Luciano da Silva; agda., Claudomiro Belém de Zazare e outra. Relator: des. Júlio Gouveia. — Negaram provimento, unanimemente.

ACÓRDÃO N. 107

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Francisco Neves de Azevedo.

Apelada: — Ana Margarida Freitas de Castro.

Relator: — Desembargador Antonino Melo.

O locatário que não zela a conservação da coisa locada enseja a rescisão do contrato, por parte do locador e dá lugar a que este a retome, para promover os reparos de que a mesma carece. Em tal caso, provada a infração contratual, imputa-se o despejo, se o locatário insiste em manter a locação, causando prejuízos ao locador.

Vistos, relatados e discutidos os elementos de direito e de fato que integram a relação jurídica debatida nestes autos de apelação cível da Câmara da Capital, entre partes: Apelante — Francisco Neves de Azevedo, e Apelada — Ana Margarida Freitas de Castro.

Acórdam, unanimemente, em conferência da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, transitada em julgado, na primeira instância, a solução dada à contestação preliminar, pelo despacho saneador, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada, cujos fundamentos, baseados na prova produzida na causa, sufragam o direito aplicável à espécie, por isso que o locatário que não zela a conservação da coisa locada enseja a rescisão do contrato, por parte do locador, e dá lugar a que este a retome, para promover os reparos de que a mesma carece. Em tal caso, provada a infração, imputa-se o despejo, se o locatário insiste em manter a locação, causando prejuízos ao locador.

Custas pelo Apelante.

Belém, 12 de março de 1956. — aa.) Curcino Silva — Presidente; Antonino Melo — Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1956. — LUIS FARIA — Secretário.

ACÓRDÃO N. 108

Apelação Penal de Bragança

Apelante: — A Justiça Pública. Apelado: — João de Souza Soares.

Relator designado: — Desembargador Augusto R. de Borborema.

EMENTA: — Confirma-se a sentença do júri, quando esta está de acordo com as provas dos autos e não houver preferência de qualquer formalidade legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal vindos da Comarca de Bragança, em que é apelante, a Justiça Pública; e réu, João de Souza Soares, etc.

I — Trata-se de processo por crime de homicídio doloso. O apelado foi pronunciado como incurso nas penas do art. 121, parte geral, do Código Penal. Submetido a julgamento pelo júri, foi éste acusado tanto pelo Promotor Público, como por um auxiliar da Justiça; e foi condenado à pena de seis (6) anos de reclusão, nas custas e selo penitenciário arbitrado em Cr\$ 30,00.

Dessa decisão apelou o Promotor Público, estribado no art. 593, inciso III, letra b, do Código de Processo Penal.

Nesta instância, o Desembargador Procurador Geral do Estado emitiu seu douto parecer, opinando pelo provimento do recurso.

II — Sendo o fundamento da presente apelação "a injustiça da decisão dos jurados, por não encontrar apoio algum nas provas existentes nos autos ou produzidas em plenário" (cit. art. 593, III, letra b), a decisão apelada não se encontra nessa situação, pois o réu era companheiro do infeliz Raimundo Lima, e este, embriagado, o agrediu e feriu, razão por que este também o feriu.

A desventura do réu foi maior do que a do seu agressor, porque feriu este mortalmente, sem deliberada resolução para esse efeito apenas em revide dos ferimentos que havia recebido.

Tanto foi assim, que o réu invocou a legítima defesa, excusativa que não ficou claramente caracterizada, mas atenuou fortemente a sua ação, quanto, com uma faca, também feriu o companheiro desatinado que furiosamente o feria.

Nas decisões do júri, lavradas pelo presidente desse Tribunal, nem sempre é possível antever-se ao disposto no art. 42 seus incisos, do Código Penal, porque essas decisões são baseadas nas respostas dos jurados aos quesitos formulados.

No caso ora em tela não houve excesso de benignidade do júri. A sentença é justa, e tem apoio nas provas dos autos.

III — Por isso,

Acórdão os Desembargadores da 1a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, contra o voto do relator, (que dava provimento para condenar o réu a oito anos de prisão) — negar provimento à apelação e confirmar, como confirmam, a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 27 de fevereiro de 1956. (aa) Augusto R. de Borborema, relator ad hoc. O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte, Souza Moita — vencido. Del provimento ao recurso para reformando a sentença apelada, retificá-la e fixar em oito anos de reclusão, a pena imposta ao ora apelado, porque, no meu entender, o Dr. Juiz Presidente do Tribunal do júri desatendeu os princípios legais que norteiam a justa aplicação da pena.

O Cód. Penal vigente modificou por completo o velho sistema de graduação quasi matemática da pena estabelecendo novo critério, tendo em vista a defesa social, quer no que diz respeito à gravidade do delito, quer no que se refere à pessoa do agente. Cabe assim ao Juiz ao fixar a pena, levar em conta todos os elementos que influíram no evento anti-social, tanto os pessoais, pertinentes ao infrator da lei, como os mate-

riais, relativos ao fato delituoso, com as circunstâncias que o rodearam e as consequências que dele promanaram.

Com o dar entanto uma nova atribuição ao Juiz, nem por isso a lei lhe concedeu um poder arbitrário, pois apenas lhe ensinou uma atuação, não mais passiva ou simplesmente automática, mas direta, realística e objetiva, no apreciar o caso concreto em que é obrigado a intervir, como julgador.

E isto mais longe, a lei penal para coibir os abusos, estabeleceu as diretrizes e ao mesmo tempo os limites, entre um máximo e um mínimo dessa atuação. Assim, ao decidir sobre a pena, deve o Juiz, em consonância com o art. 42, do Cód. Penal, ter em mira que a pena será desde logo definitiva, se não houver circunstâncias modificativas atenuantes, agravantes ou causas especiais de aumento ou diminuição, pois caso contrário, terá que estabelecer uma penabase, para que sobre ela atuem as circunstâncias agravadas ou atenuantes e em seguida as causas de aumento ou diminuição, resultando dessa incidência, a pena definitiva.

No caso vertente assim não procedeu o Dr. Juiz, pois se limitou a fixar desde logo a pena definitiva de seis anos de reclusão, limite mínimo do art. 121, parte geral, do Cód. Penal, tendo em vista a resposta afirmativa dos jurados, reconhecendo a favor do ora apelado, a circunstância da influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima, formula aliás, não como causa especial de diminuição da pena, na forma do art. 121 § 1.º, mas como simples atenuante, prevista no art. 48, inciso IV letra c, do citado Código.

Mas, exatamente em face do reconhecimento dessa atenuante é que se fazia sentir a necessidade da pena base, determinada segundo as circunstâncias judiciais, isto é, os fatos acessórios que não constituindo agravantes, atenuantes ou causas especiais de aumento ou diminuição, devem ser levados em conta pelo Juiz, para sobre ela incidir a atenuante reconhecida e então fixar a pena definitiva.

E por que assim não fez o Dr. Juiz considerei de ser atendido o apelo do Ministério Público para a necessária retificação da pena.

E tendo em vista a personalidade do agente, as circunstância que rodearam o delito e as consequências colhidas nos autos, a pena-base seria de 9 annos, de que se abate um ano, por força da atenuante da violenta emoção, o que dá oito annos, que se tornaria pena definitiva, já que sobre ela não incidem, causa especial ou aumento ou diminuição. Por todos estes motivos é que dei provimento à apelação para retificar a sentença recorrida, nos termos do art. 593 § 1.º do Cód. de Processo Penal, alterado pela Lei n. 263 de 23 de fevereiro de 1948.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 28 de março de 1956. — LUIS FARIA, Secretário.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 1956

NUM. 496

Ata da 366.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos treze (13) dias do mês de março do ano, de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mario Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, e presença do Dr. Procurador, Demócrito Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente constante de declaração de bens apresentada pelo Dr. Alirio Cesar de Oliveira, Diretor-geral do D. E. R. - Pa., registrada por unanimidade.

O Sr. Ministro presidente anuncia a presença, no Tribunal, do Dr. Waldemar Torres da Costa, auditor militar, no Rio de Janeiro, e o convida a sentar-se ao seu lado, declarando: "O Tribunal de Contas do Pará tem a satisfação de registrar a presença do Dr. Waldemar Torres da Costa, ilustre auditor militar, que é paraense de nascimento, tendo voltado a esta terra para revê-la e visitar parentes e amigos. Como apreciador das atividades desta Corte de Contas, dá-nos a honra, de sua visita e, nesta oportunidade, vem assistir aos trabalhos da presente reunião.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 2.018.

O Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Sousa, relator, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 61, de 1-2-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo a relação das inscrições feitas no exercício de 1955, na conta "Restos a Pagar", acompanhada das fichas de inscrição de ns. 67 a 225, que ascendem à importância de Cr\$ 2.615.581,00, deu origem ao processo n. 2.018, ora objeto deste julgamento. O ofício referido consta dos autos às fls. 1. Apenso ao mesmo vem uma relação das inscrições elaborada pelo Departamento de Contabilidade e, ainda todos os empenhos feitos, devidamente numerados e com o nome do credor e a respectiva importância. Depois de regulamentar o processo neste Tribunal, às fls. 172 consta o despacho do Sr. Ministro presidente: "Devidamente autuado, encaminha-se este processo ao Dr. Procurador", que emitiu o seu parecer de fls. 173, vindo, finalmente, por despacho de 15-2-56, o processo a nós para relatar, ao que baixamos a diligência que se acha às fls. 174 a 175 dos autos, referida pela presidência. Como resultado da mesma, respondeu o Chefe da Seção de Despesa, às fls. 175-v. Com o parecer do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dr. Procurador, é o relatório do processo".

O Dr. Procurador, com a palavra, lê o parecer de fls. 173 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: "Tendo sido, fielmente observadas todas as exigências legais atinentes à espécie, e como bem atesta a informação de fls. da Seção de Despesa desta Corte de Contas, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com fundamento do relatório e no voto do Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro presidente: "Com fundamento no relatório e no voto do Sr. Ministro relator, concedo o registro".

Unanimemente, foi registrada a relação das inscrições feitas em 1955, na conta "Restos a Pagar", constante do processo n. 2.018.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 1.628, relativo à prestação de contas da Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seu presidente, Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, referente ao auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. auditor foram lidos na sessão 265.^a, realizada a 9-3-56, e constam dos autos às fls. 73 a 74. O relator Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, profere o voto: "A lei n. 603, de 5 de novembro de 1953, que criou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, devidamente registrada nesta Corte, consoante o venerando acórdão n. 58, de 5 de janeiro de 1954, destinou, englobadamente, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, sub-destinação — Despesas Diversas a importância de Cr\$ 1.700.000,00 para atender ao plano Estadual e a outros serviços de Assistência Social, e a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, também registrada nesta Corte, em consequência do venerando acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto de 1955, relacionou os beneficiários dos previstos auxílios, incluindo, entre eles, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com a quantia de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

A Secretaria de Estado de Finanças pagou o valor do mencionado auxílio, originando-se, daí, a prestação de contas em julgamento, de acordo com os preceitos contidos nos arts. 15, inciso I, e 21, inciso IV da lei n. 603, de 20 maio de 1953.

O respectivo expediente foi enviado a esta Corte, pelo digno titular daquela Secretaria, em virtude do que lhe solicitara, a 8 de agosto de 1955, a Presidência da beneficiária, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 580155, de 2 de setembro de 1955, somente entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 190 do Livro n. 1, sob o número de ordem 932.

Procedida a autuação, o Exmo. Sr. Ministro Presidente, no dia 6, designou o Dr. Ataualpa Leão, que se encontrava substituindo, numa das Auditorias, o Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes titular efetivo, posto a disposição da S. P. V. E. A., para, como auditor, promover a instrução do processo e o preparo dos autos, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48, da citada lei n. 603.

Após ter seguido os trâmites regulares, iniciou-se o julgamento na reunião ordinária desta Corte, realizada a 9 de março corrente. Foram empregados seis (6) meses na instrução do processo e no preparo dos autos, o que atestam as referências já feitas.

Preliminarmente, de acordo com o At. n. 5, o ilustre Dr. Procurador leu o parecer que exarara nos autos e o Dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, tendo reassumido o exercício de suas funções, antecedeu o referido parecer de breve exposição, lendo, por sua vez, em seguida ao mesmo, o relatório do processo, ainda elaborado pelo Dr. Ataualpa Leão, mas ao qual — declarou — nada tinha que acrescentar.

Fui indicado, por despacho da Presidência, no dia 9, para, como juiz, dar o voto orientador.

A lei n. 603, no art. 53 estipula o prazo improrrogável de 10 dias para o julgamento.

Hoje é dia 13. Cumpro a lei, utilizando, apenas, quatro (4) dias do prazo estabelecido.

A prestação de contas da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, resumiu-se em comprovar que empregou os Cr\$ 12.000,00, recebidos do Governo, em 1954, como auxílio.

Parte de salários, referentes a pagamentos efetuados em setembro, outubro, novembro e dezembro de 1954 8.320,00

Pagamentos ao Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes — IAPC — sob a rubrica Previdência Social e responsabilidade exclusiva da Ordem em 22-10-1954 3.371,50

TOTAL Cr\$ 12.051,50

O excesso assinalado, no valor

de Cr\$ 51,50, correu à conta de outros recursos disponíveis.

De fato, os autos contêm: I — Recibos firmados pelos Srs. Juraci Sá Neto e Maria de Nazaré Moraes Rêgo, que totalizam o pagamento atribuído a salários; II — Recibos da Delegacia do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes neste Estado, abrangendo o cômputo acima referido.

Existe, apenas, um ponto sem perfeita concordância, o qual foi assinalado ao transitar o processo na Seção de Tomada de Contas.

Os recibos de pagamento ao IAPC, sob a rubrica Previdência Social, soma Cr\$ 3.731,50, valor da prestação de contas; entretanto, o Balanço Geral do Ativo e Passivo e Demonstração da Receita e Despesa no exercício de 1954, que a Ordem dos Advogados do Pará apresentou, para mais ampla comprovação, registra, na Despesa, a importância de Cr\$ 3.586,70, correspondente a Previdência Social. Há, por conseguinte, entre o pagamento feito e o lançamento processado uma diferença, para menos, neste último, de Cr\$ 14,80. Quanto aos salários, apresenta-se exata a relação, pois a quantia paga, no total de Cr\$ 8.320,00, se refere a uma parte dos ordenados, que acusam no Balanço, o cômputo de Cr\$ 19.820,00.

Contudo, a divergência apontada não prejudica a matéria em julgamento: os comprovantes relacionados ao emprego dos Cr\$ 12.000,00 estão regulares.

Dessa forma, voto pela aprovação das contas e para que expaça a favor da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, na pessoa de seu presidente Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, por intermédio da Presidência desta Corte, o competente Alvará de Quitação.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Nos termos regimentais e por motivo de consciência, considero-me impedido de votar (letra d, inciso I, seção I, art. 18 do Regimento

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Também aprovo as contas, com fundamento no voto do relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 1.628, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 1.770, relativo à prestação de contas do Seminário Metropolitano "N. S. da Conceição, por intermédio do Co. Milton Corrêa Pereira, Reitor, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e re-

de Pedro Mendes Contente, no cargo de Fotógrafo do DESP. O decreto executivo consta dos autos às fls. 4. O expediente propriamente dito, em que se decalhou o ato do Poder Executivo, é o seguinte: às fls. 7 — petição do interessado solicitando licença para tratamento de saúde. Anexo, como disse, está o laudo de inspeção de saúde, concluindo que o "examinado sofre de insuficiência cardíaca, necessitando de 90 dias para tratamento". A referida inspeção está registrada sob o n. 13.067, às fls. 196 do livro competente, e assinada pelo Presidente e pelo Chefe do SAMS. Seguindo o curso normal, verifica-se, às fls. 9-v dos autos, o despacho do Sr. Diretor do Pessoal, nos seguintes termos: "Sr. Secretário: O laudo indica ter o requerente 70 anos, o que deve ser comprovado para efeito de ser o mesmo aposentado compulsoriamente". Dai se verifica que o Departamento do Pessoal não tem nenhum fichário para saber que o funcionário tinha 70 anos. Foi preciso se firmar no corpo do laudo médico. Atendendo ao despacho do Sr. Diretor do Depto. do Pessoal, o Sr. Secretário de Interior e Justiça exarou o seguinte despacho: — "Ao DESP, para efeito de ser providenciada a juntada do comprovante de idade do requerente". Foi feita a juntada do que a 20.ª Circunscrição de Recrutamento certificou, conforme consta dos autos às fls. 11. Prosseguindo o curso do processo, foi novamente encaminhado o expediente ao Depto. do Pessoal, ao que o sr. diretor exarou o terceiro despacho (fls. 12-v). Voltou o expediente ao Depto. de Segurança Pública, e o interessado juntou o título de eleitor, sob o n. 32.785, de onde se verifica ter nascido a 29-6-1884, portanto, já atingido, pela compulsória mais de 70 anos. Voltou o processo, novamente, ao Depto. do Pessoal, e foi encaminhado à Consultoria Jurídica, que emitiu o parecer de fls. 16-v dos autos. Novamente, o processo retornou ao DESP, e lá foi anexada cópia do seu tempo de serviço (fls. 20 a 21 dos autos). A seguir, foi encaminhado ao sr. Consultor Jurídico que emitiu, finalmente, o parecer de fls. 22 dos autos, ao que o sr. diretor do Depto. do Pessoal exarou despacho, opinando pela concessão da aposentadoria, nos termos do parecer da C. R. Logo abaixo, o despacho exarado pelo sr. Secretário do Interior e Justiça, ratificando o parecer da Consultoria Jurídica. Foi, então, o processo ao Depto. do Pessoal para lavrar o ato de aposentadoria, antes do que foi ouvida a C. E., para apurar o tempo de serviço, discriminadamente." (fls. 23-v do processo), de onde se constata que o interessado tem 10299 dias de serviço prestado ao Estado, ou sejam, 28 anos, 2 meses e 19 dias. Autoado o processo, nesta Corte, e por despacho do sr. presidente, foi encaminhado à Procuradoria.

Antes de dar por terminado o relatório, quero esclarecer ao plenário que a aposentadoria decretada pelo Poder Executivo incide na compulsória: é que o interessado completou a idade de 70 anos em 1954. O cálculo dos proventos não foi feito na base do que o interessado percebia em 1954. É um esclarecimento ao plenário, para que faça um julgamento justo e reto, como sempre tem feito em todos os atos julgados nesta Casa.

O dr. Procurador, então, manifesta o parecer de fls. 27 dos autos, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro Relator: — "A perfeita legalidade do ato autoriza a concessão da aposentadoria. Concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o ministro Relator."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Segundo o relatório que ouvi do sr. ministro Relator, voto para que

seja o julgamento convertido em diligência, a fim de que o provento seja feito na base do que percebia o postulante à época em que foi atingido pela idade compulsória."

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "De acordo com o sr. Ministro Lindolfo de Mesquita, sou pela conversão do julgamento em diligência."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 2), foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2146.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2150, referente ao ofício n. 125, de 29-2-56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$30.000,00 em favor do Ambulatório "Imaculada Conceição", que funciona em Belém.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "A Assembléia Legislativa, mediante o competente projeto de lei, concedeu um auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), ao "Ambulatório Imaculada Conceição", pertencente às Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, com sede nesta cidade, e abriu, simultaneamente, o respectivo crédito especial. Não é permitido ao Chefe do Poder Executivo recorrer a crédito dessa natureza, sem autorização legislativa (art. 33 da Carta Magna Paraense), razão por que o aludido projeto foi por ele sancionado e referendado pelo titular da Secretaria de Finanças, para que se convertesse em lei."

O DIÁRIO OFICIAL n. 18130, de 18 de fevereiro último (1956), publicou esse acto, que é do teor seguinte: "LEI N. 1258 — de 11 de fevereiro de 1956. Concede auxílio no valor de Cr\$ 30.000,00, ao Ambulatório Imaculada Conceição, em Belém."

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É concedido o auxílio de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) ao Ambulatório "Imaculada Conceição" pertencente às Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição e que funciona nesta cidade de Belém, no bairro da Pedreira.

Art. 2.º Para os fins previstos nesta lei fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), cujos encargos correrão à conta dos recursos financeiros do Estado, no exercício corrente.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro — Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Resultou daí o expediente que o exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviou a esta Corte para julgamento e consequente registro, consoante o art. 23, inciso I e IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 125/56, de 29 de fevereiro, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 236 do Livro n. 1, sob o número de ordem 183.

O decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, ainda em vigor, estabelece, no art. 2.º, alínea B, o prazo de sessenta (60) dias para ser remetido a esta Corte, o expediente relativo a crédito especial, a começar da publicação do acto que concretizou a abertura do mesmo, e limita, no § 2.º, do citado artigo, em vinte (20) dias o prazo concedido ao Tribunal, para que julgue a matéria, a começar do recebimento nesta Corte. Ambos os prazos foram cum-

pridos, o que atesta a referência à data da publicação da lei n. 1.258 e ao registro do ofício n. 125/56 no mencionado Protocolo.

O exmo. sr. Ministro Presidente, no mesmo dia 29, mandou proceder à devida autuação e encaminhou o processo ao ilustre dr. Procurador, o qual emitiu o seu parecer a 6 de março corrente, data em que fui designado para, como juiz, relatar o feito. Atendendo, porém, ao disposto no art. 29 do Regimento Interno, a distribuição só pôde ser feita no dia 9. Sendo hoje, 13, o julgamento é promovido no prazo regimental, pois dos 15 dias concedidos para esse fim apenas quatro (4) foram utilizados.

É o Relatório.

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 6, deferindo o pedido. Anunciada a votação, vota o sr. ministro Relator: — "Objetivando evitar repetições, fatigantes e desnecessárias, pois tudo quanto poderia apresentar como justificativa do meu pronunciamento já foi exposto, reuno o Relatório a este voto, para que ambos tenham referência sempre conjunta: Nada há que arguir contra a legitimidade da lei n. 1.258, de 11 de fevereiro de 1956. Além, de ter sido sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, indicou, no seu texto, que a cobertura do encargo criado se fará com os recursos financeiros do Estado, no corrente exercício."

Dessa forma, concedo o registro solicitado, ficando, porém, as Irmãs Franciscanas da Imaculada Conceição, às quais pertence o "Ambulatório Imaculada Conceição", beneficiário do auxílio, obrigadas no momento oportuno, a prestar contas a este órgão da referida importância, porque assim dispõem os arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da citada lei n. 603.

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De inteiro acordo com o voto do nobre ministro Relator, concedo o registro."

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o sr. ministro Relator."

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Acompanho integralmente as conclusões do sr. ministro Relator."

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Voto de acordo com as conclusões do ministro Relator."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial de que trata o processo n. 2150, de conformidade com o voto do sr. ministro Relator, devendo a beneficiária prestar contas, no momento oportuno, da referida importância.

É anunciado o julgamento do processo n. 2155, referente ao ofício n. 125, de 29-2-56, do dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto que abre o crédito especial de Cr\$ 400,00 para pagamento de alugueis da casa onde funciona a Escola "Raimundo Espindola", nesta cidade, referente aos exercícios de 1950 a 1952, de propriedade de José dos Santos Ferraz.

Como relator, o sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O expediente que originou este processo, composto da lei n. 1129, de 11 de março de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 17.861, de 17 de referido mês, e do decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro do corrente ano (1956) publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.133, de 22 do citado mês abaixo reproduzidos, foi enviado a esta Corte pelo exmo. sr. dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, para julgamento e consequente registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, com o ofício n. 125/56, de 29 de fevereiro último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 183. A mencionada Secretaria observou, como ficou patente, o prazo

de 60 dias a que está sujeita a remessa de crédito especial a esta Corte, a partir da publicação do acto que concretizou a autorização de abertura, conforme estatui o art. 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946.

Eis o teor dos referidos actos: "Lei n. 1.129, de 11 de março de 1955.

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.320,00 a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas no Município de Belém, onde funcionam escolas públicas, referentes aos exercícios de 1950 a 1952.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil trezentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 2.320,00), a fim de atender ao pagamento de alugueis de casas sítas no Município de Belém, onde funcionam Escolas Públicas, referentes aos exercícios de 1950 a 1952, de propriedades dos seguintes:

Benedito Pereira	480,00
Amaral	400,00
Mesmo	300,00
Bernardino de Sena	300,00
Chagas	400,00
José dos Santos Ferraz	400,00
Rosa Pacheco de Azevedo	100,00
Manoel Miranda da Silva	240,00
Otacília Neno Ferraz	400,00

TOTAL 2.320,00

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de março de 1955.

Gen. Ex. Alexandre Zaccarias de Assumpção, Governador do Estado — José Jacyntho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr\$ 400,00 em favor de José dos Santos Ferraz.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 1.129, de 11-3-55, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.861, de 17-3-55,

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) em favor de José dos Santos Ferreira, para pagamento de alugueis de casa, no Município de Belém, onde funciona a Escola "Raimundo Espindola", referentes aos exercícios de 1950 a 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de fevereiro de 1956.

Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

A Presidência desta Corte, no mesmo dia em que o expediente foi protocolado — 29 de fevereiro — mandou fazer a devida autorização e encaminhar o processo ao ilustre Dr. Procurador, que, a 6 de março corrente, emitiu o seu parecer.

Fui designado nesse dia para, como juiz, relatar o feito; mas somente ontem, 12, pôde ser efetuada a competente distribuição, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno. Entretanto antes do prazo legal, que é de 20 dias, a contar do recebimento do processo nesta Corte, como determina o § 2.º do referido decreto-lei n. 9.371, submetido o feito a julgamento, pois este se realiza vinte e quatro (24) horas após a distribuição, mediante o presente Relatório."

O Dr. Procurador, então, manifestou o parecer de fls. 8 dos autos, favorável ao registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. ministro relator:

Faço do relatório o preâmbulo deste voto, para que não haja solução de continuidade nos esclare-

cimentos, constitucionais ambos uma peça uniforme, de referência sempre conjunta.

A matéria em discussão, que brange pagamento de alugueis de imóveis, sendo locatário o Estado, mas sem o necessário contrato, previsto no Código de Contabilidade Pública, já foi por mim amplamente esclarecida nos dois julgamentos a que se submeteu cada um dos processos ns. 1.241 e 1.296, consoante os respectivos Acórdãos.

Mantenho, agora, para justificativa do meu voto, os mesmos argumentos que expendi nos segundos julgamentos daqueles casos.

Tendo a Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das comissões regimentais e a aprovação, em Plenário, do respectivo projeto, estatuído a lei n. 1.129, de 11 de março de 1955, que foi sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças, e tendo o Governador do Estado, expedido, consequentemente, o decreto n. 1.961, de 21 de fevereiro, que foi referendado pelo titular da mencionada Secretaria, tudo conforme os preceitos da Constituição Estadual, pode esta Corte restringir a sua ação unicamente ao julgamento e consequente registro do crédito especial, no valor de quatrocentos cruzeiros..... (Cr\$ 400,00), aberto a favor de José dos Santos Ferraz.

Se o assunto estivesse circunscrito do Governo do Estado, como locador, para apreciação desta Corte, sem interferência da Assembléia Legislativa, o Plenário não poderia julgar a matéria, excluindo o prévio registro do contrato de locação.

O Legislativo, autorizando o Governo a abrir o aludido crédito especial, impediu que esta Corte estendesse a sua decisão até o cumprimento daquela formalidade legal.

Dessa forma, e porque o crédito especial, nos termos do art. 1.º alínea a, do mencionado decreto-lei n. 9.371, conserva o seu vigor em dois (2) exercícios financeiros, desde que a lei n.º consigne, expressamente, a sua duração, defiro o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Baseado no voto esclarecedor do nobre Ministro relator, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.155.

É anunciado, após, o julgamento processo n. 2.156.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O ofício n. 125, de 29-2-56, do Sr. Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou o decreto n. 1.862, de 21-2-56, abrindo crédito especial de Cr\$ 6.600,00 em favor de Edgar Preença, para pagamento de seus vencimentos como diretor do Teatro da Paz, relativo ao período de outubro a dezembro de 1953, originou o processo n. 2.156, ora objeto deste julgamento. O decreto mencionado achase publicado no D. O. n. 18.133, de 22-2-56 (fls. 4 dos autos). E a lei n. 1.247, de 31-1-56, autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial, está publicado no D. O. n. 18.126, de 11-2-56 (fls. 5). Como se vê, o ato governamental foi publicado no D. O. de 22-2-56, e protocolado neste Tribunal em 29 do mesmo mês e ano dentro, portanto, do prazo estipulado pela lei que disciplina o assunto. Com o parecer do Dr. Procurador, às fls. do processo, é o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: "multo embora não tendo sido rigorosamente observado o que dispõe o art. 31 § 3.º da Carta Política do Estado, quando determina que "nenhum en-

cargo se criará ao Estado, sem atribuição de recursos financeiros para lhe custear a despesa", contendo o registro, mas faço nos termos dos meus votos anteriores para os casos específicos".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com as conclusões do voto do nobre relator, defiro o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Tratando-se de crédito devidamente autorizado pelo Poder Legislativo, concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo n. 2.156.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.158, relativo ao ofício n. 125, de 29-2-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, remetendo o D. O. que publicou a Resolução n. 2, de 16-2-56, da Assembléia Legislativa, abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 para gratificação por serviços extraordinários do pessoal fixo da Secretaria da mesma.

O relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, faz o relatório: "Foi protocolado nesta Corte, a 29 de fevereiro último, às fls. 238 do Livro n. 1, sob o número de ordem 183, o ofício n. 125/56, com o qual, em data referida, o Excmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, enviou ao Tribunal o expediente abaixo relacionado, para julgamento da matéria e registro do ato correspondente, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Trata-se de um ato da Assembléia Legislativa, publicado no "Diário da Assembléia", n. 471, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.130, de 10 de fevereiro do corrente ano (1956), assim redigido: —

"Resolução n. 2 — Abre o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) no orçamento de 1956, destinado ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários prestados por funcionários da Secretaria desta Assembléia. A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa promulga a seguinte: Resolução: Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento da despesa do corrente exercício de 1956 — Poder Legislativo — Secretaria da Assembléia Legislativa — Tabela 2 — Gratificação para funcionários, por serviços extraordinários — o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), destinado permitir o pagamento de gratificações por serviço extraordinário. Art. 2.º — A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá a conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado. Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de fevereiro de 1956. Efraim Bentes, Presidente — José Reis Ferreira, 1.º Secretário — Raymundo Chaves — 2.º Secretário".

A Presidência desta Corte, no mesmo dia 29, mandou proceder à competente autorização e, em seguida, encaminhou o processo ao ilustre Dr. Procurador, que, a 6 de março corrente, emitiu o seu parecer. Foi designado, nessa data, para, como Juiz, relator o feitor; mas, por força do que estatui o art. 29 do Regimento Interno, que não devia prevalecer em relação a este caso, visto referir-se a um crédito suplementar, a distribuição só hoje, 13, pôde ser efetuada.

Justamente por se tratar de um crédito suplementar, cujos prazos reguladores da remessa do expediente a esta Corte e julgamento da matéria forma exceções, em face do decreto-lei n. 9.371, de 27 de junho de 1946, que é subsidiária da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em virtude de estar vinculado ao Código de Contabilidade Pública e ao seu Regulamento Geral, requeri, após a distribuição, fosse o processo incluído na pauta de hoje imediato julgamento.

Alí está, Srs. Ministros, o Relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: "multo embora não tendo sido rigorosamente observado o que dispõe o art. 31 § 3.º da Carta Política do Estado, quando determina que "nenhum en-

trato" Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. ministro relator: "O voto que passo a dar é prolongamento do Relatório. Ambos foram, porisso, um só corpo.

A matéria em discussão já foi apresentada, através de modalidade semelhante, ao ser julgado o processo n. 9, que se converteu no venerando Acórdão n. 4, de 16 de outubro de 1953, publicado no "Diário da Assembléia" n. 946, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.448, de 24 do referido mês. Posteriormente, outros casos idênticos tiveram julgamento nesta Corte, sendo mantida, em todos eles, a primeira decisão: negar o registro de crédito adicional votado e aberto pela Assembléia Legislativa, através de Resolução própria e não de lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, por ser a Resolução, nesse caráter, inconstitucional.

Falta, sem dúvida alguma, competência do Poder Legislativo para, desprezando a sanção do Governador do Estado, abrir crédito adicionais, ainda que no interesse próprio.

O art. 25 da Constituição Estadual — disse eu ao relator o citado processo n. 9 — relaciona tudo quanto é da competência da Assembléia e lá não se encontra a competência de estatuir para que a Mesa promulgue, abertura de crédito especial ou de crédito suplementar no interesse próprio.

Não tem qualquer fundamento o art. 77, inciso III, do Regulamento Interno da Assembléia Legislativa, que assim reza: —

"O projetos de resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo da alçada exclusiva da Assembléia. — tais como: Todo e qualquer assunto de sua economia interna ou de sua competência exclusiva (Art. 25 da Constituição do Estado)".

É indevida a remissão, na parte referente a "todo e qualquer assunto de sua economia interna", ao art. 25 da Constituição Estadual, pois ele, absolutamente, não assegura esse direito em nenhum dos seus treze (13) incisos.

Renovo, ainda, outro argumento que naquela ocasião sustentei: Se compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, fixar, anualmente, a despesa e orçar a Receita do Estado, mediante proposta do Executivo, é lógico que só com a sanção do Governador ou a recusa do veto proferido caberá qualquer acréscimo no Orçamento e poderão tomar corpo definitivas as leis votadas sobre créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Nem o art. 8, nem o art. 27, ambos, como o art. 25, incluídos no texto da Constituição Paraense e que também definem competência exclusiva da Assembléia Legislativa, admitam o ato de abertura de crédito adicional pela forma apontada.

O Regimento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922 é explícito a respeito do assunto.

Aqui está a prova: —

Art. 86 — São créditos adicionais todas as autorizações de despesas públicas não computadas ou insuficientemente dotadas nas leis de Orçamento. Abertura de crédito é a fixação, em ato do Poder Executivo, das importâncias necessárias a tais despesas.

Art. 87 — Os créditos adicionais dividem-se em a) créditos suplementares: b) — créditos especiais: c) créditos extraordinários.

Parágrafo 1.º — Créditos suplementares são as importâncias consignadas ao reforço das diferentes rubricas do custeio dos respectivos serviços durante todo o ano financeiro.

Parágrafo 2.º — Crédito especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, não computadas em lei, especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

Parágrafo 3.º — Créditos ex-

traordinários são as quantias legalmente declaradas necessárias para as despesas extraordinárias e imprevistas, decorrentes de inadiáveis necessidades de defesa de segurança ou de saúde pública.

Art. 89 — Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização experssa do Congresso Nacional, quando se tratar de créditos especiais ou suplementares.

O Tribunal de Contas jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência (art. 20 da lei n. 603 art. 23, inciso I) nego o registro do crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) "destinado ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados por funcionários da Secretaria da Assembléia Legislativa" e aberto por força da Resolução n. 2, de 16 de fevereiro corrente ano (1956), que a Mesa da referida Assembléia promulgue, em virtude de ser inconstitucionalidade desta Resolução".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo, pela primeira vez tive assento nesta Casa, votel, em casos análogos, negando registro ao que aprovara Assembléia Legislativa do Estado, legislando em proveito próprio. Só com a sanção do Sr. governador é que admito o ato da A. L. Estou bem lembrado do que disse a quando do pedido de registro de "Representação" de Cr\$ 3.000,00 aos Srs. Deputados, enxertada no Orçamento de 1954. Tive ocasião deme manifestar também contra isso. Agora, acabo de ouvir o Sr. Ministro relator, e acompanho-o em toda extensão, no voto que proferiu, negando o registro."

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De inteiro acordo com o voto do Ministro relator."

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Competendo a este Tribunal, quanto a despesa, consoante dispõe o art. 23, inciso I da orgânica desta Corte, "Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, Leis, Orçamentos e Créditos", também nego o registro à Resolução da Assembléia Legislativa, e isso pelo fundamento exclusivo de entender que a abertura de créditos adicionais, sejam suplementares ou especiais, não pode ser realizada através de uma simples Resolução e, sim através da Lei, como bem define não só a Constituição Política do Estado, como o Regulamento de Contabilidade Pública. A Resolução, muito embora na sua substância tenha força de Lei, não é tecnicamente uma Lei, como exigem a Constituição e o Regulamento de Contabilidade Pública. Sempre neguei, e reafirmo o meu ponto de vista de que não assiste a este Tribunal declarar inconstitucionalidade de Lei. Acho que isto é matéria de competência exclusiva do Judiciário, fugindo, portanto, à órbita da competência deste Tribunal. No entretanto, nego o registro à Resolução porque não reconheço competência ao Poder Legislativo para abrir qualquer crédito adicional, através um ato próprio ao assunto de sua economia interna, ou seja, uma Resolução legislativa."

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o relator."

Unanimemente, foi negado registro ao crédito suplementar constante do processo n. 2.158, consoante o voto do Sr. Ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 2.161, referente à consulta dos Srs. Auditores do Tribunal de Contas, Drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes, solicitando esclarecimentos quanto a interpretação de dispositivos da lei n. 603, com amparo no art. 38, § único, do R. I., por serem omissos tanto este como a lei Orgânica do T. C.

O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, tem a palavra para fazer o relatório: "Tratando-se de matéria administrativa com interpretação de Lei, pro-

ponho que, após o meu pronunciamento, não seja observado a ordem habitual de votação, mas fique permitido aos Srs. Ministros manifestarem-se sob a orientação de V. Excia., para maior esclarecimento da matéria".

Submetida a votação a proposição do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Continuando com a palavra, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira lê o relatório:

"Os ilustres Auditores Drs. Armando Dias Mendes, Benedito Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, consideraram omissos, em certo ponto, a seguir exposto, o Regimento Interno e a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que compõem, juntamente com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, a estrutura orgânica desta Corte. Pediram, consequentemente, vênua a este Plenário para ser aplicada a solução prevista no art. 38, parágrafo único, do citado Regimento:

"Quando houver dúvida quanto à interpretação da referida lei, quer por estabelecer cheque com a Constituição Federal e a Constituição do Estado, quer por deixar ambíguo o sentido do crédito, o Plenário manifestar-se-á a respeito, ouvido o Procurador, e a sua decisão ficará como parte deste Regimento".

Concretizando a dúvida, apresentaram o seguinte requerimento:

"Exmo. Sr. Presidente e demais membros do Tribunal de Contas do Estado — Os infrafirmados, Auditores efetivos em exercício neste Tribunal, pedem vênua para, respeitosamente, suscitarem perante essa Corte a seguinte questão, que apresentam com amparo no art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, por serem omissos tanto este como a Lei Orgânica do T. C. § 1. Os requerentes estão incumbidos do preparo e instrução dos processos de prestação de contas das diversas repartições estaduais, feitas mensalmente, com base no inciso XIII do art. 23 da Lei 603, de 20-5-53, e relativas ao exercício próximo passado de -955. § 2 Em maioria, esses processos encontraram-se incompletos ou inconclusos. Incompletos pela falta de recebimento das prestações de alguns meses. Inconclusos, por descumprimento de algumas diligências determinadas. § 3. Apenas uns poucos lograram chegar já próximos ao fim, ouvida em parecer global a Secção de Tomada de Contas, para encaminhamento seguido ao Exmo. Sr. Dr. Procurador, que deverá emitir o seu parecer. 4. Na generalização, contudo, é de temer que alcancem o fim de março e a primeira quinzena de abril ainda sem estarem em condições de serem substituídos a julgamento. Este, evidentemente, deve anteceder à apreciação e parecer sobre as contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, que tem prazo fatal até 15 de maio para encaminhá-las à Assembleia Legislativa (Constituição Paraense, art.). E cabendo a este Tribunal emitir parecer prévio em 30 dias de seu recebimento aqui, tal deverá ocorrer pelo menos até 15 de abril (Constituição Paraense, art. 35, parágrafo 4.º). § 5. É essa contingência que nos conduz a, respeitosamente, suscitando a questão perante o Colendo Tribunal, afim de que, na forma do indicado art. 38, parágrafo único, do Regimento Interno, digno-se de conhecer do assunto e resolvê-lo por forma a elucidar a Auditoria sobre o procedimento que deverá ser adotado, na últimação dos referidos processos quer na situação atual, quer mas que venham a apresentar-se identicamente nos anos subsequentes — com especialidade indicando os prazos que deverão observar-se para conclusão — da instrução, preparo e remessa ao Plenário. § 6. Outrossim, encontrando-se em situação igual várias prestações de con-

tas de entidades particulares, relativas e auxílios por elas recebidos do Estado no ano de 1954, solicitam seja a norma baixada por esse Tribunal abrangente dos processos referidos. § Estando a presente ancorada na nossa Lei Interna, os signatários P.E. Deferimento. § Belém, 29 de fevereiro de 1956 — (aa) Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro, Benedito Nunes".

O Dr. Procurador, ouvido a respeito, nos termos do citado dispositivo regimental, emitiu parecer nos autos, o qual ele próprio vai ler e defender.

Transcrito, pois, em seguida, a este breve Relatório, a palavra ao ilustre Chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas".

O Dr. Procurador, a seguir, dá o parecer de fls. 4 a 6 dos autos. Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro Relator:

A Constituição Estadual, no art. 35, inciso II, subordinada as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos ao julgamento desta Corte.

Pr sua vez, a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, refletindo o preceito constitucional, determina, expressamente:

Art. 15 — Compete ao Tribunal de Contas: II — julgar os centos dos responsáveis por dinheiro e outros bens públicos, . . . IV — fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos, com recursos "ex-officio" para a Assembléia.

Art. 20 — O Tribunal de Contas tem jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência, abrangendo todos os responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado, ou pelos quais estes respondam em qualquer lugar em que se encontrem, bem como herdeiros, fiadores e representantes.

Art. 21 — Estão sujeitos à prestação de contas: I — O Governador a todos quantos arrecadam, despendem recebem depósitos de terceiros ou tenham sob sua guarda e administração — dinheiros, valores e bens do Estado. — IV — . . . quaisquer entidades ou administradores que utilizam dinheiros públicos e subvenções.

Art. 73 — Nos casos omissos será subsidiária da presente lei a legislação sobre o Tribunal de Contas da União.

Não se trata, como alegam os dignos Auditores, de processos que tenham por base o art. 23, inciso XIII, da mencionada lei n. 603.

A matéria disciplinada nesse texto legal é a dos adiantamentos entregues a funcionários, para execução de serviços previstos no Orçamento ou lei especial, cujas normas diretrizes estão consignadas nos arts. 26, seus incisos e parágrafos único, e 27 da mesma lei.

O caso ventilado na consulta — revela o item 1.º da exposição — abrange os "processos de prestação de contas das diversas repartições, feitas mensalmente, isto é, emprego das várias dotações, contidas na parte variável do orçamento de acordo com o § 2.º, art. 31, da Constituição Estadual, as quais são distribuídas, através de quodécimos, pela Secretaria de Estado de Finanças às demais Secretarias ou aos Departamentos a estas subordinados, ficando a responsabilidade das importâncias recebidas a cargo dos respectivos titulares. Tais processos escapam ao imperativo do art. 23, inciso XIII, pois esta é a sua redação:

"Quanto à despesa, compete ao Tribunal de Contas EXAMINAR e REGISTRAR previamente os adiantamentos aos servidores públicos para execução dos serviços previstos no Orçamento."

Na prestação de contas o Tribunal não registra: apenas julga, para aprovar ou não.

O art. 26, seus incisos e parágrafo único, e o art. 27, já disse acima e repito agora, elucidam claramente a matéria contida no art. 23, inciso XIII.

Dessa forma, e em consequência do que estatuem os arts. 15, inciso II, e 21, inciso I, os titulares das Secretarias e os diretores dos

Departamentos a elas subordinados, estão sujeitos ao disposto no art. 44 da lei n. 603:

"O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos à gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte."

Se o prazo for excedido, o Tribunal aplicará as penalidades legais ao relapso; jámais, porém, a prestação de contas deixará de ser feita e de ser julgada por esta Corte.

Para fundamentar a parte final dessa afirmativa, que se refere a um ponto realmente omissos nas leis orgânicas desta Corte, vou buscar, de acordo com o art. 73 da Lei n. 603, subsídios na legislação do Tribunal de Contas da União.

A lei n. 830, de 23 de setembro de 1949, pela qual se rege o Tribunal congênere, preceitua, no art. 40, que

"estão sujeitos à prestação de contas e só por ato do Tribunal de Contas podem ser liberados de sua responsabilidade: I — O gestor dos dinheiros públicos etodos quantos houverem arrecadado, despendido, recebido depósitos de terceiros, ou tenham sob a sua guarda a administração dinheiros, valores e bens da União".

Esclarecendo no parágrafo único do art. 83 — e aqui é que se encontra a comissão assinalada em nossos Estatutos — o seguinte:

"No prazo de seis (6) meses, contados do recebimento do processo, o Tribunal proferirá julgamento depois de feitas as diligências que se tornam necessárias".

O direito da Fazenda pública a ressarcimentos previstos prescreve em cinco (5) anos. O fato de a Assembleia Legislativa julgar e aprovar as contas anuais do Governador, atribuição que lhe compete por imperativo constitucional, não custa, absolutamente, o curso normal da prestação de contas a que, por sua vez, são obrigados os responsáveis pelo emprego dos créditos orçamentários.

O Governador mostra ao Legislativo, em sua prestação de contas, com os empenhos feitos, que executou fielmente as especificações do Orçamento e dos créditos adicionais. Julga, então, o Poder Legislativo os atos do Governo em face dos poderes concedidos nas mencionadas leis, mas quem julga a responsabilidade dos seus auxiliares diretos e dos servidores públicos, apreciando a legitimidade dos comprovantes e a exata aplicação das dotações orçamentárias, consequentes aos empenhos, é o Tribunal de Contas. Se assim não fosse, qualquer desfalque apurado ou verificação de emprêgo indevido dos dinheiros públicos após serem aprovadas, pela Assembleia Legislativa, as contas do Governador, ficaria sem media punitiva, mesmo no curso dos cinco (5) anos antecedem a prescrição. Eis o justo motivo por que nem o simples parecer desta Corte sobre o aspecto geral das contas governamentais, nem a aprovação dessas contas pela Assembleia Legislativa prejudicam o julgamento das prestações de contas a que estão sujeitos os responsáveis nos dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado, ou pelos quais estes respondem, em qualquer lugar em que se encontrem, bem como herdeiros, fiadores e representantes.

Quanto à prestação de contas dos auxílios e subvenções recebidas do Estado, com fundamento na Lei Orçamentária ou nos créditos adicionais, já decidiu esta Corte que a Secretaria de Estado de Finanças só pagará o auxílio ou subvenção do ano seguinte, mediante prova de ter sido feita a prestação de contas anterior independente do respectivo julgamento, mas, não estando o beneficiário sujeito a um prazo certo para cumprir essa obrigação, pois todos os prazos contidos na lei n. 603 referem-se, exclusivamente, a gestores e a funcionários públicos, nem havendo especificação de período destinado à instrução do processo e ao preparo dos autos, pela Au-

ditoria, a fim de ser o feito submetido ao julgamento do Tribunal, o que ocorrerá, ultimada a instrução, no prazo de dez (10) dias, consoante o art. 43, da Lei n. 603, justifica-se uma solução a respeito.

Resolvendo as dúvidas suscitadas, esboço, como relator, a competente Ata, para que o Plenário, em face das justificativas apresentadas, lhe dê a forma definitiva ou lhe negue procedência:

A T O N. 7

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de . . . de março de 1956.

Atendendo à dúvida suscitada pelos Auditores Drs. Armando Dias Mendes, Benedito Nunes e Pedro Bentes Pinheiro, relativamente à prestação de contas a que estão sujeitos os responsáveis pelo emprego dos créditos orçamentários, dúvida essa quanto à subsistência da responsabilidade após o julgamento e a aprovação das contas do Governador do Estado pela Assembleia Legislativa:

Atendendo, ainda, à omissão de prazos, nos Estatutos orgânicos desta Corte, que são a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e o Regimento Interno, para entrega da prestação de contas e terminos da instrução do processo e o preparo dos autos, com referência aos orçamentários, distribuídos em doze meses, e aos auxílios e subvenções concedidos pelo Estado;

Atendendo, finalmente, ao que dispõe o parágrafo único, art. 38, do Regimento Interno:

RESOLVE:

a) — A prestação de contas a que estão sujeitos os responsáveis pelos créditos orçamentários, recebidos em doze meses, não fica prejudicada pelo fato de a Assembleia Legislativa julgar e aprovar as contas do Governador do Estado. Nem esse julgamento, nem o simples parecer desta Corte sobre o aspecto geral das contas governamentais, ambos em consequência de preceitos constitucionais, sustam o curso normal da prestação de contas a que, por sua vez, estão sujeitos "os responsáveis por dinheiros, valores e materiais pertencentes ao Estado ou pelos quais estes respondem, em qualquer lugar em que se encontrem, bem como herdeiros, fiadores e representantes (art. 20 e 21, inciso I, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953).

b) — O direito da Fazenda Pública a ressarcimentos prescreve em cinco (5) anos, daí subsistir a responsabilidade de "quantos arrecadaram despendam, recebem depósitos de terceiros ou tenham sob sua guarda e administração dinheiros, valores e bens do Estado", mesmo após o julgamento e a aprovação das contas do Governador do Estado pela Assembleia Legislativa.

c) — A remessa das prestações de contas mensais ao Tribunal será feita pelos responsáveis, impreterivelmente, até o dia 20 do mês seguinte, acusando, se houve, o saldo disponível, e a última remessa, abrangendo o mês de dezembro, efetuar-se-á até o dia 31 de março do ano seguinte, conforme estipula o art. 44 da lei n. 603, sob pena de serem punidos os infratores, de acordo com o art. 46, remissivo ao parágrafo único, art. 42, da mesma lei. No caso de não pagar a Secretaria de Finanças aos respectivos gestores públicos qualquer doze meses, ficam os mesmos obrigados a comunicar a concorrência ao Tribunal, no prazo acima estabelecido. A apresentação de contas referente aos doze meses recebidos com atraso será uma só, abrangendo os respectivos meses, sempre, porém, até o dia 20 do mês seguinte ao recebimento.

d) — A instrução dos processos mensais, correspondentes às aludidas prestações de contas, será feita periodicamente, à proporção que foram remetidos ao Tribunal.

e) — No prazo máximo de seis (6) meses (lei n. 830 de 23 de setembro de 1949, art. 38, parágrafo único), contados do recebimento da última remessa, a que se refere a alínea c, conforme o registro feito no protocolo, a Auditoria relatará o processo em Plenário, seguindo as normas do Ato n. 5, a fim de que o Juiz, então designado para dar o voto orientador,

o submeta ao julgamento do Tribunal, no prazo improrrogável de dez (10) dias, como determina o art. 53 da lei n. 603.

Compete, entretanto, aos Auditores reduzir o mais que for possível o prazo aqui previsto, acelerando a instrução do processo e o preparo dos autos.

f) — Antes de esgotados os cinco (5) anos que antecedem a prescrição.

O Tribunal, a requerimento de qualquer Juiz, do Procurador, dos Auditores e da Secretaria, poderá chamar à competente prestação de contas quem quer que tenha sido responsável por dinheiros, valores e materiais públicos e não tenha obtido o Alvará de Quitação expedido por esta Corte.

g) — A prestação de contas relativa a auxílios ou subvenções será promovida pelos beneficiários no curso do ano seguinte ao recebimento, não podendo a Secretaria de Estado de Finanças pagar o auxílio ou subvenção desse ano, sem a prova de ter sido entregue a esta Corte a prestação de contas anterior.

h) — O feito será relatado e julgado no prazo e pela forma estabelecidos na alínea e, contado aquele da entrada da prestação de contas no Protocolo.

i) — Os processos de prestação de contas, em qualquer das modalidades citadas, relativas ao ano de 1954 e pendentes de julgamento, que não ficarem concluídos no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste ACTO no DIÁRIO OFICIAL, serão encerrados e remetidos para julgamento.

j) — São partes integrantes deste ACTO, que se incorpora ao Regimento Interno: a exposição e o voto do ministro relator, inclusive o requerimento dos Auditores; o parecer do Dr. Procurador e o voto de cada um dos outros Ministros.

O Sr. Ministro Presidente, então, diz que o assunto vai ser discutido, e qualquer dos Srs. Ministros pode se manifestar.

Solicita a palavra o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa e declara: "Sr. Presidente: a consulta dos Srs. Auditores desta Corte de Contas, irrecusavelmente, encerra matéria complexa. E no que pese ao voto substanciado do Sr. Ministro relator, a verdade — e eu não tenho por que esconder — é que pairam ainda dúvidas no meu espírito, com relação a aceitar ou não as conclusões do voto de S. Excia. E como estas conclusões vão se transformar num Ato desta Corte, traçando normas jurídicas, solicito a V. Excia. vista do processo ou o adiamento da discussão para que melhor estude e analise a consulta dos Srs. Auditores, firmando, assim, um ponto de vista seguro e sereno, na consubstanciada de um ato que vai servir de norma para o Tribunal de Contas.

Nos termos do art. 27 do Regimento Interno, foi concedida vista do processo n. 2.161 ao sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, e suspensão, desta forma, o julgamento.

E' anunciado, a seguir, o início do julgamento do processo n. 1.997 referente à prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística, na importância de Cr\$ 4.200,00, relativa à subconsignação "Despesas Diversas", tabela n. 46 da lei orçamentária de 1955.

Na forma da letra d, do Ato n. 5 de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), do Dr. Armando Mendes faz a exposição: "O presente processo consubstancia as contas do Depto. Estadual de Estatística — subconsignação "Despesas Diversas", do ano de 1955. Está devidamente instruído.

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 38 dos autos.

Ainda de acordo com a letra d, do Ato n. 5, o Dr. Auditor lê o relatório de fls. 39 dos autos.

O Sr. Ministro presidente, então, concede a palavra, por 10 minutos, ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador que nada tem a aduzir.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos ar-

gumentos, ao seu relatório, se achar necessário. Diz o Dr. Auditor que nada tem a acrescentar.

Na forma da letra e, do Ato n. 5, do Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa para dar o voto orientador no processo n. 1.997.

Esgotada a matéria em pauta para julgamento, o Sr. Ministro presidente diz que o Sr. Secretário vai proceder a leitura do Relatório da Presidência, referente ao período de janeiro a 31 de dezembro de 1955, anexo à prestação de contas do Exmo. Sr. Governador do Estado, do exercício de 1955, remetida ao T. C., para receber o pronunciamento prévio, (Processo n. 2.170).

O Sr. Secretário, então, lê o seguinte Relatório:

Douto plenário: Eleito pela confiança e bondade dos meus ilustres colegas Presidente desta Egrégia Corte, em sessão de 3 de janeiro do corrente ano, venho, nos termos da letra "u", seção II, art. 18, do Regimento Interno, e do art. 19 da lei n. 603, de 20-5-53, apresentar a Vv. Excias. o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativo ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1955.

Não é sem pesar o registro que ora faço, de ter esta Corte sido privada do inteligente concurso do Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade, que presidiu os nossos trabalhos desde a instalação do Tribunal, em 17-7-53, até 18-12-55, quando, atingido pela idade compulsória, afastou-se do nosso convívio, por imperativo da Lei.

Cabe-me, portanto, substituir o ministro Frade, cumprir o preceito regimental, de historiar os passos deste órgão naquele exercício.

A criação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, resulta do mandamento constitucional definido no art. 34 da Carta Política do Estado, promulgada em 8-7-47, com organização disciplinada pela lei n. 603, graças aos atributos decorrentes do sistema democrático brasileiro, restaurado no país pela Carta Magna de 1946. Nesta há a caracterização do moderno estado democrático em lugar do governo pessoal legitimista ou idealista.

A CONSTITUIÇÃO, A LEI N. 603 E OS PREFEITOS

Vinha esta Corte cumprindo as suas atribuições constitucionais, quer na ordem da fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do Orçamento, quer na órbita julgadora das contas dos prefeitos municipais, "ex-vi" do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual, que dá "competência para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, inclusive prefeitos do interior".

Apoiada nesse dispositivo constitucional, a lei n. 603, no seu art. 35, prescreve: "O Tribunal de Contas examinará e julgará as contas dos prefeitos municipais", e no art. 36 enumera as obrigações dos mesmos perante esta Corte.

Incompreensivelmente, a maioria dos prefeitos municipais não quis se subordinar à ação do T. C., e uma reação surda operou-se nos bastidores municipais, tendo o Exmo. Sr. Dr. Celso Malcher, prefeito de Belém, batido por primeiro às portas do Judiciário, sob a alegação de que o município de Belém é autônomo, portanto, não sujeito ao controle do Tribunal. Outros prefeitos seguiram o da capital, como, por exemplo, o Sr. Nicolau Zuméro, de Tucuruí, que impetrou Mandado de Segurança contra o ato deste Tribunal, que o suspendera das funções, nos termos da Resolução n. 873, de 14-12-54 (D. O. de 19-12-54), primeiramente ao Egrégio Tribunal de Justiça, o qual, pelo venerando Acórdão n. 22.305, de 16-2-55 (D. O. de 5-3-55) remeteu o feito ao Juízo de Direito

dos Feitos da Fazenda, competente para o processo e julgamento da medida pleiteada. O digno titular desse Juizado, Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, prolatou sentença em 28-5-55, julgando procedente o pedido para "conceder como concedeu, a segurança impetrada, tornando, destarte, insubsistente o ato do Tribunal de Contas que suspendeu o impetrante Nicolau Zuméro, prefeito municipal de Tucuruí das respectivas funções, as quais voltará se ainda estiver suspenso, independentemente de obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por ser inirringente da Constituição Federal o art. 35, inciso II da Constituição do Estado, na parte referente aos prefeitos municipais". Recorro, na forma da lei, para o Egrégio Tribunal de Justiça, remetendo-lhe os atos após o decurso do prazo para o recurso voluntário, conforme comunicação feita a esta Corte, em ofício n. 32, de 1-6-55, daquele magistrado.

Não tem ciência oficial este T. C., do julgamento feito pelo Egrégio Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso "ex-officio", do digno titular da 6a. Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal. Sabe, no entanto, que, em novembro de 1955, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através amplo noticiário da imprensa, julgou o recurso do juiz, Dr. Agnaro de Moura Monteiro Lopes, e confirmou a sentença do mesmo, contra um único voto, o do eminente desembargador Augusto Rangel de Borborema. Até a presente data, o acórdão referente ao julgamento não foi publicado no órgão oficial, mas este Tribunal, numa homenagem ao Judiciário e respeito às suas decisões, tomou a deliberação de suspender o julgamento de contas de prefeitos do interior, paralisando a marcha de todos os processos em curso.

Decretada pelo Poder Judiciário local a inconstitucionalidade do inciso II do art. 35 da Constituição Política do Estado, "ipso facto" declarados inconstitucionais foram os arts. 35, 36 e seu parágrafo único e alíneas da lei n. 603. Outra atitude não poderia ter o Tribunal, senão a que tomou sobre a matéria.

O EXEMPLO DO GOVERNADOR

Contrastando com o procedimento dos administradores municipais, o Executivo Estadual conduziu-se perfeitamente dentro da Lei, encaminhando a esta Corte todos os seus atos e decisões, sujeitos à fiscalização e controle do T. C., que se traduzem nos julgamentos realizados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1955: 101 sessões, das quais resultaram 187 Resoluções e 734 Acórdãos.

LEI ORÇAMENTÁRIA

"O Orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de Fundos e, incluindo-se, discriminadamente, na Despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos (Constituição Federal — art. 73 e Constituição Estadual — art. 31".

Visando acautelar os interesses da administração pública, concernente à elaboração da Lei de Meios, e seu encaminhamento à sanção, previram os arts. 74 da Constituição Federal, e o 32 da Constituição do Estado:

"Se o Orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro — prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

O Orçamento do Estado para 1955 (lei n. 914) foi sancionado em 10-11-54, e enviado ao Executivo dentro do prazo constitu-

cional. Registrado neste Tribunal pelo venerando Acórdão n. 378, de 25-1-55, publicado no D. O. de 29-1-55.

A Receita estimada foi de Cr\$ 244.681.000,00, assim distribuída:

	Cr\$
Tributária	224.853.000,00
Patrimonial	2.403.000,00
Industrial	9.460.000,00
Rendas diversas	700.000,00
Receita extraor- dinária	7.265.000,00

A Despesa foi fixada em Cr\$ 289.813.426,50, portanto, com um "deficit" orçamentário de .. Cr\$ 45.132.426,50.

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

É atribuição do Tribunal de Contas acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas por lei, a execução do Orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição do Estado, art. 35 n. 1).

Na função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 10. da Lei n. 603, de 20-5-53), e, por isso, exercitou, em toda a sua plenitude, o dever constitucional que lhe é imposto.

RECEITA PÚBLICA

O art. 22 da lei n. 603, enumera as obrigações do Tribunal de Contas — "Quanto a Receita": inciso I dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública;

III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço de exercício e apurar se forem observadas as discriminações;

Parágrafo único: — para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários".

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 244.681.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 322.304.830,90, registrando-se um "Superavit" de arrecadação na quantia de Cr\$ 77.623.830,90.

DESPESA PÚBLICA

O Tribunal cumpriu as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da lei n. 603: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos;

II — julgar e registrar as concessões de aposentadoria, reformas e pensões;

III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento de pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material, a justificação comprovada para a descentralização".

Dai a Despesa Pública ter este registro:

Fixada, primeiramente, em ... Cr\$ 289.813.426,50, verificou-se, posteriormente, incorreção tipográfica na lei Orçamentária, passando a ser de Cr\$ 319.983.642,40. Elevou-se, contudo, no exercício a Cr\$ 335.216.085,80, sendo, Orçamento Cr\$ 288.607.826,50.

Créditos suplementares	19.794.324,30	
Especiais: Cr\$ 7.839.509,80, menos os transfe-		
ridos para o exercício de 1956 —		
Cr\$ 2.197.895,20	5.641.614,60	
Extraordinários	1.500.000,00	26.935.938,90
Créditos transferidos do exercício de 1954		4.439.877,00
Dotações excedidas do limite fixado		15.232.443,40
	Cr\$	335.216.085,80

Eis a relação dos créditos suplementares, especiais e extraordinários, registrados, bem como, dos contratos, aposentadorias e pensões:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

N. de Ordem	Acórdão N.	Data	L E I N.	Data	Decreto N.	Data	Data do D. O. Lei Decreto	VALOR CR\$
1	390	8/2/55	935	31/12/54	—	—	12/1/55	44.000,00
2	415	8/3/55	1.029	31/1/55	—	—	5/2/55	150.000,00
3	319	11/3/55	1.002	28/1/55	—	—	2/2/55	2.172.500,00
4	421	11/3/55	1.028	31/1/55	—	—	5/2/55	55.918,00
5	476	15/4/55	986	27/1/55	—	—	30/1/55	319.000,00
6	557	10/5/55	1.100	2/3/55	1.665	20/4/55	6/3/55 24/4/55	11.281.918,30
7	689	19/7/55	817	17/9/54	1.748	20/6/55	19/4/54 22/6/55	3.600,00
8	698	29/7/55	1.162	20/6/55	—	—	22/6/55	150.000,00
9	760	19/8/55	810	10/9/54	—	—	27/8/55	2.106.000,00
10	788	29/5/55	1.201	11/8/55	—	—	12/8/55	28.000,00
11	800	6/9/55	1.126	7/3/55	1.822	11/8/55	15/3/55 12/8/55	63.000,00
12	801	6/9/55	1.205	11/8/55	—	—	13/8/55	3.732.000,00
13	802	6/9/55	1.206	11/8/55	—	—	13/8/55	1.184.000,00
14	824	16/9/55	1.215	13/8/55	—	—	17/8/55	12.000,00
15	826	16/9/55	1.231	20/8/55	—	—	23/8/55	138.250,00
16	830	16/9/55	1.223	18/8/55	—	—	20/8/55	7.200,00
17	831	16/9/55	1.222	18/8/55	—	—	20/8/55	281.538,00
18	863	30/9/55	1.116	7/3/55	1.850	2/9/55	16/3/55 3/9/55	165.000,00
19	974	4/10/55	1.031	31/1/55	1.848	2/9/55	9/2/55 3/9/55	2.400,00
20	916	28/10/55	991	28/1/55	1.887	13/10/55	2/2/55 18/10/55	3.600,00

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

1	584	24/5/55	—	—	1.691	9/5/55	—	500.000,00
2	643	28/6/55	—	—	1.725	1/6/55	2/6/55	1.000.000,00

CRÉDITOS ESPECIAIS

1	401	18/2/55	976	21/1/55	1.600	3/2/55	31/1/55	6/2/55	19.538,70
2	402	25/2/55	955	15/1/55	—	—	29/1/55	—	34.741,20
3	403	25/2/55	969	21/1/55	—	—	31/1/55	—	50.000,00
4	404	25/2/55	847	11/1/54	1.596	28/1/55	13/11/54	30/1/55	1.900,00
5	405	25/2/55	847	11/1/54	1.597	28/1/55	13/11/54	30/1/55	8.020,60
6	406	25/2/55	847	11/1/54	1.598	28/1/55	13/11/54	30/1/55	6.449,00
7	407	25/2/55	881	22/1/54	1.599	28/1/55	26/11/54	30/1/55	7.500,00
8	408	1/3/55	848	11/1/54	1.602	8/2/55	13/11/54	12/2/55	17.461,00
9	409	1/3/55	898	29/11/54	1.603	8/3/55	2/12/54	12/2/55	600,00
10	411	4/3/55	975	21/1/55	—	—	30/1/55	—	60.000,00
11	412	4/3/55	1.031	31/1/55	—	—	9/2/55	—	4.000,00
12	413	4/3/55	862	12/11/54	1.601	8/2/55	18/11/54	12/2/55	1.953,80
13	414	4/3/55	901	29/11/54	1.604	8/2/55	2/12/54	12/2/55	600,00
14	422	11/3/55	930	27/12/54	1.605	10/2/55	30/12/54	12/2/55	100.000,00
15	423	11/3/55	947	31/12/54	1.606	10/2/55	13/1/55	12/2/55	91.623,80
16	424	11/3/55	1.022	31/1/55	1.609	15/2/55	5/2/55	17/2/55	322.588,70
17	469	5/4/55	866	12/11/54	1.616	2/3/55	18/11/54	5/3/55	1.200,00
18	470	5/4/55	917	11/12/54	1.618	2/3/55	14/12/54	5/3/55	800,00
19	471	5/4/55	963	18/1/55	1.619	2/3/55	29/1/55	5/3/55	2.400,00
20	477	15/4/55	1.064	28/2/55	—	—	5/3/55	—	124.000,00
21	478	15/4/55	1.036	31/1/55	1.614	2/3/55	5/2/55	5/3/55	19.768,00
22	479	15/4/55	1.001	28/1/55	1.617	2/3/55	2/2/55	5/3/55	3.943,50
23	480	15/4/55	993	28/1/55	1.621	2/3/55	11/2/55	5/3/55	2.321,10
24	481	15/4/55	1.015	31/1/55	1.623	2/3/55	5/2/55	5/3/55	6.000,00
25	491	19/4/55	1.050	24/2/55	—	—	26/2/55	—	42.503,30
26	492	19/4/55	1.020	31/1/55	1.615	2/3/55	5/2/55	5/3/55	60.000,00
27	493	19/4/55	1.095	28/2/55	—	—	6/3/55	—	120.000,00
28	503	26/4/55	1.021	31/1/55	1.620	2/3/55	5/2/55	5/3/55	40.080,00
29	508	26/4/55	994	28/1/55	1.628	9/3/55	2/2/55	12/3/55	3.381,20
30	513	26/4/55	1.040	17/2/55	—	—	26/2/55	—	200.000,00
31	518	29/4/55	956	15/1/55	1.622	2/3/55	15/1/55	15/3/55	1.354,80
32	519	29/4/55	789	22/11/54	1.629	9/3/55	26/11/54	12/3/55	7.299,40
33	520	29/4/55	973	21/1/55	1.630	9/3/55	30/1/55	12/3/55	1.500,00
34	521	29/4/55	1.007	31/1/55	1.631	9/3/55	5/2/55	12/3/55	1.174,50
35	522	29/4/55	1.006	31/1/55	1.632	9/3/55	5/2/55	12/3/55	896,00
36	523	29/4/55	847	11/11/54	1.633	9/3/55	13/11/54	12/3/55	29.714,40
37	524	29/4/55	1.034	31/1/55	1.634	9/3/55	5/2/55	12/3/55	15.120,00
38	525	29/4/55	1.063	28/2/55	1.647	9/4/55	5/3/55	13/4/55	50.000,00
39	526	29/4/55	931	27/12/54	1.648	9/4/55	30/12/54	13/4/55	19.930,00
40	527	29/4/55	847	11/11/54	1.649	9/4/55	13/11/54	13/4/55	12.000,00
41	528	29/4/55	1.037	31/1/55	1.651	9/4/55	5/2/55	13/4/55	18.000,00
42	529	29/4/55	1.101	2/3/55	1.652	9/4/55	11/3/55	13/4/55	9.648,00
43	530	29/4/55	1.039	31/1/55	1.653	13/4/55	5/2/55	14/4/55	3.700,00
44	531	29/4/55	867 A 19/11/54	1.654	13/4/55	26/11/54	14/4/55	14/4/55	2.400,00
45	532	29/4/55	889	29/11/54	1.655	13/4/55	2/12/54	14/4/55	24.324,90
46	533	3/5/55	847	11/11/54	1.650	9/4/55	13/11/54	15/4/55	45.650,00
47	563	13/5/55	1.112	7/3/55	1.667	20/4/55	11/3/55	24/4/55	5.733,30
48	564	13/5/55	873	22/11/54	1.668	20/4/55	26/11/54	24/4/55	3.500,00
49	565	13/5/55	1.012	31/1/55	1.669	20/4/55	5/2/55	24/4/55	1.380,00
50	566	13/5/55	992	28/1/55	1.670	22/4/55	2/2/55	24/4/55	990,30
51	567	13/5/55	1.001	28/1/55	1.671	22/4/55	2/2/55	24/4/55	13.474,10
52	568	13/5/55	1.113	7/3/55	1.673	22/4/55	11/3/55	24/4/55	169,00
53	572	17/5/55	847	11/11/54	1.662	18/4/55	13/11/54	21/4/55	2.240,00
54	573	17/5/55	931	27/12/54	1.666	20/4/55	30/12/54	24/4/55	2.976,00
55	573	17/5/55	931	27/12/54	1.672	22/4/55	31/11/54	24/4/55	2.499,70
56	577	20/5/55	1.117	7/3/55	1.657	13/4/55	11/3/55	20/4/55	1.500,00
57	585	31/5/55	996	28/1/55	1.700	13/5/55	2/2/55	14/5/55	5.624,00
58	586	31/5/55	1.086	28/2/55	1.701	13/5/55	6/3/55	14/5/55	2.647,30
59	587	31/5/55	872	21/11/54	1.688	6/5/55	26/11/54	10/5/55	1.961,00
60	594	3/6/55	840	3/11/54	1.707	13/5/55	6/11/55	14/4/55	300.000,00
61	595	3/6/55	1.045	17/2/55	—	—	1/4/55	—	50.000,00
62	597	3/6/55	1.091	28/2/55	1.702	13/5/55	6/3/55	14/5/55	5.142,20
63	599	3/6/55	906	29/11/54	1.704	13/5/55	2/12/54	14/5/55	4.000,00
64	606	7/6/55	950	12/1/55	1.697	13/5/55	16/1/55	14/5/55	50.000,00
65	607	10/6/55	1.099	28/2/55	1.684	6/5/55	6/3/55	6/5/55	11.243,00

66	608	10/6/55	1.060	24/2/55	1.686	6/5/55	26/2/55	6/5/55	41.122,00
67	609	10/6/55	1.006	31/1/55	1.679	2/5/55	5/2/55	7/5/55	34.541,00
68	610	10/6/55	931	27/10/54	1.680	2/5/55	31/12/54	7/5/55	6.346,50
69	611	10/6/55	1.103	7/3/55	1.681	2/5/55	11/3/55	7/5/55	50.000,00
70	612	10/6/55	1.053	24/2/55	1.682	2/5/55	26/2/55	7/5/55	120.000,00
71	615	14/6/55	916	11/12/54	1.711	17/5/55	14/12/54	18/5/55	17.767,40
72	616	14/6/55	1.139	15/3/55	1.685	6/5/55	17/3/55	6/5/55	50.000,00
73	617	14/6/55	1.083	28/2/55	1.659	18/4/55	6/3/55	21/4/55	928,00
74	618	14/6/55	1.032	24/2/55	1.689	6/5/55	26/2/55	10/5/55	400.000,00
75	622	14/6/55	1.017	31/1/55	1.660	18/4/55	5/2/55	21/4/55	5.409,00
76	634	24/6/55	—	—	—	—	—	—	50.000,00
77	638	24/6/55	1.159	4/6/55	—	—	9/6/55	—	150.000,00
78	640	24/6/55	853	11/11/54	1.687	6/5/55	13/11/54	2/6/55	19.226,10
79	648	1/7/55	834	29/10/54	1.661	18/4/55	4/11/54	21/4/55	2.730,00
80	649	1/7/55	953	12/1/55	1.705	13/5/55	26/1/55	14/5/55	17.840,00
81	656	1/7/55	1.118	7/3/55	1.734	15/6/55	11/3/55	17/6/55	2.709,70
82	657	1/7/55	1.031	31/1/55	1.735	15/6/55	9/2/55	17/6/55	2.400,00
83	658	1/7/55	957	15/1/55	1.736	15/6/55	29/1/55	17/6/55	1.343,90
84	673	15/7/55	1.057	24/2/55	1.750	20/6/55	26/2/55	22/6/55	5.577,00
85	674	15/7/55	789	15/8/54	1.751	20/6/55	18/8/54	22/6/55	651,50
86	675	15/7/55	836	10/10/54	1.754	20/6/55	6/11/54	22/6/55	7.649,00
87	676	15/7/55	904	29/11/54	1.755	20/6/55	2/12/54	22/6/55	30.000,00
88	686	19/7/55	1.016	31/1/55	1.749	20/6/55	5/2/55	22/6/55	—
			1.018	—	—	—	—	—	18.929,40
89	687	19/7/55	911	2/12/54	1.572	20/6/55	7/12/54	22/6/55	3.312,09
90	688	19/7/55	1.079	28/2/55	1.733	20/6/55	6/3/55	22/6/55	1.993,00
91	690	19/7/55	1.155 A	23/5/55	—	—	21/6/55	—	333.900,00
92	710	29/7/55	1.132	11/3/55	1.769	30/6/55	17/3/55	5/7/55	7.696,50
93	713	2/8/55	1.173	1/7/55	—	—	8/7/55	—	60.000,00
94	714	2/8/55	1.177	5/7/55	—	—	8/7/55	—	20.000,00
95	716	5/8/55	998	28/1/55	1.699	13/5/55	2/2/55	14/5/55	750,00
96	717	5/8/55	970	21/1/55	1.706	13/5/55	30/1/55	14/5/55	2.230,00
97	720	5/8/55	1.146	20/5/55	1.771	30/6/55	3/6/55	5/7/55	100.000,00
98	722	5/8/55	1.152	20/5/55	1.782	14/7/55	4/6/55	15/7/55	50.000,00
99	732	12/8/55	1.013	31/1/55	1.658	13/4/55	5/2/55	20/4/55	1.768,00
100	734	12/8/55	1.181	5/7/55	—	—	12/7/55	—	150.000,00
101	740	12/8/55	1.175	5/7/55	1.799	27/7/55	8/7/55	28/7/55	200.000,00
102	741	12/8/55	931	27/12/54	1.800	27/7/55	30/12/54	28/7/55	300,00
103	742	12/8/55	1.093	28/2/55	1.802	27/7/55	6/3/55	28/7/55	100,00
104	756	19/8/55	978	21/1/55	1.803	18/7/55	30/1/55	3/8/55	4.544,10
105	761	19/8/55	1.200	4/8/55	—	—	5/8/55	—	300.000,00
106	763	19/8/55	1.061	24/2/55	1.809	3/8/55	26/2/55	5/8/55	4.550,00
107	764	19/8/55	1.192	16/7/55	1.811	3/8/55	21/7/55	5/8/55	50.000,00
108	776	26/8/55	1.142	20/5/55	—	—	3/2/66	—	109.800,00
109	779	26/8/55	931	27/12/54	1.810	3/8/55	30/12/54	5/8/55	4.192,00
110	780	26/8/55	1.111	7/3/55	—	—	11/3/55	—	60.000,00
111	784	30/8/55	1.180	5/7/55	1.818	11/8/55	8/7/55	12/8/55	137.000,00
112	793	6/9/55	1.184	14/7/55	1.820	11/8/55	16/7/55	12/8/55	768,00
113	799	6/9/55	1.184	14/7/55	1.821	11/8/55	16/7/55	12/8/55	2.640,00
114	804	6/9/55	1.221	13/8/55	—	—	17/8/55	—	57.600,00
115	814	13/9/55	931	27/12/54	1.827	18/8/55	30/12/54	19/8/55	1.968,00
116	827	16/9/55	1.107	7/3/55	1.828	18/8/55	13/3/55	19/8/55	17.283,30
117	828	16/9/55	858	21/11/54	1.830	18/8/55	18/11/54	19/8/55	50.000,00
118	829	16/9/55	888	29/11/54	1.829	18/8/55	2/12/54	19/8/55	2.666,60
119	832	30/9/55	951	12/1/55	1.849	2/9/55	26/1/55	3/9/55	300.000,00
120	835	30/9/55	1.208	13/8/55	1.851	12/9/55	17/8/55	14/9/55	3.750,00
121	866	30/9/55	1.081	28/2/55	1.852	12/9/55	6/3/55	14/9/55	4.405,00
122	877	7/10/55	1.030	28/2/55	1.867	21/9/55	6/3/55	23/9/55	5.300,00
123	878	7/10/55	847	11/11/54	1.868	21/9/55	13/11/54	23/9/55	7.800,00
124	879	7/10/55	1.124	7/3/55	1.870	23/9/55	15/3/55	24/9/55	4.299,30
125	880	7/10/55	1.185	14/7/55	1.871	23/9/55	16/7/55	24/9/55	800,00
126	881	7/10/55	1.124	7/3/55	1.872	23/9/55	15/3/55	24/9/55	4.175,20
127	882	7/10/55	1.110	7/3/55	1.873	23/9/55	11/3/55	24/9/55	6.378,00
128	899	21/10/55	974	21/1/55	1.695	13/5/55	31/1/55	14/5/55	2.000,00
129	903	21/10/55	1.277	18/8/55	1.873	5/10/55	20/8/55	6/10/55	3.600,00
130	911	28/10/55	847	11/11/54	1.882	13/10/55	13/11/54	16/10/55	2.000,00
131	912	28/10/55	847	11/11/54	1.883	13/10/55	13/11/54	16/10/55	3.854,30
132	913	28/10/55	1.054	24/2/55	1.884	13/10/55	26/2/55	16/10/55	18.176,50
133	914	28/10/55	1.229	18/8/55	1.885	13/10/55	20/8/55	16/10/55	900,00
134	917	28/10/55	1.078	28/2/55	1.886	13/10/55	6/3/55	16/10/55	5.560,00
135	928	4/11/55	1.214	12/8/55	1.881	13/10/55	17/8/55	16/10/55	600,00
136	934	8/11/55	1.019	31/1/55	1.770	30/6/55	5/2/55	5/7/55	200.000,00
137	936	11/11/55	896	29/11/54	1.696	13/5/55	2/12/54	14/5/55	33.465,50
138	941	18/11/55	850	11/11/54	1.698	13/5/55	17/11/54	14/5/55	3.548,40
139	951	22/11/55	900	29/11/54	1.656	13/4/55	2/12/54	20/4/55	18.430,80
140	952	22/11/55	890	29/11/54	1.694	13/5/55	2/12/54	14/5/55	3.500,00
141	954	22/11/55	1.056	24/2/55	1.895	31/10/55	26/2/55	11/11/55	2.160,00
142	987	16/12/55	1.166	27/6/55	1.906	23/11/54	5/7/55	24/11/55	150.090,00
143	994	27/12/55	1.123	7/3/55	1.925	15/12/55	11/3/55	17/12/55	60.000,00
144	995	27/12/55	1.245	5/12/55	—	—	8/12/55	—	15.900,00

CrS 5.691.614,60

RELACÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS					
N.º de	NOME	A	C	O	TABELA
Ordem		N.º	Data	D. O.	Orçamentária
1	Maria Helena da Silva Miranda	392	11/2/55	18/2/55	42
2	Walmy Delma de Siqueira Mendes	393	11/2/55	20/2/55	42
3	Edith Paula de Barros	394	11/2/55	20/2/55	42
4	Fernando Duarte Pinto	395	11/2/55	20/2/55	43
5	Aurea Martins Monteiro	396	18/2/55	1/3/55	16
6	Rosilda Pinto de Medeiros	396	18/2/55	1/3/55	16
7	Léa Ivone da Cunha	397	18/2/55	1/3/55	19
8	Pedro de Oliveira Gomes	398	18/2/55	1/3/55	18
9	Antonio dos Santos Corrêa	400	18/2/55	1/3/55	44
10	Maria Lúcia Tavares	410	1/3/55	6/3/55	45
11	Varlene de Jesus C. Ferreira	410	1/3/55	6/3/55	45
12	Filomena das Chagas Branco	416	11/3/55	17/3/55	42
13	Aplicanda Oliveira	427	15/3/55	26/3/55	40
14	Adélia Paulina da Costa	428	15/3/55	26/3/55	40
15	Mário do Couto Lobão	435	25/3/55	1/4/55	102
16	Nilo Alves	435	25/3/55	1/4/55	102
17	Joana Ferreira Cruz	434	25/3/55	1/4/55	102
18	Cléa Rodrigues de Lacerda	434	25/3/55	1/4/55	102
19	Regina Coeli das Neves Galvão	434	25/3/55	1/4/55	102
20	Alice de Albuquerque Lima	434	25/3/55	1/4/55	102
21	Maria Luiza Pereira da Serra	434	25/3/55	1/4/55	102
22	José Alberto Soares Maia	436	25/3/55	1/4/55	102
23	Nilza Cardoso	439	29/3/55	5/4/55	81
24	Dulcineia Monteiro	440	29/3/55	5/4/55	81
25	Abelardo Miranda dos Santos	441	29/3/55	5/4/55	81
26	Reinaldo Nonato O. Vasconcelos	442	29/3/55	5/4/55	81
27	Reinaldo Gonçalves da Cruz	443	29/3/55	5/4/55	61

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

28	Ivone Pereira Gobitsch	444	29	3,55	5	4,55	81
29	Zacarias Francisco da Rosa	445	29	3,55	5	4,55	81
30	Guajarina Osório Baganha	446	29	3,55	5	4,55	81
31	Aldora da Costa Araújo	447	29	3,55	5	4,55	81
32	Jairo de Bragança Barata	448	29	3,55	5	4,55	81
33	Raimundo Soares Macedo	449	29	3,55	5	4,55	29
34	Martinho Tomás Barbosa	450	29	3,55	5	4,55	16
35	Camilo França S. dos Santos	451	29	3,55	5	4,55	63
36	José Valente Braga	453	1	4,55	12	4,55	19
37	Carmen Libania B. dos Passos	455	1	4,55	12	4,55	8
38	Carmen Melo Angelim	456	1	4,55	12	4,55	81
39	Carlos Ovidio M. Paes	456	1	4,55	12	4,55	81
40	Elza Sombra	456	1	4,55	12	4,55	81
41	Hilda Ferreira Veiga	456	1	4,55	12	4,55	81
42	Maria Célia de Castro V. Pinto	456	1	4,55	12	4,55	81
43	Maria Emilia dos Santos Coelho	456	1	4,55	12	4,55	81
44	Odilce Ana Fernandes da Silva	456	1	4,55	12	4,55	81
45	Osmundo Sales da Paz	456	1	4,55	12	4,55	81
46	Raimunda Costa Sousa	456	1	4,55	12	4,55	81
47	Tereza Smith do Amaral	456	1	4,55	12	4,55	81
48	Francisca Lima Sarmento	456	1	4,55	12	4,55	81
49	Lia de Castro Lobato	457	1	4,55	12	4,55	81
50	Milda Pinheiro de Carvalho	457	1	4,55	12	4,55	81
51	Maria Izabel de Sousa Chagas	457	1	4,55	12	4,55	81
52	Maria do Carmo Bastos	457	1	4,55	12	4,55	81
53	Naldyr Rodrigues	457	1	4,55	12	4,55	81
54	Raimunda Luci Gomes da Silva	457	1	4,55	12	4,55	81
55	Esmaelino Batista dos Santos	458	1	4,55	12	4,55	81
56	Horacy de Oliveira Mendes	458	1	4,55	12	4,55	81
57	Sizino Cardoso da Silva	458	1	4,55	12	4,55	81
58	José Alexandre S. de Amorim	459	1	4,55	12	4,55	25
59	José Julio Régio	459	1	4,55	12	4,55	25
60	João Samico	459	1	4,55	12	4,55	25
61	Marino de Barros Peduá	459	1	4,55	12	4,55	25
62	Luciano Amaro Ribeiro	459	1	4,55	12	4,55	25
63	Martiniano Soares Corrêa	459	1	4,55	12	4,55	25
64	Raimundo Miguel Ferreira Lima	459	1	4,55	12	4,55	25
65	João Bernardino Sena	459	1	4,55	12	4,55	25
66	Flávio Tocantins Vieira	462	1	4,55	12	4,55	103
67	Ivo Dias de Oliveira	463	1	4,55	12	4,55	103
68	Raimundo Laurindo da Silva	464	1	4,55	12	4,55	103
69	José Francisco da Silva	465	1	4,55	12	4,55	103
70	Daniel da Costa Carrigo	472	5	4,55	19	4,55	103
71	Jozino de Castro Delgado	473	5	4,55	19	4,55	103
72	Mário Gomes Barbosa	473	5	4,55	19	4,55	103
73	Henrique Rodrigues da Silva	474	5	4,55	19	4,55	103
74	Edmundo Marques Carepa	475	5	4,55	19	4,55	103
75	Benigno Ramos Pinto	483	15	4,55	24	4,55	103
76	Odor Gomes de Sousa	483	15	4,55	24	4,55	103
77	João Sanches Gonçalves	483	15	4,55	24	4,55	103
78	Bernardo Pinheiro Salomão	483	15	4,55	24	4,55	103
79	João Pereira da Silva	483	15	4,55	24	4,55	103
80	Elza de Noronha Sales	484	19	4,55	27	4,55	26
81	Maria de Nazaré Coelho Reis	485	19	4,55	27	4,55	26
82	Emiliana Gonçalves	486	19	4,55	27	4,55	40
83	João Florencio Vaz	486	19	4,55	27	4,55	40
84	Fernando Corrêa	487	19	4,55	27	4,55	40
85	Almir de Oliveira Sousa	488	19	4,55	27	4,55	40
86	Pedro Ribeiro Nunes	488	19	4,55	27	4,55	40
87	Agueda Fonseca	489	19	4,55	27	4,55	40
88	Sulamita Cunha Martins	489	19	4,55	27	4,55	40
89	Pedro de Oliveira	489	19	4,55	27	4,55	40
90	Francisco Pereira de Oliveira	489	19	4,55	27	4,55	40
91	Pedro Pereira de Melo	489	19	4,55	27	4,55	40
92	Luiz Vieira de Lima	489	19	4,55	27	4,55	40
93	Osmar Cavalcante dos Santos	489	19	4,55	27	4,55	40
94	Francisca Ribeiro do Nascimento	490	19	4,55	27	4,55	40
95	Rosa Bezerril da Costa	490	19	4,55	27	4,55	40
96	Maria Pinto Mesquita	490	19	4,55	27	4,55	40
97	Estanislau Grezelak	495	19	4,55	27	4,55	103
98	Elza Bastos	496	19	4,55	27	4,55	63
99	Maria do Carmo Diniz Salgado	496	19	4,55	27	4,55	63
100	Maria Nazaré Martins	496	19	4,55	27	4,55	63
101	Armando da Fonseca Xavier	499	22	4,55	30	4,55	20
102	Antonio Mendonça	500	22	4,55	30	4,55	40
103	José Justino Cordoval	501	22	4,55	30	4,55	74
104	Antonio de Sousa Rolim	504	26	4,55	4	5,55	29
105	Augusto de Castro Viana	504	26	4,55	4	5,55	29
106	Antonio dos Santos Martins	504	26	4,55	4	5,55	29
107	Agostinho Lima	504	26	4,55	4	5,55	29
108	Elpidio Trajano dos Santos	504	26	4,55	4	5,55	29
109	Francisco Monteiro da Silva	504	26	4,55	4	5,55	29
110	José Augusto Ferreira da Cunha	504	26	4,55	4	5,55	29
111	José Rodrigues Marques	504	26	4,55	4	5,55	29
112	Mariano da Costa Cunha	504	26	4,55	4	5,55	29
113	Nelio David Pantoja de Barros	504	26	4,55	4	5,55	29
114	Odilon dos Santos Pinheiro	504	26	4,55	4	5,55	29
115	Pedro Raimundo Rodrigues	504	26	4,55	4	5,55	29
116	Raimundo Rodrigues de Paiva	504	26	4,55	4	5,55	29
117	Raimundo Rodrigues Pimentel	504	26	4,55	4	5,55	29
118	Raimundo de Sousa Mendes	504	26	4,55	4	5,55	29
119	Joaquim Matos de Barros	502	26	4,55	3	5,55	22
120	Aminadab Alves França	505	26	4,55	4	5,55	25
121	Anselmo Alves de Oliveira	505	26	4,55	4	5,55	25
122	Antonio Elias Miranda	505	26	4,55	4	5,55	25
123	Antonio Lopes de Sousa	505	26	4,55	4	5,55	25
124	Antonio do Nascimento	505	26	4,55	4	5,55	25
125	Antonio Oliveira da Silva	505	26	4,55	4	5,55	25
126	Antonio Pereira da Silva	505	26	4,55	4	5,55	25
127	Antonio Ferreira da Silva	505	26	4,55	4	5,55	25
128	Apolinário Gonçalves Reis	505	26	4,55	4	5,55	25
129	Armando Santos Ferreira	505	26	4,55	4	5,55	25
130	Astério de Sousa Sá	505	26	4,55	4	5,55	25
131	Alcindo Cardoso da Silva	505	26	4,55	4	5,55	25
132	Américo dos Reis Siqueira	505	26	4,55	4	5,55	25
133	Aluizio Pereira de Sousa	505	26	4,55	4	5,55	25
134	Almir Gonçalves Lêdo	505	26	4,55	4	5,55	25
135	Alirio Monteiro de Sousa	505	26	4,55	4	5,55	25
136	Antonio Arçanjo da Costa	505	26	4,55	4	5,55	25
137	Antonio Amorim	505	26	4,55	4	5,55	25
138	Antonio Alves Rodrigues	505	26	4,55	4	5,55	25
139	Antonio Carlos Marques	505	26	4,55	4	5,55	25
140	Benedito Batista Cardoso	505	26	4,55	4	5,55	25
141	Bianor de Oliveira Reis	505	26	4,55	4	5,55	25
142	Casemiro Estácio da Silva	505	26	4,55	4	5,55	25
143	Deoclecio Vitor da Silva	505	26	4,55	4	5,55	25
144	David Duarte de Oliveira	505	26	4,55	4	5,55	25
145	Dionísio Demétrio Moreira	505	26	4,55	4	5,55	25

146	Daniel Luiz Soares	505	26	4 55	4	5 55	25
147	Dolmino Faustino da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
148	Domingos Augusto dos Santos	505	26	4 55	4	5 55	25
149	Daniel Oliveira da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
150	Domingos Mires de Sousa	505	26	4 55	4	5 55	25
151	Expedito Costa	505	26	4 55	4	5 55	25
152	Elói de Sousa Santos	505	26	4 55	4	5 55	25
153	Elvino de Sousa Pereira	505	26	4 55	4	5 55	25
154	Elpidio Moreira da Costa	505	26	4 55	4	5 55	25
155	Emanuel Sousa Gurião	505	26	4 55	4	5 55	25
156	Elizeu Vieira de Sousa	505	26	4 55	4	5 55	25
157	Francisco de Borja Calandrini	505	26	4 55	4	5 55	25
158	Francisco Assis dos Santos	505	26	4 55	4	5 55	25
159	Genezio Nunes da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
160	Gabriel de Sousa	505	26	4 55	4	5 55	25
161	João da Silva Pereira	505	26	4 55	4	5 55	25
162	João Borges Damasceno Filho	505	26	4 55	4	5 55	25
163	Maurício Assis das Neves	505	26	4 55	4	5 55	25
164	Pedro Pierre de Oliveira	505	26	4 55	4	5 55	25
165	Pedro Gomes da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
166	Pedro Mariano da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
167	Raimundo Santana da Cruz	505	26	4 55	4	5 55	25
168	Silvino Cordeiro da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
169	Severino Soares Coutinho	505	26	4 55	4	5 55	25
170	Sebastião dos Santos Aranha	505	26	4 55	4	5 55	25
171	Severino Pereira da Silva	505	26	4 55	4	5 55	25
172	Teobaldo de Araújo Pinheiro	506	26	4 55	4	5 55	25
173	Eurico Martins da Silva	511	26	4 55	4	5 55	25
174	José Pereira Martins	514	26	4 55	4	5 55	25
175	Lucio de Jesus Corrêa	514	26	4 55	4	5 55	25
176	Osvaldo Aurino Saraiva	514	25	4 55	4	5 55	25
177	Osmarino da Silva	514	26	4 55	4	5 55	25
178	Oscarino Santos	514	26	4 55	4	5 55	25
179	Orivaldo de Andrade Brito	514	26	4 55	4	5 55	25
180	Oscar Cordeiro da Conceição	514	26	4 55	6	5 55	25
181	Océlio Gonçalves Oliveira	514	26	4 55	6	5 55	25
182	Osvaldo da C. Oliveira	514	26	4 55	6	5 55	25
183	Orlando Amintas Fonseca	514	26	4 55	6	5 55	25
184	Pompeu de S. Cavaleiro	514	26	4 55	6	5 55	25
185	Raimundo Alves Farias	514	26	4 55	6	5 55	25
186	Raimundo N. de Carvalho	514	26	4 55	6	5 55	25
187	Raimundo de S. Braga	514	26	4 55	6	5 55	25
188	Raimundo Pereira da Costa	514	26	4 55	6	5 55	25
189	Raimundo Gomes	514	26	4 55	6	5 55	25
190	Raimundo José Pinheiro	514	26	4 55	6	5 55	25
191	Sebastião Amaro da Silva	514	26	4 55	11	5 55	42
192	Sandoval da Silva Rocha	515	29	4 55	11	5 55	42
193	Guilherme A. de Oliveira	515	29	4 55	11	5 55	42
194	Marlene Maria da S. Miranda	515	29	4 55	11	5 55	42
195	Maria I. R. Santos	515	29	4 55	11	5 55	42
196	Maria Celia Venturiere	515	29	4 55	11	5 55	42
197	Belemita dos S. Gomes	515	29	4 55	11	5 55	19
198	Nazir Amaral do Vale	516	29	4 55	11	5 55	19
199	Malaquias R. da Silveira	516	29	4 55	11	5 55	19
200	Lourenço T. Lobato	516	29	4 55	11	5 55	103
201	Geraldo Pinto M. Tavares	517	6	5 55	17	5 55	25
202	Antonio Francisco Loureiro	540	6	5 55	17	5 55	25
203	Joselio de M. Carvalho	540	6	5 55	17	5 55	25
204	Waldemar Farias Ferreira	540	6	5 55	17	5 55	25
205	José Severino do Nascimento	540	6	5 55	17	5 55	25
206	Waldemar Teixeira	540	6	5 55	17	5 55	25
207	Walter de S. Moraes	540	6	5 55	17	5 55	25
208	José Cabral de Oliveira	540	6	5 55	17	5 55	25
209	Raimundo Felix Borges	540	5	5 55	17	5 55	25
210	Raimundo L. de Vasconcelos	540	5	5 55	17	5 55	25
211	Mário C. de Almeida	540	6	5 55	17	5 55	25
212	Miguel do Nascimento	540	6	5 55	17	5 55	25
213	Raimundo da C. Pena	540	6	5 55	17	5 55	25
214	Raimundo Tavares dos Santos	540	6	5 55	17	5 55	25
215	Pedro F. Sousa Campos	540	6	5 55	17	5 55	25
216	Raimundo P. de Oliveira	540	6	5 55	17	5 55	25
217	Francisco L. Coutinho	540	6	5 55	17	5 55	25
218	Admir Raimundo da Silva	540	6	5 55	17	5 55	25
219	Manoel de Sousa Filho	540	6	5 55	17	5 55	25
220	Luiz Pereira Corrêa	540	6	5 55	17	5 55	25
221	Luiz Vasques Marques	540	6	5 55	17	5 55	25
222	Luiz Quedes da Silva	540	6	5 55	17	5 55	25
223	José Borges da Silva	540	6	5 55	17	5 55	25
224	José Maia Santos	540	6	5 55	17	5 55	25
225	Messias Quadros de Sousa	540	6	5 55	17	5 55	25
226	Manoel I. de Oliveira	540	6	5 55	17	5 55	25
227	Nicolau Melo da Cruz	540	6	5 55	17	5 55	25
228	Napoleão Mota Arrais	540	6	5 55	17	5 55	25
229	Ninfa dos S. Pimentel	540	6	5 55	17	5 55	25
230	Manoel R. da S. Filho	540	6	5 55	17	5 55	25
231	Milton R. Cordovil	540	6	5 55	17	5 55	25
232	Raimundo Salim	540	6	5 55	17	5 55	25
233	Raimundo R. de Barros	540	6	5 55	17	5 55	25
234	Pedro Alves de Sousa	540	6	5 55	17	5 55	29
235	Miguel Freire Barbosa	543	6	5 55	17	5 55	29
236	Manoel Rosario	543	6	5 55	17	5 55	29
237	Francisco B. Filho	543	6	5 55	17	5 55	29
238	José Lucio Gonçalves	543	6	5 55	17	5 55	29
239	Olavo Bentes de Sá	543	6	5 55	17	5 55	29
240	Argemiro de Sousa Godinho	543	6	5 55	17	5 55	29
241	Waldemar Lira	543	6	5 55	17	5 55	29
242	Raimundo Nonato Soares	543	6	5 55	17	5 55	29
243	Otacíano Gonçalves Barreiros	543	6	5 55	17	5 55	29
244	Miguel Cassiano dos Santos	543	6	5 55	17	5 55	29
245	Luiz Gonzaga da Silva	543	6	5 55	17	5 55	29
246	Geraldo Rodrigues de Paiva	543	6	5 55	17	5 55	29
247	Clovis Pereira de Alencar	543	6	5 55	17	5 55	25
248	Cecilio Bezerra de Lima	544	6	5 55	17	5 55	25
249	Sandoval de Oliveira Mota	544	5	5 55	17	5 55	25
250	Aristides Reis	544	6	5 55	17	5 55	25
251	José Alves de Oliveira	544	6	5 55	17	5 55	25
252	Regino Pantoja da Costa	544	6	5 55	17	5 55	25
253	João da Mata e Sousa	544	6	5 55	17	5 55	26
254	Raimundo Mateus de Brício	544	6	5 55	17	5 55	25
255	João Ferreira da Silva	544	6	5 55	17	5 55	25
256	Manoel Nery	544	6	5 55	17	5 55	25
257	João André do Nascimento	544	6	5 55	17	5 55	25
258	Juliano dos Santos Gomes	544	6	5 55	17	5 55	25
259	José Pereira da Silva	544	6	5 55	17	5 55	25
260	João de Jesus Gonçalves	544	6	5 55	17	5 55	25
261	Januário Ferreira Ambé	544	6	5 55	17	5 55	25
262	Manoel Campos	544	6	5 55	17	5 55	25
263	Maximiano Corrêa Pinheiro	544	6	5 55	17	5 55	25

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

264	Manoel Martins dos Santos	544	6	5/55	17	5/55	25
265	Magno Fernandes de Macedo	544	6	5/55	17	5/55	25
266	Mário Pereira de Araújo	544	6	5/55	17	5/55	25
267	Paulino Gemaque de Miranda	544	6	5/55	17	5/55	25
268	Nair Santos Lima	544	6	5/55	17	5/55	25
269	Lucas Evangelista Albuquerque	544	6	5/55	17	5/55	25
270	Lourival Rodrigues dos Santos	544	6	5/55	17	5/55	25
271	Luiz Bandeira da Cunha	544	6	5/55	17	5/55	25
272	Laurentino dos N. Corrêa	544	6	5/55	17	5/55	25
273	José Raimundo Valois	544	6	5/55	17	5/55	25
274	João R. de Lira Filho	544	6	5/55	17	5/55	25
275	Jonas Marinho de Barros	544	6	5/55	17	5/55	25
276	Raimundo Nonato da Silva	544	6	5/55	17	5/55	25
277	Wanderley Cesar de Oliveira	544	6	5/55	17	5/55	25
278	Wilson Nerys Fernandes	544	6	5/55	17	5/55	25
279	Heliodoro Gonçalves Lamarão	544	6	5/55	17	5/55	25
280	Isaac Ferreira de Paiva	544	6	5/55	17	5/55	25
281	José Monteiro de Sousa	544	6	5/55	17	5/55	25
282	João Alves Martins	544	6	5/55	17	5/55	25
283	José Henrique Nobre	544	6	5/55	17	5/55	25
284	Oswaldino Alexandrino Monteiro	547	6	5/55	17	5/55	81
285	Terezinha Nazaré da S. Franco	547	6	5/55	17	5/55	81
286	Silvino Martins de Araújo	548	6	5/55	17	5/55	81
287	Alípio Augusto Barbosa Bordalo	549	6	5/55	17	5/55	81
288	Eunice Batista de Lima	549	6	5/55	17	5/55	81
289	Alba Vasconcelos Cunha Pereira	550	6	5/55	17	5/55	81
290	Maria Dorothy Mendes Silva	551	6	5/55	17	5/55	81
291	Maria de Nazaré Marques Tavares	551	6	5/55	17	5/55	81
292	Therézinha Gama	552	6	5/55	17	5/55	81
293	José Paixão do Nascimento	553	6	5/55	17	5/55	40
294	João Queiroz de Sousa	555	10	5/55	17	5/55	40
295	Augusto Leite Pontes	556	10	5/55	19	5/55	42
296	Aprígio Carvalho de Barros	560	10	5/55	4	6/55	74
297	Olgarina Irany Lopes Sampaio	578	20	5/55	4	6/55	74
298	Artulina Barbosa do Nascimento	578	20	5/55	4	6/55	74
299	Francisca Engracia Cavalcante	578	20	5/55	4	6/55	74
300	Leopoldina Pereira da Silva	578	20	5/55	4	6/55	74
301	Ana Mesquita Belém	578	20	5/55	4	6/55	74
302	Delmira Florencia de Queiroz	578	20	5/55	4	6/55	74
303	Hilma Leal Garça	578	20	5/55	4	6/55	71
304	Adelaide Braga de Sousa	579	20	5/55	4	6/55	71
305	Argemira Conceição Sá	579	20	5/55	4	6/55	71
306	Clara Evangelista de Almeida	579	20	5/55	4	6/55	71
307	João Batista Pereira de Sousa	580	20	5/55	4	6/55	71
308	Conceição Aparecida A. O. Santos	580	20	5/55	4	6/55	71
309	Terezinha de Jesus Pimentel	580	20	5/55	4	6/55	71
310	Zulmira de Sousa Alvares	580	20	5/55	4	6/55	71
311	Menio João Barbosa Cardoso	581	20	5/55	4	6/55	71
312	José Maria Constante Lins	581	20	5/55	4	6/55	71
313	Amélio Barroso Rebelo	581	20	5/55	4	6/55	71
314	Maria Paula Chaves	581	20	5/55	4	6/55	71
315	Alberto Pinto da Costa	581	20	5/55	4	6/55	71
316	Heliodina Frota e Silva	581	20	5/55	4	6/55	71
317	Leodolinda Ponte e Sousa	581	20	5/55	4	6/55	71
318	Mário A. A. de C. Brasil	581	20	5/55	4	6/55	71
319	Oneide Sena Matos	581	20	5/55	4	6/55	71
320	Hilda Ribeiro da Silva	581	20	5/55	4	6/55	71
321	Fernanda Ferreira Braga	581	20	5/55	4	6/55	71
322	Alexandre Pereira de Miranda	581	20	5/55	4	6/55	71
323	Odaléa Claude Nunes	581	20	5/55	4	6/55	71
324	Robert Clyde Skeete	581	20	5/55	4	6/55	71
325	Raimunda Fidanza Barreto	581	20	5/55	4	6/55	81
326	Acy de Jesus Neves Barros	581	31	5/55	7	6/55	71
327	Terezinha de Jesus G. Matos	596	3	6/55	8	6/55	81
328	Maria de Nazaré B. Leite	598	3	6/55	19	6/55	71
329	Raimundo Honório da Silva	619	14	6/55	28	6/55	71
330	Maria Ferreira A. Oeiras	633	21	6/55	28	6/55	71
331	Orlando Chicre M. Bitar	633	21	6/55	28	6/55	71
332	Obel Corrêa Guimarães	633	24	6/55	1	7/55	29
333	Otávio Mendonça	636	24	6/55	1	7/55	29
334	Antonio Costa Carvalho	636	24	6/55	1	7/55	25
335	Carlos Alberto Santa Rosa	636	24	6/55	1	7/55	25
336	Dário Freire Lima	637	24	6/55	1	7/55	25
337	Antonio Felix de Oliveira	637	24	6/55	1	7/55	25
338	Antonio Raposo Branco	637	24	6/55	1	7/55	25
339	Ciro Dias	637	24	6/55	1	7/55	25
340	Elias Herculanio dos Santos	637	24	6/55	1	7/55	25
341	Ismael Alves Teixeira	637	24	6/55	1	7/55	25
342	Lourival Soares Gomes	637	24	6/55	1	7/55	25
343	Oscar Carrera da Costa	637	24	6/55	1	7/55	25
344	Zacarias Carvalho Ferreira	650	1	7/55	8	7/55	28
345	Francisco Felix de Oliveira	650	1	7/55	8	7/55	71
346	Nehemias Pedro Auzier	659	1	7/55	8	7/55	71
347	José Apolinário Costa	659	1	7/55	5	8/55	71
348	Mariana da Silva Chuva	702	29	7/55	5	8/55	71
349	Elza Ferreira Pinheiro	703	29	7/55	5	8/55	71
350	Ubiratan Gonçalves Sant'Ana	704	29	7/55	5	8/55	71
351	Rodrigo Otavio da Cruz	705	29	7/55	5	8/55	25
352	Hugh Moresby Kirby	706	29	7/55	5	8/55	25
353	José Silva Calazans	706	29	7/55	5	8/55	25
354	Juraci de Jesus Gonçalves	706	29	7/55	5	8/55	25
355	Arquimedes C. Monteiro	706	29	7/55	5	8/55	25
356	Raimundo Gomes Mendes	706	29	7/55	5	8/55	25
357	Antonio Cardoso	706	29	7/55	5	8/55	25
358	Lourival de Sousa Moreira	706	29	7/55	5	8/55	25
359	Expedito Pinheiro Lima	706	29	7/55	5	8/55	20
360	Antonio Nunes da Silva	707	29	7/55	5	8/55	18
361	Benedito da Conceição Tocantins	708	29	7/55	5	8/55	18
362	Delcia Cunha e Silva	708	29	7/55	5	8/55	18
363	Idílio Pessoa de Oliveira	708	29	7/55	5	8/55	18
364	Jacira Rodrigues de Sousa	708	29	7/55	5	8/55	18
365	Maria Cecília Castro de Lima	708	29	7/55	5	8/55	71
366	Maria José de Carvalho	725	9	8/55	24	8/55	72
367	José da Silva Chuva	735	12	8/55	24	8/55	72
368	Jonathas Pontes Athias	735	12	8/55	24	8/55	42
369	Manoel Lemos	735	12	8/55	27	8/55	25
370	João Klautau de Araújo	753	19	8/55	27	8/55	25
371	Marlene Maria da Silva Miranda	757	19	8/55	27	8/55	25
372	João Pereira de Sousa	757	19	8/55	27	8/55	25
373	Antonio Joaquim Pereira	757	19	8/55	27	8/55	25
374	Edgar Mendes da Costa	757	19	8/55	28	8/55	63
375	Manoel Barbosa Lobato	765	19	8/55	3	9/55	29
376	Maria da Consolidação F. Martins	778	26	8/55	15	8/55	25
377	Carlos Jeremias F. Rodrigues	796	6	8/55	15	8/55	25
378	Sebastião Jorge	796	6	8/55	15	8/55	25
379	Marcelino Braga Caceb	796	6	8/55	23	9/55	42
380	Manoel Dias de Azevedo	821	10	9/55			
381	Maria Iolanda Rocha Santos						

382	Nazir Amaral do Vale	822	16	9,55	23	9,55	42
383	Belemita dos Santos Gomes	823	16	9,55	23	9,55	42
384	Eduardo Bastos Pinto	833	2	7,55	23	9,55	29
385	Sérgio Paratinga dos Santos	839	29	8,55	1	10,55	44
386	Maria Adélia Gonçalves	839	29	8,55	1	10,55	44
387	Walkiria Duarte dos Santos	839	29	8,55	1	10,55	44
388	Orlando Chiere Miguel Bitar	847	25	8,55	5	10,55	
389	Abel Corrêa Guimarães	847	25	8,55	5	10,55	
390	Otávio Mendonça	847	25	8,55	5	10,55	
391	Orlando Teixeira da Costa	849	31	8,55	5	10,55	25
392	Alcindo Vale	849	31	8,55	5	10,55	25
393	Clodoaldo da Silva Costa	849	31	8,55	5	10,55	25
394	José Alves de Menezes	849	31	8,55	5	10,55	25
395	José Fernandes de Oliveira	849	31	8,55	5	10,55	25
396	José Areias da Silva	849	31	8,55	5	10,55	25
397	Raimundo Silva	864	14	9,55	9	10,55	25
398	Osmar Farias de Sousa	869	19	9,55	11	10,55	71
399	Carlos Raimundo L. de Mendonça	869	19	9,55	11	10,55	71
400	Luís Otávio Pereira	872	13	6,55	12	10,55	16
401	Marlene Martins Monteiro	868	19	9,55	11	10,55	74
402	Claudina da Silva Tavares	876	29	9,55	13	10,55	47
403	Joana Taveira dos Santos	898	16	10,55	23	10,55	26
404	Maria Olga Coelho Reis	902	21	10,55	27	10,55	72
405	Therézinha Loureiro	910	28	10,55	5	11,55	25
406	Raimundo Cicero Barbosa	953	22	11,55	13	12,55	25
407	Raimundo de Sousa Segundo	957	25	11,55	14	12,55	18
408	Olivaldo de Pinto Castro	958	25	11,55	14	12,55	28
409	Antonio Borges	953	22	11,55	13	12,55	25
410	Wilson da Conceição Saraiva	985	16	12,55	23	12,55	71
411	Graciete de Lima Araújo	986	16	12,55	23	12,55	26
412	Maria Helena Salgado de Melo	988	23	12,55	28	12,55	72
413	Edison Costa	988	23	12,55	28	12,55	72
414	Julia James	991	27	12,55	8	1,56	40
415	Augusto Leite Pontes	991	27	12,55	8	1,56	40
416	Antonio Mendonça	991	27	12,55	8	1,56	40
417	Arlindo Oliveira	991	27	12,55	8	1,56	40
418	Soror Ana Cassilda Renis	991	27	12,55	8	1,56	40
419	Soror Ana Carolina Lopes	991	27	12,55	8	1,56	40
420	Soror Ana Narcisa Freire	991	27	12,55	8	1,56	40
421	Aprigio Carvalho de Barros	991	27	12,55	8	1,56	40
422	Padre Luis Huitema	991	27	12,55	8	1,56	40
423	Soror Ana Ignês M. Sousa	991	27	12,55	8	1,56	40
424	Soror Ana Alice Freire	991	27	12,55	8	1,56	40
425	Soror Ana Dédica Reis	991	27	12,55	8	1,56	40
426	Emiliana Gonçalves	991	27	12,55	8	1,56	40
427	João Florencio Vaz	991	27	12,55	8	1,56	40
428	Francisca Ribeiro do Nascimento	991	27	12,55	8	1,56	40
429	Maria Pinto Mesquita	991	27	12,55	8	1,56	40
430	Rosa Bezerril da Costa	991	27	12,55	8	1,56	40
431	Agueda Fonseca	991	27	12,55	8	1,56	40
432	Fernando Corrêa	991	27	12,55	8	1,56	40
433	Francisco Pereira de Oliveira	991	27	12,55	8	1,56	40
434	Joaquim Antonio do Rosário	991	27	12,55	8	1,56	40
435	Luís Vieira de Lima	991	27	12,55	8	1,56	40
436	Pedro de Oliveira	991	27	12,55	8	1,56	40
437	Pedro Pereira de Melo	991	27	12,55	8	1,56	40
438	Sulamita Cunha Martins	991	27	12,55	8	1,56	40
439	Soror Ana Carmelia P. de Oliveira	991	27	12,55	8	1,56	40
440	Adélia Paulina da Costa	991	27	12,55	8	1,56	40
441	Pedro Ribeiro Nunes	991	27	12,55	8	1,56	40
442	Rosendo Barros Nunes	991	27	12,55	8	1,56	25
443	Olavo de Sousa Nobre	996	27	12,55	8	1,56	25
444	Luís Celestino de Lima	996	27	12,55	8	1,56	29
445	Raimundo Ferreira da Silva	1.004	30	12,55	12	1,56	20
446	João Gonçalves Freire	1.006	3	1,56	14	1,56	

APOSENTADORIAS REGISTRADAS

N. de Ordem	N.º m e	N.º do Acórdão	Data	"D. O."
1	Adelina Lopes Tocantins	373	11	1,55
2	Joana Nunes Moita	430	22	3,55
3	João Rocha Pereira de Castro	437	25	3,55
4	João de Deus da Silva Esteves	438	29	3,55
5	Raimundo Pinheiro de Albuquerque	452	1	4,55
6	Maria de Lourdes Torres dos Santos	460	1	4,55
7	Almerinda Sampaio de Vasconcelos	461	1	4,55
8	Francisco Paixão do Nascimento	468	5	4,55
9	Maria Moreira da Cunha Costa	507	26	4,55
10	Ana Carmelita Mendes Xavier	512	26	4,55
11	Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira	541	6	5,55
12	Ângela Godot Popino	542	6	5,55
13	José Alves Maia	545	6	5,55
14	Severa Teixeira Marques	546	6	5,55
15	Antonio Dias de Miranda	558	10	5,55
16	Gabriel Rodrigues de Sousa	559	10	5,55
17	José Joaquim Ferreira	621	14	6,55
18	Samuel Rodrigues Cardoso	628	17	6,55
19	Leandro Marques	630	21	6,55
20	Raimundo Lindanor de Campos e Silva	651	1	7,55
21	Arminda Cacela Ferreira	652	1	7,55
22	Benedito Francisco Xavier	654	1	7,55
23	Ana Zulmira Valmont	664	5	7,55
24	Antonio de Moraes Castro	665	5	7,55
25	Estrophe de Gonçalves Campos da Silva	561	13	5,55
26	Catarina Otoni Vieira	677	15	7,55
27	Pedro Antonio de Sousa	681	19	7,55
28	Antonio Valadão da Costa e Silva	682	19	7,55
29	José de Sousa Barros	683	19	7,55
30	Carlota de Moraes Bittencourt Lobo	685	19	7,55
31	Georgete Sampaio Gonçalves	605	7	6,55
32	Atanagildo Rodrigues de Melo	629	21	6,55
33	Dina Oliveira da Silva	695	26	7,55
34	Celestina Braga de Melo	642	28	6,55
35	Custódio Martins de Azevedo	653	1	7,55
36	Francisco Lucas de Sousa	620	14	6,55
37	Euclides Teixeira da Costa	672	15	7,55
38	João Mendes Ferreira Lopes	691	19	7,55
39	Guimar Brígido	692	19	7,55
40	Raimundo de Moraes Ribeiro	743	16	8,55
41	Beatriz Barros Simões	752	19	8,55
42	Raul da Costa Braga	759	19	8,55
43	Juraci Cahn	678	15	7,55
44	Artemira Ferreira Arruda	786	2	9,55
45	Aurora de Miranda Bahia	787	2	9,55
46	José Teixeira da Mata Bacelar Júnior	797	6	9,55
47	Arônio Ferreira de Moura	719	5	8,55

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

48	Alberto de Barros Simões	848	23	9/55	510/55
49	Orlandina de Lima Sousa	751	19	8/55	27 8/55
50	Boanerges Silva	758	19	8/55	27 8/55
51	Manoel Dias Maia	770	23	8/55	30 8/55
52	Maria de Nazaré Pereira	772	23	8/55	30 8/55
53	Joaquim Rodrigues da Cunha	737	12	8/55	24 8/55
54	Antonio Porto de Oliveira	857	27	9/55	810/55
55	Almerinda Lopes Braga	867	30	9/55	1110/55
56	Argemiro Rodrigues dos Santos	886	11	10/55	1610/55
57	Pedro Cardoso Júnior	887	11	10/55	1610/55
58	Manoel Ribeiro de Sousa	888	11	10/55	1610/55
59	Antonio Augusto de Carvalho Brasil	889	11	10/55	1610/55
60	Alexandre de Almeida Trindade	894	14	10/55	1910/55
61	Manoel Napoleão de Oliveira Vasconcelos	900	11	10/55	2710/55
62	Luiz Vieira Belém	900	21	10/55	2710/55
63	Tiago Xisto de Aragão	726	9	8/55	23 8/55
64	Francisco Barreira de Castro	727	9	8/55	23 8/55
65	Raul Pessoa da Cunha	929	4	11/55	1911/55
66	Alcides Rodrigues de Santana Ribeiro	930	4	11/55	1911/55
67	Raimundo Castro	931	4	11/55	1811/55
68	Paulino Gonçalves Alves	938	11	11/55	412/55
69	Dolores Ribeiro Reis	942	18	11/55	812/55
70	Elvia Machado da Costa	944	18	11/55	812/55
71	Raymunda Martha Ribeiro	945	18	11/55	1011/55
72	Raimundo Nonato da Mota e Sousa	946	18	11/55	1012/55
73	Joaquim Rodrigues Barbosa	901	21	10/55	2710/55
74	Felicíssima Negrão Guimarães	960	25	11/55	1412/55
75	Bento Bruno de Menezes Costa	943	18	11/55	812/55
76	Silvia de Campos Proença	998	30	12/55	8 1/56

APOSENTADORIA INDEFERIDAS

N. de Ordem	N o m e	N. do Acórdão	Data	"D. O."
1	Lauro Sodré do Couto	655	1 7/55	8 7/55
2	Hermenegildo Fernandes	736	12 8/55	24 8/55
3	José Luiz França	738	12 8/55	24 8/55
4	José Maria Ferreira do Nascimento	739	12 8/55	24 8/55
5	Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira	850	23 8/55	510/55
6	Paulina das Dores Sousa Carmo	850	23 9/55	510/55
7	Raimundo Duarte Peres	939	11 11/55	412/55
8	Francisca Simões da Costa	989	23 12/55	28 12/55

PENSÕES REGISTRADAS

N. de Ordem	N o m e	N. do Acórdão	Data	"D. O."
1	Edith Galvão Cordovil	399	18 2/55	1 3/55
2	Domingas Lameira	412	4 3/55	9 3/55
3	Maria Elita da Costa	714	2 8/55	9 8/55
4	Mercedes Arias Valente	824	16 9/55	23 9/55
5	Hilda Madeira Pinheiro	824	16 9/55	23 9/55
6	Neide Lima Cosmo	916	28 10/55	511/55

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por outro lado, segundo o inciso IV do art. 21, e VII do art. 28, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Tribunal de Contas expediu sessenta (60) "Alvarás" de quitação, como se vê da seguinte relação:

ALVARÁS DE QUITAÇÃO EXPEDIDOS

N. de Ordem	N. do Acórdão	Interessado	Motivos
1	571	Instituto "Ofir Loiola"	Auxílio de Cr\$ 460.000,00
2	535	Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará	Auxílio de Cr\$ 293.332,80
3	576	Instituto "N. S. das Graças"	Auxílio de Cr\$ 30.000,00
4	575	Associação Rural da Pecuária do Pará	Auxílio de Cr\$ 250.000,00
5	593	Instituto Histórico e Geográfico do Pará	Auxílio de Cr\$ 6.000,00
6	570	Conservatório de Belas Artes do Pará	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
7	624	Tribunal Regional Eleitoral	Auxílio de Cr\$ 300.000,00
8	623	Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia do Pará	Auxílio de Cr\$ 100.000,00
9	645	Preventório Santa Terezinha	Auxílio de Cr\$ 44.000,00
10	662	Colégio Santa Rosa	Auxílio de Cr\$ 18.000,00
11	665	Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus	Auxílio de Cr\$ 36.000,00
12	631	Federação das Associações Rurais do Pará	Auxílio de Cr\$ 100.000,00
13	635	Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	Prestação de contas — 1954
14	666	Orfanato de São José	Auxílio de Cr\$ 36.000,00
15	668	Berço de Belém	Auxílio de Cr\$ 24.000,00
16	669	Ginásio Santa Catarina	Auxílio de Cr\$ 18.000,00
17	679	Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado	Prestação de contas — 1954
18	712	Prefeitura Municipal de Bragança	Prestação de contas — 1953
19	723	Prefeitura Municipal de Afuá	Auxílio de Cr\$ 50.000,00
20	809	Liga Paraense Contra a Tuberculose	Auxílio de Cr\$ 24.000,00
21	808	Instituto "Imaculada Conceição"	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
22	307	Pia União do Pão de Santo Antônio	Auxílio de Cr\$ 30.000,00
23	795	Instituto D. Bosco	Auxílio de Cr\$ 18.000,00
24	794	Academia Paraense de Letras	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
25	820	União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará	Auxílio de Cr\$ 20.000,00
26	818	Secretaria de Estado de Saúde Pública —	Auxílios de Cr\$ 15.000,00 e 20.000,00
e 27	819	(Lactários de Arariuna e de Bragança)	Auxílio de Cr\$ 30.000,00
28	812	Dispensário S. Vicente de Paulo	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
29	811	Sociedade das Obras Sociais de N. S. do Perpétuo Socorro	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
30	813	Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense	Auxílio de Cr\$ 18.000,00
31	810	Colégio S. José	Auxílio de Cr\$ 24.000,00
32	845	Instituto Catarina Laboré	Tomada de Contas — 1953
33	846	Conservatório Carlos Gomes	Auxílio de Cr\$ 24.000,00
34	854	Ginásio N. S. de Lourdes	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
35	855	Instituto Santa Maria de Belém	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
36	859	Associação Santa Luzia de Marillac	Auxílios de Cr\$ 24.000,00 e 36.000,00
37	860	Missões do Xingu	Auxílio de Cr\$ 12.000,00
38	875	Círculo Operário Bragantino	Auxílio de Cr\$ 6.000,00
39	884	Corporação Civil da Vigilância Noturna	Auxílio de Cr\$ 864.000,00
40	885	Santa Casa de Misericórdia do Pará	Auxílio de Cr\$ 24.000,00
41	906	Asilo Bom Pastor	Auxílio de Cr\$ 36.000,00
42	908	Ginásio Santa Clara	Auxílio de Cr\$ 11.572.585,60
	909	Departamento de Estradas de Rodagem	

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

14

43	918	Prefeitura Municipal de Óbidos	Prestação de contas — 1953	
44	927	Escola Doméstica N. S. da Anunciação	Auxílio de Cr\$	30.000,00
45	923	Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	Prestação de contas do adiantamento de Cr\$	181.517,20
			Auxílios de Cr\$	24.000,00
46	933	Centro Israelita do Pará	Auxílio de Cr\$	24.000,00
47	940	Hotel Chapéu Virado	Auxílio de Cr\$	36.000,00
48	962	Colégio N. S. Auxiliadora, de Cametá	Auxílio de Cr\$	24.000,00
49	963	Casa do Filho do Seringueiro	Auxílio de Cr\$	24.000,00
50	965	Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo	Auxílio de Cr\$	12.000,00
51	972	Confederação Espirita Caminheiros do Bem	Auxílio de Cr\$	12.000,00
52	974	Mocidade Espirita "Legião do Bem"	Auxílio de Cr\$	6.000,00
53	979	Conselho Administrativo da União Social Trabalhista	Auxílio de Cr\$	12.000,00
54	984	Federação Educacional Infante Juvenil	Auxílio de Cr\$	12.000,00
55	982	Instituto "Obra da Providência"	Auxílio de Cr\$	12.000,00
56	992	Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense	Auxílio de Cr\$	12.000,00
57	1.001	Federação das Bandeirantes do Brasil, Região do Pará	Auxílio de Cr\$	12.000,00
58	1.000	Aéreo Clube do Pará	Auxílio de Cr\$	24.000,00
59	999	União dos Escoteiros do Brasil, Região do Pará	Auxílio de Cr\$	4.384,00
60	997	Instituto Calmete do Pará	Auxílio de Cr\$	2.270,00

RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÃO NO ANO DE 1955

FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete na Subconsignação — Pessoal Variável da Dotação Diaristas, para Contratados a importância de dez mil cruzeiros — Processo n. 841, Acórdão n. 482 de 15/4/55, publicado no D. O. de 24/4/55	Cr\$ 10.000,00
TABELA n. 42		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, da Subconsignação Material Permanente, para a Subconsignação Material de Consumo a importância de cinquenta mil cruzeiros — Processo n. 1.209, Acórdão n. 600 de 3/6/55, publicado no D. O. de 11/6/55	Cr\$ 50.000,00
TABELA n. 28		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, Socorros Públicos para Publicações e Impressos a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros — Processo n. 1.224, Acórdão n. 601, de 3/6/55, publicado no D. O. de 11/6/55	Cr\$ 250.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado — consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas para Ultimação dos Serviços de Abastecimento de Águas de Belém, para a Dotação — Eventuais a importância de quinhentos mil cruzeiros — Processo n. 1.298, Acórdão n. 641 de 28/6/55, publicado no D. O. de 6/7/55	Cr\$ 500.000,00
TABELA n. 115		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Finanças — consignação Secretaria de Estado e Gabinete, na Subconsignação — Pessoal Variável da Dotação Diaristas para a Dotação Contratados a importância de cinquenta mil cruzeiros, Processo n. 1.297, Acórdão n. 639 de 24/6/55, publicado no D. O. de 1/7/55	Cr\$ 50.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Consignação Colégio Gentil Bittencourt — Subconsignação Material Permanente — Móveis e Utensílios para a Subconsignação Material de Consumo Artigos a importância de vinte mil cruzeiros — Processo n. 1.428, Acórdão n. 715 de 2/8/55, publicado no D. O. de 9/8/55	Cr\$ 20.000,00
TABELA n. 73		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Ensino Primário Subconsignação Material de Consumo da Dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a Dotação Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria, a importância de quinhentos mil cruzeiros — Processo n. 1.430, Acórdão n. 721 de 5/8/55, publicado no D. O. de 20/8/55	Cr\$ 500.000,00
TABELA n. 46		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado e Finanças — Consignação Departamento Estadual de Estatística da Subconsignação Material Permanente para a Subconsignação Material de Consumo a importância de vinte mil cruzeiros — Processo n. 1.429, Acórdão n. 744 de 16/8/55, publicado no D. O. de 26/8/55	Cr\$ 20.000,00
TABELA n. 46		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura Consignação Instituto Lauro Sodré, subconsignação Material Permanente para a Subconsignação Material de Consumo — Alimentação a importância de trezentos mil cruzeiros — Processo n. 1.431, Acórdão n. 754 de 19/8/55, publicado no D. O. de 27/8/55	Cr\$ 300.000,00
TABELA n. 67		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba — Judiciária — consignação FORUM, Subconsignação Despesas Diversas — Dotação Ajuda de Custa e transporte de Oficial de Justiça para a Dotação Limpeza e Conservação a importância de doze mil cruzeiros — Processo n. 1.495, Acórdão n. 755 de 19/8/55, publicado no D. O. de 27/8/55	Cr\$ 12.000,00
TABELA n. 9		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Tribunal de Contas, Pessoal Fixo Substituições, para Gratificações, por serviços extraordinários — cinquenta mil cruzeiros — Pessoal Variável-Contratados, para Material Permanente — Máquinas para serviços de expediente — a importância de trinta e dois mil cruzeiros, Processo n. 1.523, Acórdão n. 762 de 19/8/55, publicado no D. O. de 28/8/55	Cr\$ 50.000,00
TABELA n. 13		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Legislativo — Consignação Secretaria da Assembléia Legislativa, Subconsignação Ma-	Cr\$ 32.400,00

TABELA n. 2	terial Permanente Móveis e Utensílios para a Sub- consignação Material de Consumo — Material de es- critório a importância de cinquenta mil cruzeiros, pro- cesso n. 1.544, Acórdão n. 803 de 6/9/55, publicado no D. O. de 15/9/55	Cr\$ 50.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, Consig- nação Diversos subconsignação Despesas Diversas "Para Ultimação dos Serviços das Obras de Abas- tecimento de Águas de Belém, para Dotação Even- tuais, a importância de quinhentos mil cruzeiros, Pro- cesso n. 1.588, Acórdão n. 832 de 16/9/55, publicado no D. O. de 23/9/55	Cr\$ 500.000,00
TABELA n. 115	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, Consig- nação Despesas Diversas — Subconsignação Despesas Diversas da Dotação "Para Ultimação dos Serviços das Obras de Abastecimento de Águas de Belém, a importância de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00) na forma seguinte:	
FICA TRANSFERIDA	CUSTEIO GERAL Cr\$ 200.000,00 Luz e Força Cr\$ 350.000,00 Publicações e Impressos Cr\$ 550.000,00 EVENTUAIS Cr\$ 350.000,00 Para despesas não consignadas no ORÇAMENTO Cr\$ 900.000,00	
FICA TRANSFERIDA	Processo n. 1.629, Acórdão n. 851 de 23/9/55, publi- cado no D. O. de 5/10/55	
TABELA n. 74	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Consignação Ensino Primário Subconsig- nação — Material de Consumo da Dotação para Equi- pamento de Escolas Públicas do Interior para Dotação Material de Escritório, Desenho Impressos e Papela- ria, a importância de quinhentos mil cruzeiros — Processo n. 1.652, Acórdão n. 870 de 30/9/55, publi- cado no D. O. de 11/10/55	Cr\$ 500.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pú- blica — Consignação Colônia do Prata, Colônia de Ma- rituba e Serviço Médico Itinerante, Subconsignação Material Permanente a importância de trezentos e no- venta mil cruzeiros (Cr\$ 390.000,00) para a Sub- consignação Material de Consumo, na forma seguinte:	
TABELA n. 81	CONSIGNAÇÃO Colônia do Prata — subconsigna- ção Material Permanente — Tabela n. 94, Móveis Elé- tricos de explosão e similares — para Material de Consumo Cr\$ 120.000,00 CONSIGNAÇÃO Colônia de Marituba — Subconsig- nação Material Permanente — Tabela n. 95 — Mó- veis Elétricos de Explosão e similares — para Mate- rial de Consumo Cr\$ 120.000,00 CONSIGNAÇÃO Serviço Médico Itinerante Subconsig- nação Material Permanente — Tabela n. 96 — veí- culos motorizados para Material de Consumo Cr\$ 150.000,00 Processo n. 1.697, Acórdão n. 883 de 7/10/55, publi- cado no D. O. de 14/10/55	Cr\$ 390.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado e Saúde Pú- blica, consigna	
TABELA N. 81	Subconsigna- ção Secretaria de Estado e Gabinete — Subconsigna- ção Material Permanente — Aparelhos e Instrumentos Técnicos para a consignação Ambulatórios de Edemias — Subconsignação Material de Consumo — Farmácia a importância de cento e trinta mil cruzeiros, Processo n. 1.737, Acórdão n. 915, de 28/10/55, publicado no D. O. de 5/11/55	130.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Tribunal de Contas- Consignação Pes- soal Fixo rubrica Subconsignações para a consignação Material Permanente — rubrica Máquinas para ser- viço de expediente a importância de trinta e cinco mil cruzeiros — Processo n. 1.788, Acórdão n. 947, de 18/11/55, publicado no D. O. de 10/12/55	35.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, Consig- nação Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Subconsignação Despesas Diversas — Convento com Goiaz, Maranhão, para a navegação do Rio Tocantins para a Consignação Diversos Eventuais, a importância de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros — Processo n. 1.792, Acórdão n. 959, de 25/11/55, publicado no D. O. de 14/12/55	375.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Executivo — consignação Escritório de Representações do Pará — subconsignação Despesas Diversas para a Consignação Gabinete do Governador, subconsignação Despesas Diversas, a importância de trinta mil cruzeiros — Processo n. 1.796, Acórdão n. 961, de 25/11/55, publicado no D. O. de 14/12/55	30.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Obras, Ter- ras e Viação — consignação Departamento Estadual de de Águas da subconsignação de Material Permanente — para a subconsignação de Consumo — Sistema Dipesel a Vapor, a importância de seiscentos mil cruzeiros — Processo n. 1.795, Acórdão n. 964, de 29/11/55, publi- cado no D. O. de 15/12/55	600.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado — con- signação Diversos — subconsignação Despesas Diversas da Dotação "Para Ultimação dos Serviços de Obras de Abastecimento de Águas de Belém, a importância de Cr\$ 800.000,00, na forma seguinte:	
TABELA N. 17	CUSTEIO GERAL Luz e Força Cr\$ 150.000,00 Publicações e Impressos Cr\$ 300.000,00 EVENTUAIS para despesas não consignadas no or- çamento Cr\$ 350.000,00 Processo n. 1.840, Acórdão n. 978, de 6/12/55, publi- cado no D. O. de 17/12/55	Cr\$ 800.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, a importância de Cr\$ 500.000,00, na forma seguinte: Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça	

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

TABELA n. 19 — Consignação — Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35 — Subconsignação Pessoal Fixo Cr\$ 500.000,00, para a Consignação Delegacia Estadual de Trânsito Tabela n. 29 — Subconsignação Material Permanente Cr\$ 180.000,00 Material de Consumo Cr\$ 800.000,00 Consignação — Asilo D. Macedo Costa Cr\$ 260.000,00

Tabela n. 40, Subconsignação Pessoal Variável — Contratados Cr\$ 100.000,00

Subconsignação Material de Consumo:

Alimentação Cr\$ 100.000,00
Farmácia Cr\$ 40.000,00 Cr\$ 140.000,00
Processo n. 1.851, Acórdão n. 981 de 13/12/55, publicado no D. O. de 18/12/55 Cr\$ 500.000,00

FICA TRANSFERIDA no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 50.000,00 na forma seguinte: Verba Secretaria de Estado de Finanças Consignação Departamento de Receita, Tabela n. 47 — Subconsignação Pessoal Fixo para a Consignação Matadouro do Maguari — Tabela n. 49, Subconsignação Pessoal Variável Diaristas Cr\$ 50.000,00
Processo n. 1.852, Acórdão n. 981 de 13/12/55, publicado no D. O. de 18/12/55

FICA TRANSFERIDA no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Consignação Polícia Militar do Estado a importância de Cr\$ 131.500,00, da Subconsignação Pessoal Fixo, para as subconsignações — Material de Consumo e Despesas Diversas na forma seguinte:

MATERIAL DE CONSUMO

Combustível e Lubrificantes Cr\$ 15.000,00
Pertences para máquina e conserto de viaturas Cr\$ 5.000,00
Alimentação para animais, ferragens e arreamentos Cr\$ 25.000,00
Produtos químicos farmacêuticos e Laboratórios Cr\$ 2.500,00
Vestuários, uniformes, calçados, perneiras, correames e roupas de cama Cr\$ 80.000,00
Cr\$ 127.500,00

DESPESAS DIVERSAS

Artigos de desinfecção e limpeza 3.000,00
Material de limpeza e conservação de armamentos 1.000,00 4.000,00
Cr\$ 131.500,00

Processo n. 1.891, Acórdão n. 993 de 27-12-55, publicado no D. O. de 8-1-55.

FICA TRANSFERIDA no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, a importância de hum milhão setecentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.728.600,00) da Subconsignação "Pessoal Fixo" das seguintes consignações:

TABELA n. 81 Secretaria de Estado e Gabinete Cr\$ 310.000,00
84 Instituto Evandro Chagas Cr\$ 118.000,00
85 Laboratórios Cr\$ 132.000,00
86 Hospital Juliano Moreira Cr\$ 150.000,00
88 Centro de Saúde n. 1 Cr\$ 230.000,00
89 Centro de Saúde n. 2 Cr\$ 300.000,00
..... Cr\$ 1.240.000,00
23 Ambulatórios Cr\$ 100.000,00
37 Hospitais de Isolamento Cr\$ 28.000,00
95 Colônia de Marituba Cr\$ 27.000,00
90 Posto de Higiene do Jurunas Cr\$ 62.000,00
99 Serv. de Proteção à Maternidade e à Infância Cr\$ 43.000,00
..... Cr\$ 260.000,00
91 Posto de Higiene da Pedreira Cr\$ 35.000,00
92 Serviço da Profilaxia da Lepra Cr\$ 10.000,00
94 Colônia do Prata Cr\$ 58.000,00
93 Dispensário Sousa Araújo Cr\$ 5.000,00
96 Serviço Médico Itinerante Cr\$ 5.000,00
98 Serviço de Assistência Médico Social Cr\$ 60.000,00
100 Serviço de Malária e Anti-Culex Cr\$ 33.600,00
101 Escola de Enfermagem do Pará Cr\$ 22.000,00
..... Cr\$ 228.600,00

PARA CONSIGNAÇÃO — Secretaria de Estado e Gabinete — Tabela n. 81, Subconsignação — Pessoal Variável Cr\$ 1.240.000,00

CONSIGNAÇÃO — Distritos Sanitários do Interior — Tabela n. 82, Subconsignação Material de Consumo — Farmácia Cr\$ 260.000,00

CONSIGNAÇÃO — Colônia do Prata — Tabela n. 94, Subconsignação — Material de Consumo — Alimentação Cr\$ 228.600,00

Processo n. 1.894, Acórdão n. 1.002 de 30-12-55, publicado no D. O. de 12-1-56 Cr\$ 1.728.600,00

FUNCIONALISMO DO TRIBUNAL

É oportuno repetir, aqui, esta parte do relatório do exmo. sr. ministro Benedito de Castro Frade, então presidente desta Corte, sobre as atividades da 1954:

"Acha esta Presidência que o Tribunal de Contas do Estado do Pará cumpriu, em 1954, todos os encargos que lhe são definidos por Lei. A prática, no entanto, vem revelando as falhas e deficiências do órgão que presido por confiança dos nobres colegas. Mister se torna, pois, que as nossas necessidades sejam preenchidas, especialmente na falta de funcionários técnicos para a Seção de Tomada de Contas, pois que os ali lotados são insuficientes para atender ao volume de serviço. As missões ordenadas pelo Tribunal, através de delegações, para atenderem a diligências, "ex-lege", em Repartições Estaduais, desfalcam a equipe administrativa do Tribunal, no serviço ordinário do expediente, acumulando processos na referida Seção. Isto posto, torna-se necessária a criação de dois (2) cargos de contado-

res auxiliares e de mais cinco (5) contabilistas.

Além disso, a situação do funcionalismo do Tribunal, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do Orçamento (art. 10. da lei n. 603), dá-lhe, por um dever de justiça, o direito da mesma remuneração que o Poder Legislativo dedica aos servidores de sua Secretaria. Acresce, ainda, que o Egrégio Tribunal de Justiça, pela lei n. 938, de 31.12.54 ("D. O." dt 13.1.55) organizou o quadro do pessoal do-lhe vencimentos iguais ao da Assembléia Legislativa. Justamente, portanto, que o funcionalismo do Tribunal de Contas tenha, também, a mesma remuneração, não só da Assembléia Legislativa como do Tribunal de Justiça. Daí, propomos o seguinte quadro, diante do existente na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Justiça. (Resolução n. 12, de 27.12.54 — "D. O." de 1.1.55, de 1.1.55, da A. L.) e (Lei n. 938, de 31.12.54 — "D. O." de 13.1.55, do T. J.):

Pessoal Fixo		60.000,00	720.000,00
5 Juizes		12.000,00	144.000,00
Ministério Público		27.000,00	324.000,00
1 Procurador		2.300,00	27.600,00
3 Auditores		2.300,00	27.600,00
1 Escriurário		1.800,00	21.600,00
1 Datilógrafo			
1 Contínuo			
1 Secretária		9.000,00	108.000,00
1 Secretário		4.000,00	48.000,00
1 Chefe de Expediente		6.000,00	72.000,00
1 Facultado		2.300,00	27.600,00
1 Porteiro-Protocolista		3.400,00	40.800,00
1 Arquivista		2.300,00	27.600,00
1 Datilógrafo		2.500,00	30.000,00
1 Motorista			
Seção de Receita		6.000,00	72.000,00
1 Chefe de Seção (Contador)		3.400,00	40.800,00
1 Contabilista		4.600,00	55.200,00
2 Escriurários		2.300,00	27.600,00
1 Datilógrafo		1.800,00	21.600,00
1 Contínuo		1.800,00	21.600,00
1 Servente			
Seção de Despesa		6.000,00	72.000,00
1 Chefe de Seção (Contador)		3.400,00	40.800,00
1 Contabilista		4.600,00	55.200,00
2 Escriurários		2.300,00	27.600,00
1 Datilógrafo		1.800,00	21.600,00
1 Contínuo		1.800,00	21.600,00
1 Servente			
Seção de Tomada de Contas		6.000,00	72.000,00
1 Chefe de Seção (Contador)		3.400,00	40.800,00
2 SubContadores		20.400,00	244.800,00
6 Contabilistas		4.600,00	55.200,00
2 Escriurários		2.300,00	27.600,00
1 Datilógrafo		1.800,00	21.600,00
1 Contínuo		1.800,00	21.600,00
1 Servente			

Se aprovada esta proposta, mister se torna necessário o encaminhamento de um expediente à douta Assembléia Legislativa, remetendo o anteprojeto respectivo para a sua superior deliberação.

CONCLUSÕES

O Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador Constitucional do Estado, cujo mandato expirou a 31 de janeiro do corrente ano, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo da Lei, para os efeitos do disposto no § 4º, do art. 35 da Constituição Política do Estado, as contas referentes à administração pública estadual em 1955, a fim de, sobre elas, ser oferecido o necessário parecer prévio.

Compõe a documentação enviada ao T. C.:

FUNDOS DISPONÍVEIS:

Banco do Brasil S.A., Agência em Belém	6.226.380,20
Banco Comercial do Pará, S.A.	5.843.389,70
Bank of London & South America Ltd.	4.702.858,90
Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A.	4.243.947,50
Banco Moreira Gomes S.A.	3.267.232,70
Banco de Crédito da Amazônia S.A.	1.629.538,10
Caixa Econômica Federal do Pará	1.423.087,50
Banco do Brasil S.A.	80.052,10
Tesourarias:	
Departamento de Despesa	243.764,10
Outras repartições	217.973,90
Soma:	461.738,00

Cr\$ 27.878.224,70

DEPÓSITOS VINCULADOS:

Bank of London & South America Ltd.	1.029.292,50
c/Depósitos Diversos...	43.272,30
c/Consignações	
Banco de Crédito da Amazônia S.A.	
c/Municípios do Interior — sobre preço de Borracha	768.932,80
Banco do Pará — c/Especial	30.218,50
Departamento da Receita	1.897.071,70
Rolim William Alcoon & Cia.	87.980,00

Soma Cr\$ 31.734.992,50

Total dos DEPÓSITOS:

Não se vislumbra, na compulsão e no exame contabilístico do que nos foi dado observar, qualquer defeito ou erro de técnica. O processo, em si, causou-nos excelente impressão. Melhor, porém, manifestar-se-á o douto plenário, na sua alta sabedoria, após estudo mais aprofundado e comparativo dos subsídios que aqui ofereço, com os dados constantes da prestação de contas, a ser feito pelo eminente ministro designado relator.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1956.
a.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente.

É designado relator da prestação de contas do Exmo. Sr. Gal. Governador, em 1955, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo. Facultada a palavra a quem dela quiser fazer uso, o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira solicita e declara: "É honroso para o Tribunal de Contas do Estado do Pará assinalar, neste agosto recinto, a presença do ilustre Dr. Waldemar Torres da Costa, auditor de Marinha, no Rio de Janeiro. A sua ascensão na vida pública foi marcada por uma expressão significativa: labor persistente, inteligência primorosa e lealdade absoluta. Foi assim que o nosso visitante atingiu aquele posto, elevando o nome da Magistratura Militar brasileira. E se assim se fez merecedor da consideração que destruto, deve, tudo isso, exclusivamente ao seu esforço e ao seu labor. O Dr. Waldemar Torres da Costa, que na sua juventude aqui veio, deixou provas bastantes da sua capacidade, de seu valor e dos atributos para merecer, sem pre, a consideração dos seus amigos, e, por saber disso é que eu manifesto, neste plenário, a satisfação que experimento, e que acho que todos os seus colegas do Tribunal também experimentam, em vê-lo presente aos nossos trabalhos, e agradecer ao ilustre visitante a honra que V. Excia. nos dá".

O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, depois, também solicitou a palavra: "Sou suspeito para apreciar a personalidade do ilustre visitante. Nada mais posso aduzir ao que acabou de proferir, na sua saudação tão expressiva, o eminente colega Ministro Elmiro Nogueira".

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita também solicita a palavra e diz: "Solicito a palavra apenas para me fundamentar nas palavras com que o ilustre Ministro Elmiro Saudou a presença do Dr. Waldemar Torres da Costa, figura de expressão brilhante e que como disse o emilhente colega, veio emprestar com a sua presença maior brilho o salão de hoje".

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa solicita a palavra e declara: "O meu silêncio, naturalmente, importaria quase numa restrição aos justos conceitos emitidos à pessoa do Dr. Waldemar Torres da Costa. Mas, em demarcar a importância o que poderei fazer ou o que poderei dizer, já agora, senão ratificar plena e integralmente, com todo o afeto e com toda a estima, que sempre foi um traço de afinidade — assinalo isso com grande honra — entre a minha pessoa e a do ilustre homenageado, já que eu tenho como uma verdadeira homenagem deste Tribunal, mesmo a pessoa do Dr. Waldemar Torres da Costa, do que eu sei valor e aos méritos de espírito e de inteligência, esta manifestação do plenário a S. Excia. O que dizer, porém o que aduzir e adiantar mais,

ao já dito em plenário, senão que S. Excia., pelo seu trabalho, pelo seu esforço, pela sua devoção à função pública, que vem ganhando por mérito e por labor próprio, o que dizer senão que esta manifestação do plenário traduz, honestamente, longe de qualquer protocolo, todo o sentimento de amizade, de respeito e de consideração do Tribunal de Contas a V. Excia.

Accepto, pois, Dr. Waldemar, o testemunho do meu apreço e da maior satisfação e honra pela vossa presença nesta Casa".

A seguir, o Sr. Ministro Presidente declara que a presidência se associa às palavras dos Srs. Ministros, saudando o Dr. Waldemar Torres da Costa, e formula votos pela sua felicidade pessoal.

O Dr. Waldemar Torres da Costa, então, manifesta-se da seguinte forma: "Sr. Presidente e demais Ministros desta egrégia Corte de Justiça Fiscal de minha terra: ilustre representante do Ministério Público: — Nera sei por onde possa iniciar minha rápida oração de agradecimento, nesta ocasião em que visito o o Tribunal de Contas do Pará, tomado de emoção pelas palavras que ouvi. Experimento a alegria de ver o Tribunal de Contas constituído de diletos amigos, de nobres companheiros que, aqui dão o melhor do seu esforço, no alto sentido de dignificar a administração pública, com isto, conceituar a terra que nos viu nascer. Minha única preocupação, neste dia, porque parecia que esta manhã seria inútil, tal a copioso chuva que aqui me encontro para usufruir os mais agradáveis e úteis momentos de estada nesta capital. É que tive a reta felicidade de aqui chegar justamente numa ocasião em que se realizava esta magnífica sessão, em que pude observar, e com que satisfação proclamo, a preocupação de todos os componentes deste Tribunal, em demonstrar o seu espírito público, o seu desejo de servir à terra, através os seus pronunciamentos, no setor de administração pública. Fiquei atento, Srs. Ministros e meus diletos amigos, ao ritmo deste trabalho magístico, trabalho modelar, trabalho impressionante, tais as minúcias com que aqui se apreciam os processos, tal a independência de carácter, de elevação, com que aqui se proferem votos. E foi por isso que eu me senti, mesmo antes de receber as saudações amigas, e que tanto me lisonjearam e que tanto me confundiram, no dever de tributar a este Tribunal a minha manifestação de apreço pela levância dos trabalhos que aqui são feitos e que aqui tive a ventura de assistir. Bendito dia em que se cogitou de constituir este Tribunal. Como juiz, lá fora, algumas vezes busco em instituições como esta a colaboração necessária, quando também me é afeto o dever de julgar, para reprimir ou absolver os atentados ao erário público. E experimento esta grande emoção, Srs. Ministros, porque senti uma grande afinidade entre a vossa e a minha. Porque, também, no setor que a confiança do governo me conferiu, no setor da Justiça Militar, nós também temos sobre os ombros esta grande responsabilidade de apreciar, não como justiça fiscal, mas como justiça repressora, aquilo que os elementos das Forças Armadas muitas vezes não apresentam em condições de obter uma justificativa. E, por estar encantado com esse trabalho digno que os senhores realizam, entendo que os senhores trabalho extraordinário que os egrégios Minis-

tos do Tribunal de Contas apresentam, é que experimento uma grande alegria, — volto de minha terra que visito após 7 anos, levando a magnífica impressão deste Órgão, de grande colaboração à administração pública e, principalmente, por serem os Ministros meus leais companheiros, e serão, espero em Deus, grandes amigos, dignificando esta função numa magistratura que tem também o seu ônus, o seu sacrifício, como a de todos os juizes brasileiros. Quero, na pessoa do ilustre presidente, nesta feliz oportunidade em que também aprecio o trabalho realizado na sua administração, através da leitura do seu relatório, manifestar as minhas calorosas felicitações e permitam que eu me congratule com a nossa terra, porque este Tribunal de Contas está indicando ao Brasil que, no Pará, procura-se, através dos seus órgãos de fiscalização, elevar, cada vez mais, a administração pública, no sentido de dignificar o Estado. Muito obrigado pela atenção. Felicito-os pelo trabalho realizado e minhas despedidas, com meus maiores desejos de ser útil a todos os membros deste Tribunal e a todos os funcionários desta Casa, na 2.ª Auditoria de Marinha, no Rio de Janeiro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12 horas, e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavar a presente ata que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 13 de março de 1956.
Adolpho Burgos Xavier — Ministro
Ossian da Silveira Brito — Secretário Presidente.

RESOLUÇÃO N. 1.113

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de março de 1956.

RESOLVE:
Aprovar o seguinte relatório apresentado pelo Exmo. Sr. Ministro Adolpho Burgos Xavier, Presidente deste Tribunal, em obediência à letra u, seção II, do art. 18 do Regimento Interno, e do art. 19 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953:

Douto plenário:

Eleito pela confiança e bondade dos meus ilustres colegas presidente desta Egrégia Corte, em sessão de 3 de janeiro do corrente ano, venho nos termos da letra u seção II, art. 18 do Regimento Interno, e do art. 19 da lei n. 603, de 20-5-53, apresentar a V. Excia. o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativo ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1955.

Não é sem pesar o registro que ora faço, de ter esta Corte sido privada do inteligente concurso do Exmo. Sr. Dr. Benedito de Castro Frade, que presidiu os nossos trabalhos desde a instalação do Tribunal, em 17-7-53, até 18-12-55, quando, atingido pela idade compulsória, afastou-se do nosso convívio, por imperativo da Lei.

Cabe-me, portanto, substituir o Ministro Frade, cumprir o preceito regimental, de historiar os passos deste Órgão, naquele exercício.

A citação do Tribunal de Contas do Estado do Pará resulta do mandamento constitucional no art. 34, da Carta Política do Estado, promulgada em 8-7-47, com organização disciplinada pela lei n. 603, graças aos atributos decorrentes do sistema democrático brasileiro, restaurado no país pela Carta Magna de 1946. Nesta há a caracterização do moderno estado democrático em lugar do governo pessoal legitimista ou idealista.

A CONSTITUIÇÃO, A LEI N. 603 E OS PREFEITOS

Vinha esta Corte cumprindo as suas atribuições constitucionais, quer na ordem da fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do Orçamento, quer na órbita julgadora das contas dos prefeitos municipais, "ex-vi" do inciso II do art. 35 da Constituição Estadual, que dá "competência para julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e bens públicos, inclusive prefeitos do interior".

Apoiada nesse dispositivo constitucional, a lei n. 603, no seu art. 35, prescreve: "O Tribunal de Contas examinará e julgará as contas dos prefeitos municipais", e no art. 36 enumera as obrigações dos mesmos perante esta Corte.

Incompreensivelmente, a maioria dos prefeitos municipais não quis se subordinar à ação do T. C., e uma reação surda operou-se nos bastidores municipais, tendo o Exmo. Sr. Dr. Celso Malcher, prefeito de Belém, batido por primeiro às portas do Judiciário, sob a alegação de que o município de Belém é autônomo, portanto, não sujeito ao controle do Tribunal. Outros prefeitos seguiram o da capital, como, por exemplo, o Sr. Nicolau Zumero, de Tucuruí, que impetrou Mandado de Segurança contra o ato deste Tribunal, que suspendera das funções, nos termos da Resolução n. 873, de 1-12-54 (D. O. de 19-12-54), primeiramente ao Egrégio Tribunal de Justiça, o qual, pelo venerando Acórdão n. 22.305, de 16-2-55 (D. O. de 5-3-55) remeteu o feito ao Juízo de Direito dos Feitos da Fazenda, competente para o processo e julgamento da medida pleiteada. O digno titular desse Juizado, Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, prolatou sentença em 28-5-55, julgando procedente o pedido para "conceder, como concedeu, a segurança impetrada, tornando, destarte, insubsistente o ato do Tribunal de Contas que suspendeu o impetrante Nicolau Zumero, prefeito municipal de Tucuruí das respectivas funções, as quais voltará se ainda estiver suspenso, independentemente de obrigação de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, por ser iníringente da Constituição Federal o art. 35, inciso II da Constituição do Estado, na parte referente aos prefeitos municipais". "Recorro, na forma da lei, para o Egrégio Tribunal de Justiça, remetendo-lhe os atos após o decurso do prazo para o recurso voluntário", conforme comunicação feita a esta Corte, em ofício n. 32, de 1-6-55, daquele magistrado.

Não tem ciência oficial este T. C., do julgamento feito pelo Egrégio Tribunal de Justiça, ao apreciar o recurso "ex-offício", do digno titular da 6.ª Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas Estadual e Municipal. Sabe, no entanto, que, em novembro de 1955, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, através amplo noticiário da imprensa, julgou o recurso do juiz, Dr. Agnato de Moura Monteiro Lopes, e confirmou a sentença do mesmo, contra um único voto, o do eminente desembargador Augusto Rangel de Borborema. Até a presen-

te data, o acórdão referente ao julgamento não foi publicado no órgão oficial, mas este Tribunal, numa homenagem ao Judiciário e respeito às suas decisões, tomou a deliberação de suspender o julgamento de contas de prefeitos do interior, paralisando a marcha de todos os processos em curso.

Decretada pelo Poder Judiciário local a inconstitucionalidade do inciso II do art. 35 da Constituição Política do Estado, "ipso-facto" declarados inconstitucionais foram os arts. 35, 36 e seu parágrafo único e alíneas da lei n. 603. Outra atitude não poderia ter o Tribunal, senão a que tomou sobre a matéria.

O EXEMPLO DO GOVERNADOR

Contrastando com o procedimento dos administradores municipais, o Executivo Estadual conuiu-se perfeitamente dentro da Lei, encaminhando a esta Corte todos os seus atos e decisões, sujeitos à fiscalização e controle do T. C., que se traduzem nos julgamentos realizados no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1955: 101 sessões, das quais resultaram 187 Resoluções e 734 Acórdãos.

LEI ORÇAMENTÁRIA

"O Orçamento será uno, incorporando-se à Receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de Fundos e, incluindo-se, discriminadamente, na Despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos (Constituição Federal — art. 73 e Constituição Estadual — art. 31".

Visando acautelar os interesses da administração pública, concernente à elaboração da Lei de Meios, e seu encaminhamento à Câmara, previram os arts. 74 da Constituição Federal, e o 32 da Constituição do Estado:

"Se o Orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro — prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

O Orçamento do Estado para 1955 (lei n. 914) foi sancionado em 10-11-54, e enviado ao Executivo dentro do prazo constitucional. Registrado neste Tribunal pelo venerando Acórdão n. 378, de 25-1-55, publicado no D. O. de 29-1-55.

A Receita estimada foi de Cr\$ 244.681.000,00, assim distribuída:

	Cr\$
Tributária	224.853.000,00
Patrimonial	2.403.000,00
Industrial	9.460.000,00
Rendas diversas	700.000,00
Receita extraordinária	7.265.000,00

A Despesa foi fixada em Cr\$ 289.813.426,50, portanto, com um "deficit" orçamentário de .. Cr\$ 45.132.426,50.

COMPETENCIA PARA FISCALIZAR

É atribuição do Tribunal de Contas acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas por lei, a execução do

Orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição do Estado, art. 35 n. 1).

Na função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 10. da Lei n. 603, de 20-5-53), e, por isso, exercitou, em toda a sua plenitude, o dever constitucional que lhe é imposto.

RECETTA PÚBLICA

O art. 22 da lei n. 603, enumera as obrigações do Tribunal de Contas — "Quanto a Receita": inciso I dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

II — examinar e registrar os contratos relativos à Receita Pública;

III — rever os balancetes mensais das repartições e estações fiscais, e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço de exercício e apurar se foram observadas as discriminações;

Parágrafo único: — para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários".

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 244.681.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 322.304.380,90, registrando-se um "Superavit" de arrecadação na quantia de Cr\$ 77.623.830,90.

DESPESA PÚBLICA

O Tribunal cumpriu as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da lei n. 603: inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos;

II — julgar e registrar as concessões de aposentadoria, reformas e pensões;

III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento de pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto a material a justificação comprovada para a descentralização".

Dai a Despesa Pública ter este registro:

Fixada, primeiramente, em ... Cr\$ 289.813.426,50, verificou-se, posteriormente, incorreção tipográfica na lei Orçamentária, passando a ser de

Créditos suplementares	19.794.324,30
Especiais: Cr\$ 7.839.509,80, menos os transferidos para o exercício de 1956 —	5.641.614,60
Cr\$ 2.197.895,20	1.500.000,00
Extraordinários	26.935.938,90
Créditos transferidos do exercício de 1954	4.439.788,00
Dotações excedidas do limite fixado	15.232.443,40
	Cr\$ 335.216.085,80

Eis a relação dos créditos suplementares, especiais e extraordinários, registrados, bem como, dos contratos, aposentadorias e pensões:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Ordem N. de	N. Acórdão	Data	N. LEI	Data	Decreto N.	Data	Data do D. O. Lei Decreto	VALOR CR\$
1	390	8/2/55	935	31/12/54	—	—	12/1/55	44.000,00
2	415	8/3/55	1.029	31/1/55	—	—	5/2/55	150.000,00
3	419	11/3/55	1.002	28/1/55	—	—	2/2/55	2.172.500,00
4	421	11/3/55	1.028	31/1/55	—	—	5/2/55	55.918,00
5	476	15/4/55	986	27/1/55	—	—	30/1/55	319.000,00
6	557	10/5/55	1.100	2/3/55	1.665	20/4/55	6/3/55 24/4/55	11.281.918,30
7	689	19/7/55	817	17/9/54	1.748	20/6/55	19/4/54 22/6/55	3.600,00
8	698	29/7/55	1.162	20/6/55	—	—	22/6/55	150.000,00
9	760	19/8/55	810	10/9/54	—	—	27/8/55	2.106.000,00
10	788	2/9/55	1.201	11/8/55	—	—	12/8/55	28.000,00
11	800	6/9/55	1.126	7/3/55	1.822	11/8/55	16/3/55 12/8/55	63.000,00
12	801	6/9/55	1.205	11/8/55	—	—	13/8/55	3.732.000,00
13	802	6/9/55	1.206	11/8/55	—	—	13/8/55	1.184.000,00
14	824	16/9/55	1.215	13/8/55	—	—	17/8/55	12.000,00
15	826	16/9/55	1.231	20/8/55	—	—	23/8/55	138.250,00
16	830	16/9/55	1.223	18/8/55	—	—	20/8/55	7.200,00
17	831	16/9/55	1.222	18/8/55	—	—	20/8/55	281.538,00
18	863	30/9/55	1.116	7/3/55	1.850	2/9/55	16/3/55 3/9/55	165.000,00
19	974	4/10/55	1.031	31/1/55	1.848	2/9/55	9/2/55 3/9/55	2.400,00
20	916	28/10/55	991	28/1/55	1.887	13/10/55	2/2/55 18/10/55	3.600,00

CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

1	581	24/5/55	—	—	1.691	9/5/55	—	500.000,00
2	643	28/6/55	—	—	1.725	1/6/55	2/6/55	1.000.000,00

CRÉDITOS ESPECIAIS

1	401	18/2/55	976	21/1/55	1.600	3/2/55	31/1/55	6/2/55	19.538,70
2	402	25/2/55	955	15/1/55	—	—	29/1/55	—	34.741,20
3	403	25/2/55	969	21/1/55	—	—	31/1/55	—	50.000,00
4	404	25/2/55	847	11/11/54	1.596	28/1/55	13/11/54	30/1/55	1.900,00
5	405	25/2/55	847	11/11/54	1.597	28/1/55	13/11/54	30/1/55	8.020,60
6	406	25/2/55	847	11/11/54	1.598	28/1/55	13/11/54	30/1/55	6.448,00
7	407	25/2/55	881	22/11/54	1.599	28/1/55	26/11/54	30/1/55	7.500,00
8	408	1/3/55	848	11/11/54	1.602	8/2/55	13/11/54	12/2/55	17.461,00
9	409	1/3/55	898	29/11/54	1.603	8/3/55	2/12/54	12/2/55	600,00
10	411	4/3/55	975	21/1/55	—	—	30/1/55	—	60.000,00
11	412	4/3/55	1.031	31/1/55	—	—	9/2/55	—	4.000,00
12	413	4/3/55	862	12/11/54	1.601	8/2/55	18/11/54	12/2/55	1.953,80
13	414	4/3/55	901	29/11/54	1.604	8/2/55	2/12/54	12/2/55	600,00
14	422	11/3/55	930	27/12/54	1.605	10/2/55	30/12/54	12/2/55	100.000,00
15	423	11/3/55	947	31/12/54	1.606	10/2/55	13/1/55	12/2/55	91.623,80
16	424	11/3/55	1.022	31/1/55	1.609	15/2/55	5/2/55	17/2/55	322.588,70
17	469	5/4/55	866	12/11/54	1.616	3/3/55	18/11/54	5/3/55	1.200,00
18	470	5/4/55	917	11/12/54	1.618	2/3/55	14/12/54	5/3/55	800,00
19	471	5/4/55	963	18/1/55	1.619	2/3/55	29/1/55	5/3/55	2.400,00
20	477	15/4/55	1.064	28/2/55	—	—	5/3/55	—	124.000,00
21	478	15/4/55	1.036	31/1/55	1.614	2/3/55	5/2/55	5/3/55	19.768,00
22	479	15/4/55	1.001	28/1/55	1.617	2/3/55	2/2/55	5/3/55	3.943,50
23	480	15/4/55	993	28/1/55	1.621	2/3/55	11/2/55	5/3/55	2.321,10
24	481	15/4/55	1.015	31/1/55	1.623	2/3/55	5/2/55	5/3/55	6.000,00
25	491	19/4/55	1.050	24/2/55	—	—	26/2/55	—	42.503,30
26	492	19/4/55	1.020	31/1/55	1.615	2/3/55	5/2/55	5/3/55	60.000,00
27	493	19/4/55	1.095	28/2/55	—	—	6/3/55	—	120.000,00
28	503	26/4/55	1.021	31/1/55	1.620	2/3/55	5/2/55	5/3/55	40.080,00
29	508	27/4/55	994	28/1/55	1.628	9/3/55	2/2/55	12/3/55	3.381,20
30	513	28/4/55	1.040	17/2/55	—	—	26/2/55	—	200.000,00
31	519	29/4/55	956	15/1/55	1.622	2/3/55	15/1/55	15/3/55	1.354,80
32	519	29/4/55	789	22/11/54	1.629	9/3/55	28/11/54	12/3/55	7.299,40
33	520	29/4/55	973	21/1/55	1.630	9/3/55	30/1/55	12/3/55	1.500,00
34	521	29/4/55	1.007	31/1/55	1.631	9/3/55	5/2/55	12/3/55	1.174,50
35	522	29/4/55	1.006	31/1/55	1.632	9/3/55	5/2/55	12/3/55	896,00
36	523	29/4/55	847	11/11/54	1.633	9/3/55	13/11/54	12/3/55	29.714,40
37	524	29/4/55	1.034	31/1/55	1.634	9/3/55	5/2/55	12/3/55	15.120,00
38	525	29/4/55	1.063	28/2/55	1.647	9/4/55	5/3/55	13/4/55	50.000,00
39	526	29/4/55	931	27/12/54	1.648	9/4/55	30/12/54	13/4/55	19.930,00
40	527	29/4/55	847	11/11/54	1.649	9/4/55	13/11/54	13/4/55	12.000,00
41	528	29/4/55	1.037	31/1/55	1.651	9/4/55	5/2/55	13/4/55	18.000,00
42	529	29/4/55	1.101	2/3/55	1.652	9/4/55	11/3/55	13/4/55	9.648,00
43	530	29/4/55	1.039	31/1/55	1.653	13/4/55	5/2/55	14/4/55	3.700,00
44	531	29/4/55	867	19/11/54	1.654	13/4/55	26/11/54	14/4/55	2.400,00
45	532	29/4/55	889	29/11/54	1.655	13/4/55	2/12/54	14/4/55	24.324,90
46	533	29/4/55	847	11/11/54	1.650	9/4/55	13/11/54	15/4/55	45.650,00
47	534	13/5/55	1.112	7/3/55	1.667	20/4/55	11/3/55	24/4/55	5.733,30
48	534	13/5/55	873	22/11/54	1.668	20/4/55	26/11/54	24/4/55	3.500,00
49	535	13/5/55	1.012	31/1/55	1.669	20/4/55	5/2/55	24/4/55	1.380,00
50	536	13/5/55	992	28/1/55	1.670	22/4/55	2/2/55	24/4/55	990,30
51	537	13/5/55	1.001	28/1/55	1.671	22/4/55	2/2/55	24/4/55	13.474,10
52	568	13/5/55	1.113	7/3/55	1.673	22/4/55	11/3/55	24/4/55	169,00
53	572	17/5/55	847	11/11/54	1.662	18/4/55	13/11/54	21/4/55	2.240,00
54	573	17/5/55	921	27/12/54	1.676	20/4/55	30/12/54	24/4/55	2.976,00
55	573	17/5/55	831	27/12/54	1.672	22/4/55	31/11/54	24/4/55	2.499,70
56	577	20/5/55	1.117	7/3/55	1.657	13/4/55	11/3/55	20/4/55	1.500,00
57	585	31/5/55	926	28/1/55	1.700	13/5/55	2/2/55	14/5/55	5.624,00
58	586	31/5/55	1.083	28/2/55	1.701	13/5/55	6/3/55	14/5/55	2.647,30
59	587	31/5/55	872	22/11/54	1.698	6/5/55	26/11/54	10/5/55	1.981,00
60	594	3/6/55	879	31/1/54	1.707	13/5/55	6/11/55	14/4/55	300.000,00
61	595	3/6/55	1.045	17/2/55	—	—	14/4/55	—	50.000,00
62	597	3/6/55	1.091	28/2/55	1.702	13/5/55	6/3/55	14/5/55	5.142,20
63	599	3/6/55	906	29/11/54	1.704	13/5/55	2/12/54	14/5/55	4.000,00
64	606	7/6/55	950	12/1/55	1.697	13/5/55	16/1/55	14/5/55	50.000,00
65	607	10/6/55	1.009	28/2/55	1.684	6/5/55	6/3/55	6/5/55	11.243,00
66	608	10/6/55	1.060	24/2/55	1.686	6/5/55	26/2/55	6/5/55	41.122,00
67	609	10/6/55	1.005	31/1/55	1.679	2/5/55	5/2/55	7/5/55	34.541,00
68	610	10/6/55	931	27/10/54	1.680	2/5/55	31/12/54	7/5/55	6.346,50
69	611	10/6/55	1.103	7/3/55	1.681	2/5/55	11/3/55	7/5/55	50.000,00
70	612	10/6/55	1.053	24/2/55	1.682	2/5/55	26/2/55	7/5/55	120.000,00
71	615	14/6/55	916	11/12/54	1.711	17/5/55	14/12/54	18/5/55	17.787,40
72	616	14/6/55	1.139	15/3/55	1.685	6/5/55	17/3/55	6/5/55	50.000,00
73	617	14/6/55	1.083	29/2/55	1.659	18/4/55	6/3/55	21/4/55	928,00
74	618	14/6/55	1.032	24/2/55	1.689	6/5/55	25/2/55	10/5/55	400.000,00
75	622	14/6/55	1.017	31/1/55	1.660	18/4/55	5/2/55	21/4/55	5.409,00
76	634	24/6/55	—	—	—	—	—	—	50.000,00
77	638	24/6/55	1.159	4/6/55	—	—	9/6/55	—	150.000,00
78	640	24/6/55	853	11/11/54	1.687	6/5/55	13/11/54	2/6/55	19.226,10
79	648	1/7/55	834	29/10/54	1.661	18/4/55	4/11/54	21/4/55	2.730,00
80	649	1/7/55	853	12/1/55	1.705	13/5/55	26/1/55	14/5/55	17.840,00

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

81	656	17:55	1.118	7:35	1.734	15:65	11:35	17:65	2.709,70
82	657	17:55	1.031	31:15	1.735	15:65	9:25	17:65	2.400,00
83	658	17:55	957	15:15	1.736	17:65	29:15	17:65	1.343,90
84	673	15:75	1.057	24:25	1.750	20:65	26:25	22:65	5.577,00
85	674	15:75	789	15:85	1.751	20:65	18:34	22:65	651,50
86	675	15:75	836	10:10	1.754	20:65	6:11	22:65	649,00
87	676	13:75	904	29:11	1.755	20:65	2:12	22:65	30.000,00
88	689	19:75	1.018	31:15	1.749	20:65	5:25	22:65	18.929,40
89	687	19:75	911	2:12	1.572	20:65	7:12	22:65	3.312,00
90	688	19:75	1.079	23:25	1.733	20:65	6:35	22:65	1.933,00
91	690	19:75	1.155	23:55	1.769	30:65	17:35	5:75	333.900,00
92	710	29:75	1.132	11:25	—	—	8:75	—	7.696,50
93	713	28:55	1.173	17:55	—	—	8:75	—	60.000,00
94	714	28:55	1.177	5:75	—	—	14:55	—	20.000,00
95	716	5:85	998	28:15	1.699	13:55	2:25	14:55	750,00
96	717	5:85	970	21:15	1.706	13:55	30:15	14:55	2.280,00
97	720	5:85	1.146	20:55	1.771	30:65	3:65	5:75	100.000,00
98	722	5:85	1.152	20:55	1.782	14:75	4:65	15:75	50.000,00
99	732	12:85	1.013	31:15	1.658	13:45	5:25	20:45	1.768,00
100	734	12:85	1.181	5:75	1.799	27:75	8:75	28:75	150.000,00
101	740	12:85	1.175	27:12	1.800	27:75	30:12	28:75	200.000,00
102	741	12:85	931	27:12	1.802	27:75	6:35	28:75	300,00
103	742	12:85	1.093	28:25	1.803	19:75	30:15	3:85	100,00
104	755	19:85	978	21:15	—	—	5:85	—	4.544,10
105	761	19:85	1.200	4:85	1.809	3:85	28:25	5:85	300.000,00
106	763	19:85	1.091	24:25	1.811	3:85	21:75	5:85	4.550,00
107	764	19:85	1.192	16:75	—	—	3:26	—	50.000,00
108	776	23:35	1.142	20:55	1.810	3:85	30:12	5:85	109.800,00
109	779	23:35	931	27:12	—	—	14:35	—	4.192,00
110	780	26:85	1.111	7:35	—	—	11:85	—	60.000,00
111	784	30:85	1.180	5:75	1.818	11:85	8:75	12:85	137.000,00
112	798	6:95	1.184	14:75	1.820	11:85	16:75	12:85	768,00
113	799	6:95	1.184	14:75	1.821	11:85	16:75	12:85	2.640,00
114	804	6:95	1.221	13:85	—	—	17:85	—	57.600,00
115	814	13:95	931	27:12	1.827	13:85	30:12	19:85	1.968,00
116	827	16:95	1.107	7:35	1.828	13:85	13:35	19:85	17.283,30
117	828	16:95	858	21:11	1.830	13:85	18:11	19:85	50.000,00
118	829	16:95	888	29:11	1.829	13:85	2:12	19:85	2.666,60
119	862	30:95	951	12:15	1.849	29:55	26:15	3:95	300.000,00
120	865	30:95	1.208	13:85	1.851	12:95	17:85	14:95	3.750,00
121	866	30:95	1.081	28:25	1.852	12:95	6:35	14:95	4.405,00
122	877	7:10	1.080	28:25	1.867	21:95	6:35	23:95	5.300,00
123	878	7:10	847	11:11	1.868	21:95	13:11	23:95	7.800,00
124	879	7:10	1.124	7:35	1.870	23:95	15:35	24:95	4.299,30
125	880	7:10	1.185	14:75	1.871	23:95	16:75	24:95	800,00
126	881	7:10	1.124	7:35	1.872	23:95	15:35	24:95	4.175,20
127	882	7:10	1.110	7:35	1.873	23:95	11:35	24:95	6.378,00
128	899	21:10	974	21:15	1.695	13:55	31:15	14:55	2.000,00
129	903	21:10	1.277	18:85	1.878	5:10	20:85	6:10	3.600,00
130	911	28:10	847	11:11	1.882	13:10	13:11	16:10	2.000,00
131	912	28:10	847	11:11	1.883	13:10	13:11	16:10	3.854,30
132	913	28:10	1.054	24:25	1.884	13:10	26:25	16:10	18.176,50
133	914	28:10	1.229	18:85	1.885	13:10	20:85	16:10	900,00
134	917	28:10	1.078	28:25	1.886	13:10	6:35	18:10	5.560,00
135	928	4:11	1.214	12:85	1.881	13:10	17:85	18:10	600,00
136	934	8:11	1.019	31:15	1.770	30:65	5:25	5:75	200.000,00
137	936	11:11	896	29:11	1.696	13:55	2:12	14:55	33.465,50
138	941	18:11	850	11:11	1.698	13:55	17:11	14:55	3.548,40
139	951	22:11	900	29:11	1.656	13:45	2:12	20:45	18.430,80
140	952	22:11	890	29:11	1.694	13:55	2:12	20:45	3.500,00
141	954	22:11	T.056	24:25	1.895	31:10	5:75	24:11	2.160,00
142	987	16:12	1.166	27:65	1.906	23:11	11:35	17:12	150.000,00
143	994	27:12	1.123	7:35	1.925	15:12	8:12	—	60.000,00
144	995	27:12	1.245	5:12	—	—	—	—	15.900,00

Cr\$ 5.691.614,60

RELAÇÃO DE CONTRATOS REGISTRADOS							TABELA	
N.º de Ordem	NOME	N.º	A C Ó R D A O			D. O.	Orgamentária	
			Data					
1	Maria Helena da Silva Miranda	392	11	2/55	18	2/55	42	
2	Waimy Delma de Siqueira Mendes	393	11	2/55	20	2/55	42	
3	Edith Paula de Barros	394	11	2/55	20	2/55	42	
4	Fernando Duarte Pinto	395	11	2/55	1	3/55	16	
5	Aurea Martins Monteiro	396	18	2/55	1	3/55	16	
6	Rosilda Pinto de Medeiros	396	18	2/55	1	3/55	19	
7	Léa Ivone da Cunha	397	18	2/55	1	3/55	12	
8	Pedro de Oliveira Gomes	398	18	2/55	1	3/55	44	
9	Antonio dos Santos Corrêa	400	18	2/55	6	3/55	45	
10	Maria Lúcia Tavares	410	1	3/55	6	3/55	45	
11	Varlene de Jesus C. Ferreira	410	1	3/55	17	3/55	42	
12	Filomena das Chagas Branco	416	11	3/55	26	3/55	40	
13	Arlinda Oliveira	427	15	3/55	26	3/55	40	
14	Adélia Paulina da Costa	428	15	3/55	1	4/55	102	
15	Mário do Couto Lobão	435	25	3/55	1	4/55	102	
16	Nilo Alves	435	25	3/55	1	4/55	102	
17	Joana Ferreira Cruz	435	25	3/55	1	4/55	102	
18	Cléa Rodrigues de Lacerda	434	25	3/55	1	4/55	102	
19	Regina Coeli das Neves Galvão	434	25	3/55	1	4/55	102	
20	Alice de Albuquerque Lima	434	25	3/55	1	4/55	102	
21	Maria Luiza Pereira da Serra	436	25	3/55	5	4/55	81	
22	José Alberto Soares Maia	439	29	3/55	5	4/55	81	
23	Nilza Cardoso	440	29	3/55	5	4/55	81	
24	Dulcineia Monteiro	441	29	3/55	5	4/55	81	
25	Abelardo Miranda dos Santos	442	29	3/55	5	4/55	81	
26	Raimundo Nonato O. Vasconcelos	443	29	3/55	5	4/55	81	
27	Reinaldo Gonçalves da Cruz	444	29	3/55	5	4/55	81	
28	Ivone Pereira Gobitsch	445	29	3/55	5	4/55	81	
29	Zacarias Francisco da Rosa	446	29	3/55	5	4/55	81	
30	Guajarina Osório Baganha	447	29	3/55	5	4/55	29	
31	Aldora da Costa Araújo	448	29	3/55	5	4/55	16	
32	Jairo de Bragança Barata	449	29	3/55	5	4/55	63	
33	Raimundo Soares Macedo	450	29	3/55	5	4/55	19	
34	Martinho Tomás Barbosa	451	1	4/55	12	4/55	8	
35	Camilo França S. dos Santos	453	1	4/55	12	4/55	81	
36	José Valente Braga	455	1	4/55	12	4/55	81	
37	Carmen Libania B. dos Passos	456	1	4/55	12	4/55	81	
38	Carmen Melo Angelim	456	1	4/55	12	4/55	81	
39	Carlos Ovidio M. Paes	456	1	4/55	12	4/55	81	
40	Ela Sombra	456	1	4/55	12	4/55	81	
41	Hilda Ferreira Veiga	456	1	4/55				
42	Maria Célia de Castro V. Pinto	456						

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

43	Maria Emilia Cos Santos Coelho	456	1	4'55	12	4'55	81
44	Odice Ana Fernandes da Silva	456	1	4'55	12	4'55	81
45	Osmundo Sales da Paz	456	1	4'55	12	4'55	81
46	Raimunda Costa Sousa	456	1	4'55	12	4'55	81
47	Tereza Smith do Amaral	456	1	4'55	12	4'55	81
48	Francisca Lima Sarmento	457	1	4'55	12	4'55	81
49	Lia de Castro Lobato	457	1	4'55	12	4'55	81
50	Milda Pinheiro de Carvalho	457	1	4'55	12	4'55	81
51	Maria Izabel de Sousa Chagas	457	1	4'55	12	4'55	81
52	Maria do Carmo Bastos	457	1	4'55	12	4'55	81
53	Naldyr Rodrigues	457	1	4'55	12	4'55	81
54	Raimunda Luci Gomes da Silva	458	1	4'55	12	4'55	81
55	Esmaelino Batista dos Santos	458	1	4'55	12	4'55	81
56	Horacy de Oliveira Mendes	458	1	4'55	12	4'55	25
57	Sizino Cardoso da Silva	459	1	4'55	12	4'55	25
58	José Alexandre S. de Amorim	459	1	4'55	12	4'55	25
59	José Julio Régio	459	1	4'55	12	4'55	25
60	João Samico	459	1	4'55	12	4'55	25
61	Marino de Barros Padua	459	1	4'55	12	4'55	25
62	Luciano Amaro Ribeiro	459	1	4'55	12	4'55	25
63	Martiniano Soares Corrêa	459	1	4'55	12	4'55	25
64	Raimundo Miguel Ferreira Lima	459	1	4'55	12	4'55	103
65	João Bernardino Sena	462	1	4'55	12	4'55	103
66	Flávio Tocantins Vieira	463	1	4'55	12	4'55	103
67	Ivo Dias de Oliveira	464	1	4'55	12	4'55	103
68	Raimundo Laurindo da Silva	465	1	4'55	19	4'55	103
69	José Francisco da Silva	472	5	4'55	19	4'55	103
70	Daniel da Costa Carrico	473	5	4'55	19	4'55	103
71	Jozino de Castro Delgado	473	5	4'55	19	4'55	103
72	Mário Gomes Barbosa	474	5	4'55	19	4'55	103
73	Henrique Rodrigues da Silva	475	5	4'55	19	4'55	103
74	Edmundo Marques Carepa	483	15	4'55	24	4'55	103
75	Benigno Ramos Pinto	483	15	4'55	24	4'55	103
76	Odir Gomes de Sousa	483	15	4'55	24	4'55	103
77	João Sanches Gonçalves	483	15	4'55	24	4'55	103
78	Bernardo Pinheiro Salomão	483	15	4'55	24	4'55	26
79	João Pereira da Silva	484	19	4'55	27	4'55	26
80	Elza de Noronha Sales	485	19	4'55	27	4'55	40
81	Maria de Nazaré Coelho Reis	486	19	4'55	27	4'55	40
82	Emiliana Gonçalves	486	19	4'55	27	4'55	40
83	João Florencio Vaz	487	19	4'55	27	4'55	40
84	Fernando Corrêa	488	19	4'55	27	4'55	40
85	Almir de Oliveira Sousa	488	19	4'55	27	4'55	40
86	Pedro Ribeiro Nunes	489	19	4'55	27	4'55	40
87	Agueda Fonseca	489	19	4'55	27	4'55	40
88	Sulamita Cunha Martins	489	19	4'55	27	4'55	40
89	Pedro de Oliveira	489	19	4'55	27	4'55	40
90	Francisco Pereira de Oliveira	489	19	4'55	27	4'55	40
91	Pedro Pereira de Melo	489	19	4'55	27	4'55	40
92	Luiz Vieira de Lima	489	19	4'55	27	4'55	40
93	Osmar Cavalcante dos Santos	490	19	4'55	27	4'55	40
94	Francisca Ribeiro do Nascimento	490	19	4'55	27	4'55	40
95	Rosa Bezerril da Costa	490	19	4'55	27	4'55	103
96	Maria Pinto Mesquita	491	19	4'55	27	4'55	63
97	Estanislau Grezelak	496	19	4'55	27	4'55	63
98	Elza Bastos	496	19	4'55	27	4'55	63
99	Maria do Carmo Diniz Salgado	496	19	4'55	27	4'55	20
100	Maria Nazaré Martins	499	22	4'55	30	4'55	40
101	Armando de Fonseca Xavier	500	22	4'55	30	4'55	74
102	Antonio Mendonça	501	22	4'55	30	4'55	29
103	José Justino Cordoval	504	26	4'55	4	5'55	29
104	Antonio de Sousa Rolim	504	26	4'55	4	5'55	29
105	Augusto de Castro Viana	504	26	4'55	4	5'55	29
106	Antonio dos Santos Martins	504	26	4'55	4	5'55	29
107	Agostinho Lima	504	26	4'55	4	5'55	29
108	Elpidio Traiano dos Santos	504	26	4'55	4	5'55	29
109	Francisco Monteiro da Silva	504	26	4'55	4	5'55	29
110	José Augusto Ferreira da Cunha	504	26	4'55	4	5'55	29
111	José Rodrigues Marques	504	26	4'55	4	5'55	29
112	Mariano da Costa Cunha	504	26	4'55	4	5'55	29
113	Nelio David Pantoja de Barros	504	26	4'55	4	5'55	29
114	Odilon dos Santos Pinheiro	504	26	4'55	4	5'55	29
115	Pedro Raimundo Rodrigues	504	26	4'55	4	5'55	29
116	Raimundo Rodrigues de Paiva	504	26	4'55	4	5'55	29
117	Raimundo Rodrigues Pimentel	504	26	4'55	4	5'55	29
118	Raimundo de Sousa Mendes	502	26	4'55	4	5'55	25
119	Joaquim Matos de Barros	505	26	4'55	4	5'55	25
120	Aminadab Alves Franca	505	26	4'55	4	5'55	25
121	Anselmo Alves de Oliveira	505	26	4'55	4	5'55	25
122	Antonio Elias Miranda	505	26	4'55	4	5'55	25
123	Antonio Lopes de Sousa	505	26	4'55	4	5'55	25
124	Antonio do Nascimento	505	26	4'55	4	5'55	25
125	Antonio Oliveira da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
126	Antonio Pereira da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
127	Antonio Ferreira da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
128	Apolinário Gonçalves Reis	505	26	4'55	4	5'55	25
129	Armando Santos Ferreira	505	26	4'55	4	5'55	25
130	Asário de Sousa Sá	505	26	4'55	4	5'55	25
131	Alcindo Cardoso da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
132	Américo dos Reis Siqueira	505	26	4'55	4	5'55	25
133	Aluizio Pereira de Sousa	505	26	4'55	4	5'55	25
134	Almir Gonçalves Lado	505	26	4'55	4	5'55	25
135	Alirio Monteiro de Sousa	505	26	4'55	4	5'55	25
136	Antonio Arcenio da Costa	505	26	4'55	4	5'55	25
137	Antonio Amorim	505	26	4'55	4	5'55	25
138	Antonio Alves Rodrigues	505	26	4'55	4	5'55	25
139	Antonio Carlos Marques	505	26	4'55	4	5'55	25
140	Benedito Batista Cardoso	505	26	4'55	4	5'55	25
141	Bianor de Oliveira Reis	505	26	4'55	4	5'55	25
142	Casemiro Estácio da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
143	Decelacio Vitor da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
144	David Duarte de Oliveira	505	26	4'55	4	5'55	25
145	Dionisio Demétrio Moreira	505	26	4'55	4	5'55	25
146	Daniel Luiz Soares	505	26	4'55	4	5'55	25
147	Dolmino Faustino da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
148	Domingos Augusto dos Santos	505	26	4'55	4	5'55	25
149	Daniel Oliveira da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
150	Domingos Mires de Sousa	505	26	4'55	4	5'55	25
151	Expedito Costa	505	26	4'55	4	5'55	25
152	Eloi de Sousa Santos	505	26	4'55	4	5'55	25
153	Elvino de Sousa Pereira	505	26	4'55	4	5'55	25
154	Elpidio Moreira da Costa	505	26	4'55	4	5'55	25
155	Emanuel Sousa Gurião	505	26	4'55	4	5'55	25
156	Elizeu Vieira de Sousa	505	26	4'55	4	5'55	25
157	Francisco de Borja Calandrin	505	26	4'55	4	5'55	25
158	Francisco Assis dos Santos	505	26	4'55	4	5'55	25
159	Generio Nunes da Silva	505	26	4'55	4	5'55	25
160	Gabriel de Sousa	505	26	4'55	4	5'55	25

161	João da Silva Pereira	505	26	4:55	4	5:55	25
162	João Borges Damasceno Filho	505	26	4:55	4	5:55	25
163	Maurício Assis das Neves	505	26	4:55	4	5:55	25
164	Pedro Pierre de Oliveira	505	26	4:55	4	5:55	25
165	Pedro Gomes da Silva	505	26	4:55	4	5:55	25
166	Pedro Mariano da Silva	505	26	4:55	4	5:55	25
167	Raimundo Santana da Cruz	505	26	4:55	4	5:55	25
168	Silvino Cordeiro da Silva	505	26	4:55	4	5:55	25
169	Severino Soares Coutinho	505	26	4:55	4	5:55	25
170	Sebastião dos Santos Aranha	505	26	4:55	4	5:55	25
171	Severino Pereira da Silva	505	26	4:55	4	5:55	25
172	Teobaldo de Araújo Pinheiro	505	26	4:55	4	5:55	25
173	Eurico Martins da Silva	506	26	4:55	4	5:55	29
174	José Pereira Martins	511	26	4:55	4	5:55	25
175	Lucio de Jesus Corrêa	514	26	4:55	4	5:55	25
176	Oswaldo Aurino Saraiva	514	26	4:55	4	5:55	25
177	Osmarino da Silva	514	25	4:55	4	5:55	25
178	Oscarino Santos	514	26	4:55	4	5:55	25
179	Orivaldo de Andrade Brito	514	26	4:55	4	5:55	25
180	Oscar Cordeiro da Conceição	514	26	4:55	4	5:55	25
181	Océlio Gonçalves Oliveira	514	26	4:55	6	5:55	26
182	Oswaldo da C. Oliveira	514	26	4:55	6	5:55	25
183	Orlando Amintas Fonseca	514	26	4:55	6	5:55	25
184	Pompeu de S. Cavalcheiro	514	26	4:55	6	5:55	25
185	Raimundo Alves Farias	514	26	4:55	6	5:55	25
186	Raimundo N. de Carvalho	514	26	4:55	6	5:55	25
187	Raimundo de S. Braga	514	26	4:55	6	5:55	25
188	Raimundo Pereira da Costa	514	26	4:55	6	5:55	25
189	Raimundo Gomes	514	26	4:55	6	5:55	25
190	Raimundo José Pinheiro	514	26	5:55	6	5:55	25
191	Sebastião Amaro da Silva	514	26	4:55	6	5:55	25
192	Sandoval da Silva Rocha	514	26	4:55	6	5:55	25
193	Guilherme A. de Oliveira	515	29	4:55	11	5:55	42
194	Marlene Maria da S. Miranda	515	29	4:55	11	5:55	42
195	Maria I. R. Santos	515	29	4:55	11	5:55	42
196	Maria Celia Venturiere	515	29	4:55	11	5:55	42
197	Belemita dos S. Gomes	515	29	4:55	11	5:55	42
198	Nazir Amaral do Vale	515	29	4:55	11	5:55	42
199	Malaquias R. da Silveira	516	29	4:55	11	5:55	19
200	Lourenço T. Lobato	516	29	4:55	11	5:55	19
201	Geraldo Pinto M. Tavares	516	29	4:55	11	5:55	19
202	Antonio Francisco Loureiro	517	29	4:55	11	5:55	103
203	Joselio de M. Carvalho	540	6	5:55	17	5:55	25
204	Waldemar Farias Ferreira	540	6	5:55	17	5:55	25
205	José Severino do Nascimento	540	6	5:55	17	5:55	25
206	Waldemar Teixeira	540	6	5:55	17	5:55	25
207	Walter de S. Moraes	540	6	5:55	17	5:55	25
208	José Cabral de Oliveira	540	6	5:55	17	5:55	25
209	Raimundo Felix Borges	540	6	5:55	17	5:55	25
210	Raimundo L. de Vasconcelos	540	5	5:55	17	5:55	25
211	Mário C. de Almeida	540	5	5:55	17	5:55	25
212	Miguel do Nascimento	540	5	5:55	17	5:55	25
213	Raimundo da C. Pena	540	6	5:55	17	5:55	25
214	Raimundo Tavares dos Santos	540	6	5:55	17	5:55	25
215	Pedro F. Sousa Campos	540	6	5:55	17	5:55	25
216	Raimundo P. de Oliveira	540	6	5:55	17	5:55	25
217	Francisco L. Coutinho	540	6	5:55	17	5:55	25
218	Admir Raimundo da Silva	540	6	5:55	17	5:55	25
219	Manoel de Sousa Filho	540	6	5:55	17	5:55	25
220	Luiz Pereira Corrêa	540	6	5:55	17	5:55	25
221	Luiz Vasques Marques	540	6	5:55	17	5:55	25
222	Luiz Quedes da Silva	540	6	5:55	17	5:55	25
223	José Borges da Silva	540	6	5:55	17	5:55	25
224	José Maia Santos	540	6	5:55	17	5:55	25
225	Messias Quêros de Sousa	540	6	5:55	17	5:55	25
226	Manoel I. de Oliveira	540	6	5:55	17	5:55	25
227	Nicolau Melo da Cruz	540	6	5:55	17	5:55	25
228	Narcleão Mota Arrais	540	6	5:55	17	5:55	25
229	Ninfa dos S. Pimentel	540	6	5:55	17	5:55	25
230	Manoel R. da S. Filho	540	6	5:55	17	5:55	25
231	Newton R. Corcêvil	540	6	5:55	17	5:55	25
232	Raimundo Salim	540	6	5:55	17	5:55	25
233	Raimundo R. de Barros	540	6	5:55	17	5:55	25
234	Pedro Alves de Sousa	540	6	5:55	17	5:55	25
235	Miguel Freire Barbosa	540	6	5:55	17	5:55	25
236	Manoel Rosario	543	6	5:55	17	5:55	29
237	Francisco B. Filho	543	6	5:55	17	5:55	29
238	José Lucio Gonçalves	543	6	5:55	17	5:55	29
239	Olavo Bentes de Sá	543	6	5:55	17	5:55	29
240	Arsemiro de Sousa Godinho	543	6	5:55	17	5:55	29
241	Waldemar Lira	543	6	5:55	17	5:55	29
242	Raimundo Nonato Soares	543	6	5:55	17	5:55	29
243	Otacíano Gonçalves Barreiros	543	6	5:55	17	5:55	29
244	Miguel Cassiano dos Santos	543	6	5:55	17	5:55	29
245	Luiz Gonzaga da Silva	543	6	5:55	17	5:55	29
246	Geraldo Rodrigues de Paiva	543	6	5:55	17	5:55	29
247	Clovis Pereira de Alencar	543	6	5:55	17	5:55	29
248	Cecilio Pezerra de Lima	543	6	5:55	17	5:55	25
249	Sandoval de Oliveira Mota	544	6	5:55	17	5:55	25
250	Aristides Reis	544	6	5:55	17	5:55	25
251	José Alves de Oliveira	544	5	5:55	17	5:55	25
252	Reino Pantoja da Costa	544	6	5:55	17	5:55	25
253	João da Mata de Sousa	544	6	5:55	17	5:55	25
254	Raimundo Matos do Brício	544	6	5:55	17	5:55	25
255	João Ferreira da Silva	544	6	5:55	17	5:55	25
256	Manoel Nery	544	6	5:55	17	5:55	25
257	João André do Nascimento	544	6	5:55	17	5:55	25
258	Juliano dos Santos Gomes	544	6	5:55	17	5:55	25
259	José Pereira da Silva	544	6	5:55	17	5:55	25
260	João de Jesus Gonçalves	544	6	5:55	17	5:55	25
261	Januário Ferreira Ambé	544	6	5:55	17	5:55	25
262	Manoel Campos	544	6	5:55	17	5:55	25
263	Maximiano Corrêa Pinheiro	544	6	5:55	17	5:55	25
264	Manoel Martins dos Santos	544	6	5:55	17	5:55	25
265	Mauro Fernandes de Macedo	544	6	5:55	17	5:55	25
266	Maria Pereira de Araújo	544	6	5:55	17	5:55	25
267	Paulino Gemaque de Miranda	544	6	5:55	17	5:55	25
268	Tair Santos Lima	544	6	5:55	17	5:55	25
269	Lucas-Evangelista Albuquerque	544	6	5:55	17	5:55	25
270	Lourival Rodrigues dos Santos	544	6	5:55	17	5:55	25
271	Luiz Bendeira da Cunha	544	6	5:55	17	5:55	25
272	Laurentino dos N. Corrêa	544	6	5:55	17	5:55	25
273	José Raimundo Valois	544	6	5:55	17	5:55	25
274	João R. de Lira Filho	544	6	5:55	17	5:55	25
275	João Marinho de Barros	544	6	5:55	17	5:55	25
276	Roberto Mota da Silva	544	6	5:55	17	5:55	25
277	Roberto Mota da Silva	544	6	5:55	17	5:55	25
278	Wilson Nerys Fernandes	544	6	5:55	17	5:55	25

279	Heliodoro Gonçalves Lamarão	544	6	5/55	17	5/55	25
280	Isaac Ferreira de Paiva	544	6	5/55	17	5/55	25
281	José Monteiro de Sousa	544	6	5/55	17	5/55	25
282	João Alves Martins	544	6	5/55	17	5/55	25
283	José Henrique Nobre	544	6	5/55	17	5/55	25
284	Oswaldino Alexandrino Monteiro	544	6	5/55	17	5/55	25
285	Terezinha Nazaré da S. Franco	547	6	5/55	17	5/55	81
286	Silvino Martins de Araújo	547	6	5/55	17	5/55	81
287	Alípio Augusto Barbosa Bordalo	548	6	5/55	17	5/55	81
288	Eunice Batista de Lima	549	6	5/55	17	5/55	81
289	Alba Vasconcelos Cunha Pereira	549	6	5/55	17	5/55	81
290	Maria Dorothy Mendes Silva	550	6	5/55	17	5/55	81
291	Maria de Nazaré Marques Tavares	551	6	5/55	17	5/55	81
292	Therézinha Gama	551	6	5/55	17	5/55	81
293	José Paixão do Nascimento	552	6	5/55	17	5/55	81
294	João Queiroz de Sousa	553	6	5/55	17	5/55	81
295	Augusto Leite Pontes	555	10	5/55	17	5/55	40
296	Aprigio Carvalho de Barros	556	10	5/55	17	5/55	40
297	Olgarina Irany Lopes Sampaio	560	10	5/55	19	5/55	42
298	Artulina Barbosa do Nascimento	578	20	5/55	4	6/55	74
299	Francisca Engracia Cavalcante	578	20	5/55	4	6/55	74
300	Leopoldina Pereira da Silva	578	20	5/55	4	6/55	74
301	Ana Mesquita Belem	578	20	5/55	4	6/55	74
302	Delmira Florencia de Queiroz	578	20	5/55	4	6/55	74
303	Hilma Leal Garça	578	20	5/55	4	6/55	74
304	Adelaide Braga de Sousa	578	20	5/55	4	6/55	71
305	Argemira Conceição Sá	579	20	5/55	4	6/55	71
306	Clara Evangelista de Almeida	579	20	5/55	4	6/55	71
307	João Batista Pereira de Sousa	579	20	5/55	4	6/55	71
308	Conceição Aparecida A. O. Santos	580	20	5/55	4	6/55	71
309	Terezinha de Jesús Pimentel	580	20	5/55	4	6/55	71
310	Zuhmira de Sousa Alvares	580	20	5/55	4	6/55	71
311	Henio João Barbosa Cardoso	580	20	5/55	4	6/55	71
312	José Maria Constante Lins	581	20	5/55	4	6/55	71
313	Amélio Barroso Rebello	581	20	5/55	4	6/55	71
314	Maria Paula Chaves	581	20	5/55	4	6/55	71
315	Alberto Pinto da Costa	581	20	5/55	4	6/55	71
316	Heliodina Frota e Silva	581	20	5/55	4	6/55	71
317	Leodolinda Ponte e Sousa	581	20	5/55	4	6/55	71
318	Mário A. A. de C. Brasil	581	20	5/55	4	6/55	71
319	Oneide Sena Matos	581	20	5/55	4	6/55	71
320	Hilda Ribeiro da Silva	581	20	5/55	4	6/55	71
321	Fernanda Ferreira Braga	581	20	5/55	4	6/55	71
322	Alexandre Pereira de Miranda	581	20	5/55	4	6/55	71
323	Odálea Claude Nunes	581	20	5/55	4	6/55	71
324	Robert Clyde Skeete	581	20	5/55	4	6/55	71
325	Raimunda Fidanza Barreto	581	20	5/55	4	6/55	71
326	Acy de Jesús Neves Barros	581	20	5/55	4	6/55	71
327	Terezinha de Jesús G. Matos	581	31	5/55	7	6/55	81
328	Maria de Nazaré B. Leite	596	3	6/55	8	6/55	71
329	Raimundo Honório da Silva	598	3	6/55	8	6/55	81
330	Maria Ferreira A. Oeiras	619	14	6/55	19	6/55	71
331	Orlando Chiere M. Bitar	633	21	6/55	28	6/55	
332	Obel Corrêa Guimarães	633	21	6/55	28	6/55	
333	Otávio Mendonça	633	21	6/55	28	6/55	
334	Antonio Costa Carvalho	636	24	6/55	1	7/55	29
335	Carlos Alberto Santa Rosa	636	24	6/55	1	7/55	29
336	Dário Freire Lima	636	24	6/55	1	7/55	29
337	Antonio Felix de Oliveira	637	24	6/55	1	7/55	25
338	Antonio Raposo Branco	637	24	6/55	1	7/55	25
339	Ciro Dias	637	24	6/55	1	7/55	25
340	Elias Herculano dos Santos	637	24	6/55	1	7/55	25
341	Ismael Alves Teixeira	637	24	6/55	1	7/55	25
342	Lourival Soares Gomes	637	24	6/55	1	7/55	25
343	Oscar Carrera da Costa	637	24	6/55	1	7/55	25
344	Zacarias Carvalho Ferreira	637	24	6/55	1	7/55	25
345	Francisco Felix de Oliveira	650	1	7/55	8	7/55	28
346	Nehemias Pedro Auzier	650	1	7/55	8	7/55	28
347	José Apolinário Costa	659	1	7/55	8	7/55	71
348	Mariana da Silva Chuva	659	1	7/55	8	7/55	71
349	Elza Ferreira Pinheiro	702	29	7/55	5	8/55	71
350	Ubiratan Gonçalves Sant'Ana	703	29	7/55	5	8/55	71
351	Rodrigo Otávio da Cruz	704	29	7/55	5	8/55	71
352	Hugh Moresby Kirby	705	29	7/55	5	8/55	71
353	José Silva Calazans	706	29	7/55	5	8/55	25
354	Juraci de Jesús Gonçalves	706	29	7/55	5	8/55	25
355	Arquimedes C. Monteiro	706	29	7/55	5	8/55	25
356	Raimundo Gomes Mendes	706	29	7/55	5	8/55	25
357	Antonio Cardoso	706	29	7/55	5	8/55	25
358	Lourival de Sousa Moreira	706	29	7/55	5	8/55	25
359	Expedito Pinheiro Lima	706	29	7/55	5	8/55	25
360	Antonio Nunes da Silva	706	29	7/55	5	8/55	25
361	Benedito da Conceição Tocantins	707	29	7/55	5	8/55	29
362	Delcia Cunha e Silva	708	29	7/55	5	8/55	18
363	Izidio Pessoa de Oliveira	708	29	7/55	5	8/55	18
364	Jacira Rodrigues de Sousa	708	29	7/55	5	8/55	18
365	Maria Cecília Castro de Lima	708	29	7/55	5	8/55	18
366	Maria José de Carvalho	725	9	8/55	23	8/55	71
367	José da Silva Chuva	735	12	8/55	24	8/55	72
368	Jonathas Pontes Athias	735	12	8/55	24	8/55	72
369	Manoel Lemos	735	12	8/55	24	8/55	72
370	João Klautau de Araújo	735	12	8/55	24	8/55	72
371	Marlene Maria da Silva Miranda	753	19	8/55	27	8/55	42
372	João Pereira de Sousa	757	19	8/55	27	8/55	25
373	Antonio Joaquim Pereira	757	19	8/55	27	8/55	25
374	Edgar Mendes da Costa	757	19	8/55	27	8/55	25
375	Manoel Barbosa Lobato	757	19	8/55	27	8/55	25
376	Maria da Consolação F. Martins	765	19	8/55	28	8/55	63
377	Carlos Jeremias F. Rodrigues	778	26	8/55	3	9/55	29
378	Sebastião Jorge	796	6	8/55	15	8/55	25
379	Marcelino Braga Caceb	796	6	8/55	15	8/55	25
380	Manoel Dias de Azevedo	796	6	8/55	15	8/55	25
381	Maria Iolanda Rocha Santos	821	16	9/55	23	9/55	42
382	Nazir Amaral do Vale	822	16	9/55	23	9/55	42
383	Belemita dos Santos Gomes	823	16	9/55	23	9/55	42
384	Eduardo Bastos Pinto	833	2	7/55	23	9/55	29
385	Sérgio Paratinga dos Santos	839	29	8/55	1	10/55	44
386	Maria Adélia Gonçalves	839	29	8/55	1	10/55	44
387	Walkiria Duarte dos Santos	839	29	8/55	1	10/55	44
388	Orlando Chiere Miguel Bitar	847	25	8/55	25	8/55	5/10/55
389	Abel Corrêa Guimarães	847	25	8/55	5	10/55	
390	Otávio Mendonça	847	25	8/55	5	10/55	
391	Orlando Teixeira da Costa	849	31	8/55	5	10/55	25
392	Aicindo Vale	849	31	8/55	5	10/55	25
393	Clodoaldo da Silva Costa	849	31	8/55	5	10/55	25
394	José Alves de Menezes	849	31	8/55	5	10/55	25
395	José Fernandes de Oliveira	849	31	8/55	5	10/55	25
396	José Areias da Silva	849	31	8/55	5	10/55	25

DIARIO DA ASSEMBLEIA

397	Raimundo Silva	849	31	8 55	5 10 55	25
398	Osmar Farias de Sousa	884	14	9 55	9 10 55	25
399	Carlos Raimundo L. de Mendonça	889	19	9 55	11 10 55	71
400	Luís Otávio Pereira	889	19	9 55	11 10 55	71
401	Marlene Martins Monteiro	872	13	6 55	12 10 55	16
402	Claudina da Silva Tavares	876	19	9 55	11 10 55	74
403	Joana Taveira dos Santos	898	29	9 55	13 10 55	47
404	Maria Olga Coelho Reis	902	13	10 55	23 10 55	26
405	Therézinha Loureiro	910	21	10 55	27 10 55	72
406	Raimundo Cicero Barbosa	953	22	11 55	5 11 55	25
407	Raimundo de Sousa Segundo	957	25	11 55	13 12 55	18
408	Olivaldo de Pinto Castro	958	25	11 55	14 12 55	28
409	Antonio Borges	953	22	11 55	13 12 55	25
410	Wilson da Conceição Saraiva	985	16	12 55	23 12 55	71
411	Graciete de Lima Araújo	986	16	12 55	23 12 55	26
412	Maria Helena Salgado de Melo	988	23	12 55	28 12 55	72
413	Edison Costa	988	23	12 55	28 12 55	72
414	Julia James	991	27	12 55	8 1 56	40
415	Augusto Leite Pontes	991	27	12 55	8 1 56	40
416	Antonio Mendonça	991	27	12 55	8 1 56	40
417	Arlindo Oliveira	991	27	12 55	8 1 56	40
418	Soror Ana Cassilda Renis	991	27	12 55	8 1 56	40
419	Soror Ana Carolina Lopes	991	27	12 55	8 1 56	40
420	Soror Ana Narcisa Freire	991	27	12 55	8 1 56	40
421	Apregio Carvalho de Barros	991	21	12 55	8 1 56	40
422	Padre Luis Huitema	991	27	12 55	8 1 56	40
423	Soror Ana Ignês M. Sousa	991	27	12 55	8 1 56	40
424	Soror Ana Alice Freire	991	27	12 55	8 1 56	40
425	Soror Ana Dedica Reis	991	27	12 55	8 1 56	40
426	Emiliana Gonçalves	991	27	12 55	8 1 56	40
427	João Florencio Vaz	991	27	12 55	8 1 56	40
428	Francisca Ribeiro do Nascimento	991	27	12 55	8 1 56	40
429	Maria Pinto Mesquita	991	27	12 55	8 1 56	40
430	Rosa Bezerril da Costa	991	27	12 55	8 1 56	40
431	Agueda Fonseca	991	27	12 55	8 1 56	40
432	Fernando Corrêa	991	27	12 55	8 1 56	40
433	Francisco Pereira de Oliveira	991	27	12 55	8 1 56	40
434	Joaquim Antonio do Rosário	991	27	12 55	8 1 56	40
435	Luís Vieira de Lima	991	27	12 55	8 1 56	40
436	Pedro de Oliveira	991	27	12 55	8 1 56	40
437	Pedro Pereira de Melo	991	27	12 55	8 1 56	40
438	Sulamita Cunha Martins	991	27	12 55	8 1 56	40
439	Soror Ana Carmelia P. de Oliveira	991	27	12 55	8 1 56	40
440	Adélia Paulina da Costa	991	27	12 55	8 1 56	40
441	Pedro Ribeiro Nunes	991	27	12 55	8 1 56	25
442	Rosendo Barros Nunes	996	27	12 55	8 1 56	25
443	Olavo de Sousa Nobre	996	27	12 55	8 1 56	29
444	Luís Celestino de Lima	1.004	30	12 55	12 1 56	
445	Raimundo Ferreira da Silva					

N. de	Nome	N. do Acórdão	Data	"D. O."
1	Adelina Lopes Tocantins	273	11 1 55	15 1 55
2	Jegna Nunes Moita	430	22 3 55	31 3 55
3	João Rocha Pereira de Castro	437	25 3 55	1 4 55
4	João de Deus da Silva Esteves	438	29 3 55	5 4 55
5	Raimundo Pinheiro de Albuquerque	452	1 4 55	12 4 55
6	Maria de Lourdes Torres dos Santos	460	1 4 55	12 4 55
7	Almerinda Sampaio de Vasconcelos	461	1 4 55	19 4 55
8	Francisco Paixão do Nascimento	463	5 4 55	4 5 55
9	Maria Moreira da Cunha Costa	507	26 4 55	4 5 55
10	Ana Carmelita Mendes Xavier	512	6 5 55	17 5 55
11	Adalgisa Monteiro Ribeiro Meira	541	6 5 55	17 5 55
12	Angela Godot Popino	542	6 5 55	17 5 55
13	José Alves Maia	545	6 5 55	17 5 55
14	Severa Teixeira Marques	546	6 5 55	17 5 55
15	Antonio Dias de Miranda	558	10 5 55	18 5 55
16	Gabriel Rodrigues de Sousa	559	10 5 55	19 5 55
17	José Joaquim Ferreira	621	14 6 55	24 6 55
18	Samuel Rodrigues Cardoso	628	17 6 55	28 6 55
19	Leonardo Marques	630	21 6 55	8 7 55
20	Raimundo Lindanor de Campos e Silva	651	1 7 55	8 7 55
21	Arminda Cabela Ferreira	652	1 7 55	8 7 55
22	Benedito Francisco Xavier	654	5 7 55	10 7 55
23	Ana Zulmira Valmont	664	5 7 55	10 7 55
24	Antonio de Moraes Castro	665	13 7 55	22 7 55
25	Estrophe de Gonçalves Campos da Silva	561	15 7 55	23 7 55
26	Catarina Ottoni Vieira	677	19 7 55	24 7 55
27	Pedro Antonio de Sousa	681	19 7 55	24 7 55
28	Antonio Valadão de Costa e Silva	682	19 7 55	24 7 55
29	José de Sousa Barros	683	19 7 55	24 7 55
30	Carlota de Moraes Pittencourt Lobo	685	19 7 55	24 7 55
31	Georgete Sampaio Gonçalves	605	7 6 55	12 6 55
32	Atanagildo Rodrigues de Melo	629	21 6 55	28 6 55
33	Dina Oliveira da Silva	695	26 7 55	2 8 55
34	Celestina Braga de Melo	642	28 6 55	6 7 55
35	Custódio Martins de Azevedo	653	1 7 55	8 7 55
36	Francisco Lucas de Sousa	620	14 6 55	21 6 55
37	Euclydes Teixeira da Costa	672	15 7 55	21 7 55
38	João Mendes Ferreira Lopes	691	19 7 55	24 7 55
39	Guilomar Brigido	692	19 7 55	24 7 55
40	Raimundo de Moraes Ribeiro	743	16 8 55	26 8 55
41	Beatriz Barros Simões	752	19 8 55	27 8 55
42	Raul da Costa Braga	759	19 8 55	23 7 55
43	Juraci Cahn	678	15 7 55	10 9 55
44	Arremira Ferreira Arruda	786	2 9 55	10 9 55
45	Aurora de Miranda Bahia	797	6 9 55	15 9 55
46	José Teixeira da Mata Bacelar Júnior	719	5 8 55	20 8 55
47	Antonio Ferreira de Moura	848	23 9 55	5 10 55
48	Alberto de Barros Simões	751	19 8 55	27 8 55
49	Orlandina de Lima Sousa	758	19 8 55	27 8 55
50	Boanerges Silva	770	23 8 55	30 8 55
51	Manoel Dias Maia	772	23 8 55	30 8 55
52	Maria de Nazaré Pereira	737	12 8 55	24 8 55
53	Joaquim Rodrigues da Cunha	857	27 9 55	8 10 55
54	Antonio Porto de Oliveira	867	30 9 55	11 10 55
55	Almerinda Lopes Braga	886	11 10 55	16 10 55
56	Ar emiro Rodrigues dos Santos	887	11 10 55	16 10 55
57	Pedro Cardoso Júnior	889	11 10 55	16 10 55
58	Manoel Ribeiro de Sousa	894	14 10 55	19 10 55
59	Antonio Augusto de Carvalho Brasil	900	11 10 55	27 10 55
60	Alexandre de Almeida Trindade	900	21 10 55	27 10 55
61	Manoel Napoleão de Oliveira Vasconcelos	726	9 8 55	23 8 55
62	Luiz Vieira Belém	727	9 8 55	23 8 55
63	Tiago Xisto de Aragão	929	4 11 55	19 11 55
64	Francisco Barreira de Castro			
65	Raul Pessoa da Cunha			

66	Alciçe Rodrigues de Santana Ribeiro	930	4/11/55	19/11/55
67	Raimundo Castro	931	4/11/55	18/11/55
68	Paulino Gonçalves Alves	938	11/11/55	4/12/55
69	Dolores Ribeiro Reis	942	18/11/55	8/12/55
70	Elvia Machado da Costa	944	18/11/55	8/12/55
71	Raymunda Martha Ribeiro	945	18/11/55	10/11/55
72	Raimundo Nonato da Mota e Sousa	946	18/11/55	10/12/55
73	Joaquim Rodrigues Barbosa	901	21/10/55	27/10/55
74	Felicissima Negrão Guimarães	960	25/11/55	14/12/55
75	Bento Bruno de Menezes Costa	943	18/11/55	8/12/55
76	Silvia de Campos Proença	998	30/12/55	8/1/56

APOSENTADORIA INDEFERIDAS

N. de Ordem	Nome	N. do Acórdão	Data	"D. O."
1	Lauro Sodré do Couto	655	1/7/55	8/7/55
2	Hermenegildo Fernandes	736	12/8/55	24/8/55
3	José Luiz França	738	12/8/55	24/8/55
4	José Maria Ferreira do Nascimento	739	12/8/55	24/8/55
5	Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira	850	23/8/55	5/10/55
6	Paulina das Dores Sousa Carmo	850	23/9/55	5/10/55
7	Raimundo Duarte Peres	939	11/11/55	4/12/55
8	Francisca Simões da Costa	989	23/12/55	28/12/55

PENSÕES REGISTRADAS

N. de Ordem	Nome	N. do Acórdão	Data	"D. O."
1	Edith Galvão Cordovil	399	18/2/55	1/3/55
2	Domingas Lameira	412	4/3/55	9/3/55
3	Maria Elita da Costa	714	2/8/55	9/8/55
4	Mercedes Arias Valente	824	16/9/55	29/9/55
5	Hilda Madeira Pinheiro	824	16/9/55	23/9/55
6	Neide Lima Cosmo	916	23/10/55	5/11/55

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por outro lado, segundo o inciso IV do art. 21, e VII do art. 28, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o Tribunal de Contas expediu sessenta (60) "Alvarás" de quitação, como se vê da seguinte relação:

ALVARÁS DE QUITAÇÃO EXPEDIDOS PELO T. C. EM 1955

N. de Ordem	N. do Acórdão	Interessado	Motivos	
1	571	Instituto "Ofir Lolola"	Auxílio de Cr\$	460.000,00
2	535	Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará	Auxílio de Cr\$	293.332,80
3	576	Instituto "N. S. das Graças"	Auxílio de Cr\$	30.000,00
4	575	Associação Rural da Pecuária do Pará	Auxílio de Cr\$	250.000,00
5	593	Instituto Histórico e Geográfico do Pará	Auxílio de Cr\$	6.000,00
6	570	Conservatório de Belas Artes do Pará	Auxílio de Cr\$	12.000,00
7	624	Tribunal Regional Eleitoral	Auxílio de Cr\$	300.000,00
8	623	Banco de Sangue da Santa de Misericórdia do Pará	Auxílio de Cr\$	100.000,00
9	645	Preventório Santa Terezinha	Auxílio de Cr\$	44.000,00
10	662	Colégio Santa Rosa	Auxílio de Cr\$	18.000,00
11	665	Escola Doméstica Sagrado Coração de Jesus	Auxílio de Cr\$	36.000,00
12	631	Federação das Associações Rurais do Pará	Auxílio de Cr\$	100.000,00
13	635	Montepio dos Funcionários Públicos do Estado	Prestação de contas — 1954	
14	666	Orfanato de São José	Auxílio de Cr\$	36.000,00
15	668	Berço de Belém	Auxílio de Cr\$	24.000,00
16	669	Ginásio Santa Catarina	Auxílio de Cr\$	18.000,00
17	679	Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado	Prestação de contas — 1954	
18	712	Prefeitura Municipal de Bragança	Prestação de contas — 1953	
19	733	Prefeitura Municipal de Afuá	Auxílio de Cr\$	50.000,00
20	809	Liga Paraense Contra a Tuberculose	Auxílio de Cr\$	24.000,00
21	808	Instituto "Imaculada Conceição"	Auxílio de Cr\$	12.000,00
22	807	Pia União do Pão de Santo Antônio	Auxílio de Cr\$	30.000,00
23	795	Instituto D. Bosco	Auxílio de Cr\$	18.000,00
24	794	Academia Paraense de Letras	Auxílio de Cr\$	12.000,00
25	820	União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará	Auxílio de Cr\$	20.000,00
26	818	Secretaria de Estado de Saúde Pública — e 819 (Lactários de Arariuna e de Bragança)	Auxílios de Cr\$	15.000,00 e 20.000,00
27	812	Dispensário S. Vicente de Paulo	Auxílio de Cr\$	30.000,00
28	811	Sociedade das Obras Sociais de N. S. do Perpétuo Socorro	Auxílio de Cr\$	12.000,00
29	813	Benemérita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense	Auxílio de Cr\$	12.000,00
30	810	Colégio S. José	Auxílio de Cr\$	18.000,00
31	845	Instituto Catarina Laboré	Auxílio de Cr\$	24.000,00
32	846	Conservatório Carlos Gomes	Tomada de Contas — 1953	
33	854	Ginásio N. S. de Lourdes	Auxílio de Cr\$	24.000,00
34	855	Instituto Santa Maria de Belém	Auxílio de Cr\$	12.000,00
35	859	Associação Santa Luzia de Marillac	Auxílio de Cr\$	12.000,00
36	860	Missões do Xingu	Auxílios de Cr\$	24.000,00 e 36.000,00
37	875	Círculo Operário Bragantino	Auxílio de Cr\$	12.000,00
38	884	Corporação Civil da Vigilância Noturna	Auxílio de Cr\$	6.000,00
39	885	Santa Casa de Misericórdia do Pará	Auxílio de Cr\$	864.000,00
40	906	Asilo Bom Pastor	Auxílio de Cr\$	24.000,00
41	908	Ginásio Santa Clara	Auxílio de Cr\$	36.000,00
42	909	Departamento de Estradas de Rodagem	Auxílio de Cr\$	11.572.585,60
43	918	Prefeitura Municipal de Óbidos	Prestação de Contas — 1953	
44	927	Escola Doméstica N. S. da Anunciação	Auxílio de Cr\$	30.000,00
45	923	Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação	Prestação de contas do adiantamento de Cr\$	181.517,20
46	933	Centro Israelita do Pará	Auxílios de Cr\$	24.000,00 e 24.000,00
47	940	Hotel Chapéu Virado	Auxílio de Cr\$	36.000,00
48	962	Colégio N. S. Auxiliadora de Cametá	Auxílio de Cr\$	24.000,00
49	963	Casa do Filho do Seringueiro	Auxílio de Cr\$	24.000,00
50	965	Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo	Auxílio de Cr\$	12.000,00
51	972	Confederação Espirita Caminheiros do Bem	Auxílio de Cr\$	12.000,00
52	974	Mocidade Espirita "Legião do Bem"	Auxílio de Cr\$	6.000,00
53	979	Conselho Administrativo da União Social Trabalhista	Auxílio de Cr\$	12.000,00
54	984	Federação Educacional Infante Juvenil	Auxílio de Cr\$	12.000,00
55	982	Instituto "Obra da Providência"	Auxílio de Cr\$	12.000,00

56	992	Imperial Sociedade Beneficente Artística Paraense	Auxílio de Cr\$	12.000,00
57	1.001	Federação das Bandeirantes do Brasil, Região do Pará	Auxílio de Cr\$	12.000,00
58	1.000	Aéreo Clube do Pará	Auxílio de Cr\$	24.000,00
59	999	União dos Escoteiros do Brasil, Região do Pará	Auxílio de Cr\$	4.384,00
60	997	Instituto Calmete do Pará	Auxílio de Cr\$	2.270,00

RELAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÃO NO ANO DE 1955

FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Secretaria de Estado de Finanças, consignação Secretaria de Estado e Gabinete na Subconsignação — Pessoal Variável da Dotação Diaristas, para Contratados a importância de dez mil cruzeiros — Processo n. 841, Acórdão n. 482 de 15/4/55, publicado no D. O. de 24/4/55	Cr\$ 10.000,00
TABELA n. 42		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, da Subconsignação Material Permanente para a Subconsignação Material de Consumo a importância de cinquenta mil cruzeiros — Processo n. 1.209, Acórdão n. 600 de 3/6/55, publicado no D. O. de 11/6/55	Cr\$ 50.000,00
TABELA n. 28		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, consignação Diversos, subconsignação Despesas Diversas, Socorros Públicos para Publicações e Impressos a importância de duzentos e cinquenta mil cruzeiros — Processo n. 1.224, Acórdão n. 601, de 3/6/55, publicado no D. O. de 11/6/55	Cr\$ 250.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado — consignação Diversos subconsignação Despesas Diversas para Ultimação dos Serviços de Abastecimento de Aguas de Belém, para a Dotação — Eventuais a importância de quinhentos mil cruzeiros — Processo n. 1.298, Acórdão n. 641 de 28/6/55, publicado no D. O. de 6/7/55	Cr\$ 500.000,00
TABELA n. 115		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Finanças — consignação Secretaria de Estado e Gabinete, na Subconsignação — Pessoal Variável da Dotação — Diaristas para a Dotação Contratados a importância de cinquenta mil cruzeiros, Processo n. 1.297, Acórdão n. 639 de 24/6/55, publicado no D. O. de 1/7/55	Cr\$ 50.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Consignação Colégio Gentil Bittencourt — Subconsignação Material Permanente — Móveis e Utensílios para a Subconsignação Material de Consumo ou Artigos a importância de vinte mil cruzeiros — Processo n. 1.428, Acórdão n. 715 de 2/8/55, publicado no D. O. de 9/8/55	Cr\$ 20.000,00
TABELA n. 73		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Consignação Ensino Primário Subconsignação Material de Consumo da Dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a Dotação Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria a importância de quinhentos mil cruzeiros — Processo n. 1.430, Acórdão n. 721 de 5/8/55, publicado no D. O. de 20/8/55	Cr\$ 500.000,00
TABELA n. 46		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Finanças — Consignação Departamento Estadual de Estatística da Subconsignação Material Permanente para a Subconsignação Material de Consumo a importância de vinte mil cruzeiros — Processo n. 1.429 Acórdão n. 744 de 16/8/55, publicado no D. O. de 26/8/55	Cr\$ 20.000,00
TABELA n. 46		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura Consignação Instituto Lauro Sodré, subconsignação Material Permanente para a Subconsignação Material de Consumo — Alimentação a importância de trezentos mil cruzeiros — Processo n. 1.431, Acórdão n. 754 de 19/8/55, publicado no D. O. de 27/8/55	Cr\$ 300.000,00
TABELA n. 67		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba — Judiciária — consignação FORUM, Subconsignação Despesas Diversas — Dotação Ajuda de Custa e transporte de Oficial de Justiça para a Dotação Limpeza e Conservação a importância de doze mil cruzeiros — Processo n. 1.495, Acórdão n. 755 de 19/8/55, publicado no D. O. de 27/8/55	Cr\$ 12.000,00
TABELA n. 9		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Tribunal de Contas, Pessoal Fixo Substituições, para Gratificações, por serviços extraordinários — cinquenta mil cruzeiros — Pessoal Variável-Contratados para Material Permanente — Máquinas para serviços de expediente — a importância de trinta e dois mil cruzeiros, Processo n. 1.523, Acórdão n. 762 de 19/8/55, publicado no D. O. de 28/8/55	Cr\$ 50.000,00
TABELA n. 13		
FICA TRANSFERIDA	(Trinta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Legislativo — Consignação Secretaria da Assembléia Legislativa, Subconsignação Material Permanente Móveis e Utensílios para a Subconsignação Material de Consumo — Material de escritório a importância de cinquenta mil cruzeiros processo n. 1.544, Acórdão n. 803 de 6/9/55, publicado no D. O. de 15/9/55	Cr\$ 32.400,00
TABELA n. 2		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, Consignação Diversos subconsignação Despesas Diversas "Para Ultimação dos Serviços das Obras de Abastecimento de Aguas de Belém, para Dotação Eventuais, a importância de quinhentos mil cruzeiros, Processo n. 1.588, Acórdão n. 832 de 16/9/55, publicado no D. O. de 23/9/55	Cr\$ 50.000,00
TABELA n. 115		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, Consignação Despesas Diversas — Subconsignação Despesas Diversas da Dotação "Para Ultimação dos Serviços das Obras de Abastecimento de Aguas de Belém, a importância de novecentos mil cruzeiros	Cr\$ 500.000,00

	(Cr\$ 900.000,00) na forma seguinte:	
	CUSTEIO GERAL	
	Luz e Força	Cr\$ 200.000,00
	Publicações e Impressos	Cr\$ 350.000,00
		Cr\$ 550.000,00
	EVENTUAIS	
	Para despesas não consignadas no	Cr\$ 350.000,00
	ORÇAMENTO	Cr\$ 900.000,00
	Processo n. 1.629, Acórdão n. 851 de 23/9/55, publicado no D. O. de 5/10/55	
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Consignação Ensino Primário Subconsignação — Material de Consumo da Dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para Dotação Material de Escritório, Desenho Impressos e Papelaria, a importância de quinhentos mil cruzeiros — Processo n. 1.652, Acórdão n. 870 de 30/9/55, publicado no D. O. de 11/10/55	Cr\$ 500.000,00
TABELA n. 74		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública — Consignação Colônia do Prata, Colônia de Marituba e Serviço Médico Itinerante, Subconsignação Material Permanente a importância de trezentos e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 390.000,00) para a Subconsignação Material de Consumo, na forma seguinte: CONSIGNAÇÃO Colônia do Prata — subconsignação Material Permanente — Tabela n. 94, Móveis Elétricos de explosão e similares — para Material de Consumo	Cr\$ 120.000,00
TABELA n. 81		
	CONSIGNAÇÃO Colônia de Marituba — Subconsignação Material Permanente — Tabela n. 95 — Móveis Elétricos de Explosão e similares — para Material de Consumo	Cr\$ 120.000,00
	CONSIGNAÇÃO Serviço Médico Itinerante Subconsignação Material Permanente — Tabela n. 96 — veículos motorizados para Material de Consumo	Cr\$ 150.000,00
	Processo n. 1.697, Acórdão n. 883 de 7/10/55, publicado no D. O. de 14/10/55	Cr\$ 390.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente na Verba Secretaria de Estado e Saúde Pública, consignação Secretaria de Estado e Gabinete — Subconsignação Material Permanente — Aparelhos e Instrumentos Técnicos para a consignação Ambulatórios de Edemias — Subconsignação Material de Consumo — Farmácia a importância de cento e trinta mil cruzeiros, Processo n. 1.737, Acórdão n. 915, de 28/10/55, publicado no D. O. de 5/11/55	Cr\$ 130.000,00
TABELA n. 81		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente na Verba Tribunal de Contas-Consignação Pessoal Fixo rubrica Substituições para a consignação Material Permanente — rubrica Máquinas para serviço de expediente a importância de trinta e cinco mil cruzeiros — Processo n. 1.738, Acórdão n. 947, de 18/11/55, publicado no D. O. de 10/12/55	Cr\$ 35.000,00
TABELA N. 13		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado, Consignação Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral — Subconsignação Despesas Diversas — Convênio com Goiás, Maranhão, para a navegação do Rio Tocantins para a Consignação Diversos Eventuais, a importância de trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros — Processo n. 1.792, Acórdão n. 959, de 25/11/55, publicado no D. O. de 14/12/55	Cr\$ 375.000,00
TABELA n. 114		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente, na Verba Executivo — consignação Escritório de Representações do Pará — subconsignação Despesas Diversas para a Consignação Gabinete do Governador, subconsignação Despesas Diversas, a importância de trinta mil cruzeiros — Processo n. 1.796, Acórdão n. 961, de 25/11/56, publicado no D. O. de 14/12/55	Cr\$ 30.000,00
TABELA N. 17		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — consignação Departamento Estadual de Águas da subconsignação de Material Permanente — para a subconsignação de Consumo — Sistema Diesel a Vapor, a importância de seiscentos mil cruzeiros — Processo n. 1.795, Acórdão n. 964, de 29/11/55, publicado no D. O. de 15/12/55	Cr\$ 600.000,00
TABELA n. 103		
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente na Verba Encargos Gerais do Estado — consignação Diversos — subconsignação Despesas Diversas da Dotação "Para Ultimação dos Serviços de Obras de Abastecimento de Águas de Belém, a importância de Cr\$ 800.000,00, na forma seguinte:	
	CUSTEIO GERAL Luz e Força	Cr\$ 150.000,00
	Publicações e Impressos	Cr\$ 300.000,00
	EVENTUAIS para despesas não consignadas no orçamento	Cr\$ 350.000,00
	Processo n. 1.840, Acórdão n. 978, de 6/12/55, publicado no D. O. de 17/12/55	Cr\$ 800.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça a importância de Cr\$ 500.000,00, na forma seguinte:	
	Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Consignação — Polícia Militar do Estado — Tabela n. 35 — Subconsignação Pessoal Fixo Cr\$ 500.000,00, para a Consignação Delegacia Estadual de Trânsito Tabela n. 29 — Subconsignação Material Permanente	Cr\$ 180.000,00
TABELA n. 19		
	Material de Consumo	Cr\$ 80.000,00
	Consignação — Asilo D. Macedo Costa	
	Tabela n. 40, Subconsignação Pessoal Variável — Contratados	Cr\$ 100.000,00
	Subconsignação Material de Consumo:	
	Alimentação	Cr\$ 100.000,00
	Farmácia	Cr\$ 40.000,00
	Processo n. 1.851, Acórdão n. 981 de 13/12/55, publicado no D. O. de 18/12/55	Cr\$ 500.000,00
FICA TRANSFERIDA	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Finanças a importância de Cr\$ 50.000,00 na forma seguinte:	
TABELA n. 42	Verba Secretaria de Estado de Finanças Consignação Departamento de Receita, Tabela n. 47 — Subconsignação Pessoal Fixo para a Consignação Matadouro de	

FICA TRANSFERIDA	Maguari — Tabela n. 49, Subconsignação Pessoal Variável Diaristas	Cr\$ 50.000,00
	Processo n. 1.852, Acórdão n. 981 de 13/12/55, publicado no D. O. de 18/12/55	
TABELA n. 35	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Consignação Polícia Militar do Estado a importância de Cr\$ 131.500,00, da Subconsignação Pessoal Fixo, para as subconsignações — Material de Consumo e Despesas Diversas na forma seguinte:	
	MATERIAL DE CONSUMO	Cr\$ 15.000,00
	Combustível e Lubrificantes	Cr\$ 5.000,00
	Pertences para máquina e conserto de viaturas	Cr\$ 25.000,00
	Alimentação para animais, ferragens e arreamentos	Cr\$ 2.500,00
	Produtos químicos, farmacêuticos e Laboratórios	Cr\$ 80.000,00
Vestuários, uniformes, calçados, perneiras, correames e roupas de cama		Cr\$ 127.500,00
	DESPESAS DIVERSAS	3.000,00
	Artigos de desinfecção e limpeza	4.000,00
	Material de limpeza e conservação de armamentos	1.000,00
		Cr\$ 131.500,00
FICA TRANSFERIDA	Processo n. 1.891, Acórdão n. 993 de 27-12-55, publicado no D. O. de 8-1-56	
	no ORÇAMENTO da Despesa do Estado, no exercício vigente, na Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, a importância de hum milhão setecentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros (Cr\$ 1.728.600,00) da Subconsignação "Pessoal Fixo", das seguintes consignações:	
TABELA n. 81	Secretaria de Estado e Gabinete	Cr\$ 310.000,00
	84 Instituto Evandro Chagas	Cr\$ 118.000,00
	85 Laboratórios	Cr\$ 132.000,00
	86 Hospital Juliano Moreira	Cr\$ 150.000,00
	88 Centro de Saúde n. 1	Cr\$ 230.000,00
	89 Centro de Saúde n. 2	Cr\$ 300.000,00
		Cr\$ 1.240.000,00
	83 Ambulatórios	Cr\$ 100.000,00
	87 Hospitais de Isolamento	Cr\$ 28.000,00
	95 Colônia de Marituba	Cr\$ 27.000,00
	90 Posto de Higiene do Jurunas	Cr\$ 62.000,00
	99 Serv. de Proteção à Maternidade e à Infância	Cr\$ 43.000,00
		Cr\$ 260.000,00
	91 Posto de Higiene da Pedreira	Cr\$ 35.000,00
	92 Serviço da Profilaxia da Lepra	Cr\$ 10.000,00
	94 Colônia do Prata	Cr\$ 58.000,00
	93 Dispensário Sousa Araújo	Cr\$ 5.000,00
	96 Serviço Médico Itinerante	Cr\$ 5.000,00
	98 Serviço de Assistência Médico Social	Cr\$ 80.000,00
	109 Serviço de Malária e Anti-Culex	Cr\$ 33.600,00
	101 Escola de Enfermagem do Pará	Cr\$ 22.000,00
		Cr\$ 228.600,00
	PARA CONSIGNAÇÃO — Secretaria de Estado e Gabinete — Tabela n. 81, Subconsignação — Pessoal Variável	Cr\$ 1.240.000,00
	CONSIGNAÇÃO — Distritos Sanitários do Interior — Tabela n. 82, Subconsignação Material de Consumo — Farmácia	Cr\$ 260.000,00
	CONSIGNAÇÃO — Colônia do Prata — Tabela n. 94, Subconsignação — Material de Consumo — Alimentação	Cr\$ 228.600,00
	Processo n. 1.894, Acórdão n. 1.002 de 30-12-55, publicado no D. O. de 12-1-56	Cr\$ 1.728.600,00

E' oportuno repetir, aqui, esta parte do relatório do exmo. sr. ministro Benedito de Castro Frade, então presidente desta Corte, sobre as atividades de 1954:

"Acha esta Presidência que o Tribunal de Contas do Estado do Pará cumpriu, em 1954, todos os encargos que lhe são definidos por Lei. A prática, no entanto, vem revelando as falhas e deficiências do órgão que presido por confiança dos nobres colegas. Mistér se torna, pois, que as nossas necessidades sejam preenchidas, especialmente na falta de funcionários técnicos para a Secção de Tomada de Contas, pois que os ali lotados são insuficientes para atender ao volume de serviço. As missões ordenadas pelo Tribunal, através de delegados, para atenderem a diligências, "ex-lege", em Repartições Estaduais, desfalcam a equipe administrativa do Tribunal, no serviço ordinário do expediente, acumulando processos na referida Secção. Isto posto, torna-se necessária a criação de dois (2) cargos de contadores auxiliares e de mais cinco (5) contabilistas.

Além disso, a situação do funcionalismo do Tribunal, órgão auxiliar do Poder Legislativo na fiscalização da administração financeira do Estado, especialmente na execução do Orçamento (art. 10. da lei n. 603), dá-lhe, por um dever de justiça, o direito da mesma remuneração que o Poder Legislativo dedica aos servidores de sua Secretaria. Acresce, ainda, que o Egrégio Tribunal

de Justiça, pela lei n. 938, de 31/12/54 ("D. O." de 13/1/55) organizou o quadro do pessoal da sua Secretaria, assegurando-lhe vencimentos iguais ao da Assembléia Legislativa. Justo, portanto, que o funcionalismo do Tribunal de Contas tenha, também, a mesma remuneração, não só da Assem-

bléia Legislativa como do Tribunal de Justiça. Daí, propomos o seguinte quadro, diante do existente na Assembléia Legislativa e no Tribunal de Justiça. (Resolução n. 12, de 27/12/54 — "D. O." de 1/1/55, da A. L.) e Lei n. 938, de 31/12/54 — "D. O." de 13/1/55, do T. J.):

Pessoal Fixo	60.000,0	720.000,00
5 Juizes		
Ministério Público		
1 Procurador	12.000,00	144.000,00
3 Auditores	27.000,00	324.000,00
1 Escriturário	2.300,00	27.600,00
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00
Secretaria		
1 Secretário	9.000,00	108.000,00
1 Chefe de Expediente	4.000,00	48.000,00
1 Taquígrafo	6.000,00	72.000,00
1 Porteiro-Protocolista	2.300,00	27.600,00
1 Arquivista	3.400,00	40.800,00
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00
1 Motorista	2.500,00	30.000,00
Secção de Receita		
1 Chefe de Secção (Contador)	6.000,00	72.000,00
1 Contabilista	3.400,00	40.800,00
2 Escriturários	4.600,00	55.200,00
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00
1 Servente	1.800,00	21.600,00
Secção de Despesa		
1 Chefe de Secção (Contador)	6.000,00	72.000,00
1 Contabilista	3.400,00	40.800,00
2 Escriturários	2.300,00	27.600,00
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00
1 Servente	1.800,00	21.600,00
Secção de Tomada de Contas		
1 Chefe de Secção (Contador)	6.000,00	72.000,00
1 SubContadores	8.800,00	105.600,00
6 Contabilistas	20.400,00	244.800,00
2 Escriturários	4.600,00	55.200,00
1 Datilógrafo	2.300,00	27.600,00
1 Contínuo	1.800,00	21.600,00
1 Servente	1.800,00	21.600,00

Se aprovada esta proposta, mistér se torna necessário o encaminhamento de um expediente à d. outa Assembléa Legislativa, remetendo o anteprojeto respectivo para a sua superior deliberação.

CONCLUSÕES

O Exmo. Sr. General de Exército Alexandre Zacarias de Assumpção, Governador Constitucional do Estado, cujo mandato expirou a 31 de janeiro do corrente ano, remeteu a este Tribunal, dentro do prazo da Lei, para os efeitos do disposto no § 40. do art. 35 da Constituição Política do Estado, as contas referentes à administração pública estadual em 1955, a fim de, sobre elas, ser oferecido o necessário parecer prévio.

Compõe a documentação enviada ao T. C.:

FUNDOS DISPONÍVEIS:

Banco do Brasil S.A., Agência em Belém	6.226.380,20
Banco Comercial do Pará, S.A.	5.843.389,70
Bank of London & South America Ltd.	4.702.858,90
Banco da Lavoura e Minas Gerais S.A.	4.243.947,50
Banco Moreira Gomes S.A.	3.267.232,70
Banco de Crédito da Amazônia S.A.	1.629.538,10
Caixa Econômica Federal do Pará	1.423.087,50
Banco do Brasil S.A.	80.052,10

Tesourarias:	
Departamento de Despesa	243.764,10
Outras repartições	217.973,90

	461.738,00
--	------------

Soma Cr\$ 27.878.224,70

DEPÓSITOS VINCULADOS:

Bank of London & South America Ltd. c/Depósitos Diversos	1.029.292,50
c/Consignações	43.272,30
Banco de Crédito da Amazônia S.A. c/Municípios do Interior — sobre preço de Borracha	768.932,80
Banco do Pará — c/Especial	30.218,50
Departamento da Receita	1.897.071,70
Rolim William Alcoon & Cia.	87.980,00

Soma 3.856.767,80

Total dos DEPÓSITOS: Cr\$ 31.734.992,50

Não se vislumbra, na compulsão e no exame contabilístico do que nos foi dado observar, qualquer defeito ou erro de técnica. O processo, em si, causou-nos excelente impressão. Melhor, porém, manifestar-se-á o douto plenário, na sua alta sabedoria, após estudo mais aprofundado e comparativo dos subsídios que aqui ofereço, com os dados constantes da prestação de contas, a ser feito pelo eminente ministro designado relator.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de março de 1956.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este relatório está de tal forma confeccionado em bases regulamentares, cheio de minúcias que jamais poderia receber deste plenário a menor restrição. Tudo excede à nossa expectativa.

A vida interna da respeitável Presidência, no período de 1955, foi continuada pelo nosso atual Presidente, Ministro Adolpho Burgos Xavier, e manifesta-se cada vez mais operosa e dignificada. Sou, portanto, pela aprovação integral do presente relatório, para que produza os efeitos legais".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo, integralmente, o relatório apresentado por V. Excia".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Depois de ter ouvido, numa das reuniões anteriores a esta, a leitura do relatório da presidência desta Corte e, agora, o voto proferido pelo Sr. Ministro Belchior de Araújo, nada tenho a opor à aprovação do mencionado relatório, nem mesmo em razão da parte relativa à mensagem que deverá ser dirigida à Assembléa Legislativa e que naquela está focalizada, pois quanto a essa parte é imperativo o preceito contido no art. 69, da lei n. 603, de 20-5-53 Aprovo, portanto, o relatório".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo o relatório de V. Excia., nos termos do parecer do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente:

- Quadro comparativo da Receita orçada e arrecadada;
- Quadro comparativo da Despesa fixada e realizada;
- Demonstração da Receita pela incidência;
- Demonstração da Receita por elemento em cada órgão administrativo;
- Transferências feitas em diversas verbas orçamentárias;
- Relação dos créditos abertos: suplementares, especiais e extraordinários;
- Relação dos créditos especiais transferidos, de 1954 para 1955;
- Balanço financeiro;
- Demonstração da conta patrimonial, e relação dos fundos disponíveis, em depósito nos diversos Bancos da praça, com os respectivos comprovantes, nesta ordem:

Federal — art. 73 e Constituição Estadual — art. 31.

Visando acautelar os interesses da administração pública, concernente à elaboração da Lei de Meios, e seu encaminhamento à sanção, previram os arts. 74 da Constituição Federal, e o 32 da Constituição do Estado:

"Se o Orçamento não tiver sido enviado até 30 de novembro prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor".

O Orçamento do Estado para 1955 (Lei n. 914) foi sancionado em 10/11/54, e enviado ao Executivo dentro do prazo constitucional. Registrado neste Tribunal pelo venerando Acórdão n. 378, de 25/1/55, publicado no "D. O." de 29/1/55. A Receita estimada foi de Cr\$ 244.681.000,00, assim distribuída:

	Cr\$
Tributária	224.853.000,00
Patrimonial	2.403.000,00
Industrial	9.460.000,00
Rendas diversas	700.000,00

Receita extra-orçamentária 7.265.000,00

A despesa foi fixada em Cr\$ 289.813.426,50, portanto, com um "deficit" orçamentário de Cr\$ 45.132.426,50.

COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR

E atribuição do Tribunal de Contas acompanhar e fiscalizar diretamente ou por delegações criadas por lei, a execução do Orçamento (Constituição Federal, art. 77, n. 1 — Constituição do Estado, art. 35, n. 1). Na função fiscalizadora é órgão auxiliar do Poder Legislativo (art. 10. da lei n. 603 de 20/5/53), e, por isso, exercitou, em toda a sua plenitude o dever constitucional que lhe é imposto.

RECEITA PÚBLICA

Art. 22 da lei n. 603 enumera as obrigações do Tribunal de Contas — "Quanto à Receita:

Inciso I — dar registro prévio aos atos das operações de crédito;

Inciso II — rever os balanços mensais das repartições

Orçamento

Créditos suplementares 7.839.509,80

Especiais: 2.197.895,20

Menos os transferidos para o exercício de 1956 —

Cr\$ 2.197.895,20

Extraordinários

Créditos transferidos do exercício de 1954

Dotações excedidas do limite fixado

fixado Cr\$ 335.216.085,80

Foram sancionadas e publicadas várias leis, abrindo créditos especiais, suplementares, extraordinários e transferências de verbas, no valor de Cr\$ 31.375.815,90, tornando na realidade a DESPESA, em Cr\$ 319.983.642,40. O exmo. sr. ministro presidente detalhou essas alterações às fls. 63 e 86 destes autos.

A demonstração seguinte revela, de modo convincente, a firmeza com que o Governador se conduziu, em 1955, na direção das coisas públicas do Pará.

RECEITA:

Arrecadada Cr\$ 322.304.830,90

Previsão orçamentária 244.681.000,00

Superavit 77.623.830,90

DESPESA

Autorizada Cr\$ 335.216.085,80

Efetuada 315.757.962,90

Para menos 19.458.122,90

Até 31 de dezembro do ano expirante, os depósitos bancários ofereciam ao Governo os seguintes saldos:

Cr\$

Em moeda corrente, depositados em Bancos desta praça e Tesourarias, de

e estações fiscais e de todos os responsáveis, verificando se a arrecadação foi feita de acordo com a lei e devidamente classificada;

Inciso IV — confrontar os balancetes a que se refere o item anterior e os seus resultados com o balanço do exercício e apurar se foram observadas as discriminações.

Parágrafo único, para cumprimento deste artigo, poderá o Tribunal requisitar os documentos que julgar necessários".

A Receita do Estado, orçada em Cr\$ 244.681.000,00, elevou-se, todavia, a Cr\$ 322.304.830,90, registrando-se um "Superavit" de arrecadação na quantia de Cr\$ 77.623.830,90.

DESPESA PÚBLICA

O Tribunal cumpriu todas as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 da lei n. 603:

Inciso I — Fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e crédito;

II — julgar e registrar as concessões de aposentadorias, reformas e pensões;

Inciso III — registrar os créditos orçamentários e modificações no decurso do ano;

Inciso IV — registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários;

Inciso V — examinar e registrar as ordens de pagamento expedidas pela administração pública por qualquer meio;

Inciso VI — examinar e registrar quaisquer requisições de créditos para pagamento de pessoal e material, por qualquer órgão do Estado, exigindo, quanto à material a justificação comprovada para a descentralização".

Dai a Despesa pública ter este registro:

Fixada primeiramente, em Cr\$ 289.813.426,50, verificou-se posteriormente, incorreção tipográfica na lei orçamentária passando a ser de Cr\$ 319.983.642,40. Elevou-se, contudo, no exercício a Cr\$ 335.216.085,80, sendo 288.607.826,50

19.794.324,30

5.641.614,60

1.500.000,00

26.935.938,90

4.439.877,00

15.232.443,40

Cr\$ 335.216.085,80

livre movimento 27.878.224,70

Idem, depositados, com vinculos, em Bancos e Tesouraria

3.856.767,80

TOTAL 31.734.992,50

E' de salientar o zelo e o critério honesto que presidiram a ação do Governo no arrecadar e aplicar as rendas públicas. Os preceitos constitucionais e os consubstanciados em leis ordinárias, foram cumpridos rigorosamente, revelando o decidido propósito de acertar e de fazer dos dinheiros públicos uma aplicação proibida, com o alto designio de bem servir à coletividade.

Somente uma vontade decidida de defender com abnegação os legítimos interesses do povo, poderia permitir que o Governo do Estado do Pará, satisfizesse, com rigorosa pontualidade, os seus numerosos compromissos em 1955.

Bem vultosa foi a verba para fazer face ao aumento dos vencimentos do funcionalismo, assim como as gratificações por tempo de serviço e ao salário família.

Nada, porém, interrompeu a regularidade matemática dos pagamentos efetuados pelo erário estadual, tanto no que diz ao funcionalismo, como aos

fornecedores e quotas ao Montepio e à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, Departamento de Estradas de Rodagem e Acórdos com a União, de modo a colocar este Estado, entre as unidades da Federação que mais se distinguiram pela honestidade e pontualidade, no cumprimento das suas obrigações.

Este Tribunal, sempre acompanhado a execução orçamentária, pois o Governo, de acordo com as leis vigentes, lhe remette, oportunamente, os atos indispensáveis ao exercício de sua função fiscalizadora.

As contas remetidas a este Plenário encontram-se em perfeita ordem, em absoluta clareza, de modo a permitir um estudo sereno e seguro de sua Presidência deste Tribunal encontra-se esta significativa passagem: "Não se vislumbra, na compilação e no exame contábilístico do que nos foi dado observar, qualquer defeito ou erro da técnica. O processo em si, causou-nos excelente impressão. Melhor, porém, manifestar-se-á o douto plenário, na sua alta sabedoria, após estudo mais aprofundado e comparativo dos subsídios que aqui ofereço, com os dados constantes da prestação de contas, a ser feito pelo eminente ministro designado relator".

Assim sendo, nada existe que se oponha à aprovação das contas referidas, pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpre-nos, como ato de inteira justiça, enaltecer a forma patriótica e honesta por que o sr. General Governador conduziu a arrecadação e a aplicação das rendas estaduais, não deixando de ressaltar a excelência da colaboração eficiente e criteriosa que sempre recebeu do Sr. Secretário de Estado de Finanças, dr. José Jacintho Aben-Athar.

Pensamos, portanto, que, nos termos do § 40, do art. 35 da Constituição Política do Estado, e do art. 19 e seu § 10, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas em referência estão em condições de serem enviadas para a Assembleia Legislativa do Estado, onde devem ser discutidas e votadas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela exposição feita, o sr. ministro relator demonstrou, perfeitamente, a legitimidade das contas contidas no processo que lhe foi afeto. De modo que, por estas razões, aprovo o parecer".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "O parecer do ilustre sr. ministro relator foi sucinto. Mas, a afirmativa que ele, posteriormente, fez, de que, num labor exaustivo e noturno, constatou a perfeita comprovação através de empenhos e de outros documentos anexos à prestação de contas, tudo isso base necessária para o parecer que profiro — eu, à vista dessa afirmativa, aprovo o seu trabalho".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Nos termos do art. 35, § 40, da Constituição Política do Estado, o Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de trinta dias, sobre as contas que o Governador deverá prestar anualmente à Assembleia Legislativa. Esse parecer, consoante o disposto no art. 19, § 10, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, "deverá consistir numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, assinalando especialmente: quanto à Receita, as conclusões relativas à operações de créditos e, quanto à Despesa, os pagamentos irregulares, ou feitos sem crédito, quer por ultrapassarem os créditos votados; apontará também os casos de registro sob reserva, com os esclarecimentos necessários.

Assim, a capacidade legal desta Corte de Contas, no caso especi-

fico, limita-se a dar parecer técnico sobre as contas, devendo o parecer consistir, única e rigidamente, numa apreciação geral sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento como aliás sustentamos, em o nosso voto proferido no parecer n. 976, referente às contas do exercício de 1954, que o sr. Governador remeteu a este Tribunal para efeito de parecer, voto esse que mereceu aprovação unânime deste plenário.

E uma vez que as razões que animaram aquele nosso raciocínio, com fundamento em dispositivos legais e constitucionais, permanecem inalteráveis, não temos por que modificar a nossa opinião, isto é, não atentamos como opinar sobre a perfeição ou imperfeição de contas prestadas, em suma, dá-las como boas ou ruins, sem o exame de seus elementos substanciais.

Já dissemos, e repetimos, que a circunstância de se tratar de despesas autorizadas, não desobriga a análise de sua comprovação; não implica em se reconhecer que os dinheiros públicos foram bem empregados, normativamente aplicados em encargos, obras ou serviços de interesse coletivo.

Destarte, o nosso voto é no sentido, não de sugerir a aprovação ou desaprovção das contas, e sim aprovar a apreciação geral do exercício financeiro e da execução orçamentária, constante do parecer do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "Aprovo o parecer, de acordo com o voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa

ACÓRDÃO N. 1.142
(Processo n. 1.997)

Requerente: — Dr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau, Diretor do Departamento Estadual de Estatística, apresentou, para julgamento, nos termos da lei n. 603, de 20/5/53, as contas referentes a importância de Cr\$ 4.200,00, recebidas na Tesouraria do D. D. da S.E.F., correspondente à subconsignação "Despesas Diversas", da Tabela n. 46, da Lei n. 914, de 10/12/54, que orçou a Receita e fixou a Despesa, para o exercício financeiro de 1955.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo dr. Orion Cavaleiro de Macedo Klautau Diretor do Departamento Estadual de Estatística, expedindo-se-lhe por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 19 de março de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa — Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator: — "O presente processo configura a prestação de contas do Departamento Estadual de Estatística, concernente à subconsignação "Despesas Diversas", Tabela n. 46 do exercício orçamentário de 1955.

Essas contas, como bem esclarece o relatório de fls. 39, foram prestadas em duas parcelas, relativas aos dois semestres do ano, com os valores respectivos de Cr\$ 2.900,00 e Cr\$ 1.300,00, perfazendo a cifra de Cr\$ 4.200,00, que expressa realmente o total do valor recebido pelo citado Depar-

tamento, sob aquele título, da Fazenda Estadual.

A aplicação da quantia supracitada, isto é, dos Cr\$ 4.200,00, está plenamente comprovada através dos recibos de fls. 8 a 13 e de fls. 26 a 28.

No curso do processo, nada se impugnou, nada se arguiu contra a exatidão das contas, e isso porque, rigorosamente, nada há que arguir e impugnar.

Resta-nos, portanto, julgar boas as contas prestadas, como assim julgamos, para os ulteriores de direito.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Sinto-me impedido, por motivo de consciência, de funcionar no presente julgamento (letra "e", inciso II, seção I, art. 18 do Regimento Interno).

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "Com fundamento no voto do sr. relator, aprovo as contas".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 1.143

Requerente: — Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste órgão o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Caetano de Oliveira Xavier, para os serviços de "Auxiliar de Escritório", no Departamento do Material, com o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 e duração do contrato até 31/12/56.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de março de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Voto para aprovação do registro solicitado, para que o contratado Caetano de Oliveira Xavier, perceba dos cofres do Estado a importância de Cr\$ 13.499,80, relativamente ao período de 6 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, na razão de Cr\$ 1.250,00 mensais, tudo de conformidade com os dispositivos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Defiro o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com fundamento no parecer do dr. procurador, no relatório, no voto e no esclarecimento do sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Ata da 267.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis (16) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, e presença do Sr. Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, seguiu-se o expediente, constante de: comunicação do Sr. Ten. Cel. José Ribamar de Miranda, Governador do Território Federal de Rondônia, datada de 21-2-56, de que o Exmo. Sr. presidente da República sancionou resolução do Congresso Nacional, mudando a denominação do Território Federal de Guaporé para Território Federal de Rondônia.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 686, referente à prestação de contas da Sociedade Fenix Caixaerial Paraense, por intermédio do Sr. Armando Corrêa Pinto, presidente do seu Conselho Executivo, da importância de Cr\$ 24.000,00, auxílio recebido do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. auditor foram lidos na sessão 264.ª, realizada a 6-3-56, e constam dos autos às fls. 74 e 75.

O relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, profere o voto: "Em ofício de 19 de janeiro do corrente ano, o Sr. Armando Corrêa Pinto, presidente da Sociedade Fenix Caixaerial Paraense, enviou a este Egrégio Tribunal, a prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado, concedido por lei especial, através da Secretaria de Estado e de Finanças, no ano de 1954. O processado teve sua tramitação neste Tribunal nos termos exigidos pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953. O doutor Procurador d. C. requereu uma diligência (fls. 51), que, em atendimento, o digno auditor designado para funcionar no processo, dirigiu-se ao Presidente da Sociedade Fenix Caixaerial Paraense, para o devido cumprimento da diligência requerida (fls. 53). O Sr. Armando Corrêa Pinto, em ofício de 11-11-54, deu amplos e satisfatórios informes que lhe foram pedidos (fls. 55) pelo nobre auditor, Dr. Ataúcpa Leão, e de cujo conhecimento o digno procurador (fls. 73 e verso e 74).

O Dr. Auditor considerou preparado este processo para efeito de apreciação e julgamento por este Plenário, no que também concordou a digna Procuradoria.

Considerando as contas apresentadas a esta Egrégia Corte de Contas, pelo Sr. Armando Corrêa Pinto, presidente da Sociedade Fenix Caixaerial Paraense, do auxílio recebido do Governo do Estado, no ano de 1954, por efeito de lei, em rigorosa exatidão pela impecabilidade de sua escrituração, sou pela aprovação das mesmas, para ser concedido o necessário alvará de quitação, nos termos expressos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "A palavra do Sr. Ministro relator, confirmando a legitimidade dos comprovantes apresentados, é suficiente para que eu o acompanhe na aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas, também, de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas, de que trata o processo n. 603, expedindo-se o competente alvará de quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 992, relativo à pres-

tação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, por intermédio do Sr. Francisco Savina, Presidente da diretoria, correspondente ao auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido do Estado em 1954, cuja defesa escrita, apresentada pelo interessado, foi lida na sessão 264a., realizada a 6-3-56, e constam dos autos as fls. 66 a 72, visto o T. C., em acórdão n. 1.007, de 6-1-56, a quando do primeiro julgamento, ter concluído pela citação do responsável, para oferecer defesa.

O relator, Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, dá o seu voto: "Em acórdão n. 1.007, de 6 de janeiro do corrente, publicado na Imprensa Oficial de 24 do mesmo mês, desta Colenda Corte de Contas, foi citado o cidadão Francisco Savina, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, para apresentar, a sua defesa, como lhe permite a lei n. 603, de 20 de maio de 1953, das irregularidades apresentadas na prestação de contas, do auxílio recebido do Governo do Estado, autorizado por lei, no exercício financeiro de 1954.

Obedecendo ao edital, imposto pelo referido acórdão, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.112, de 26 de janeiro deste ano, o aludido presidente da Santa Casa de Misericórdia de Obidos produziu, através de seu bastante procurador, advogado Nazer Leite Nassar, defesa escrita, de fls. 68 e 69; juntando documentos, fls. 71 e 72. Juntando aos autos está a necessária procuração.

Aceitando as razões oferecidas pela defesa, julgo saneado estes autos, das irregularidades observadas, para que sejam aprovadas por este respeitável plenário, as contas apresentadas pela Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Obidos, do auxílio de Cr\$ 48.000,00, recebido no exercício financeiro de 1954, e expedição do necessário alvará de quitação ao cidadão Francisco Savina, Presidente daquela benemérita instituição hospitalar, nos termos precisos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas, de acordo com o voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que o Sr. Ministro relator, para asseverar ao plenário que as irregularidades, por ele antes constatadas, foram, na defesa escrita e com os novos documentos apresentados, devidamente supridos, razão por que, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo as contas, nos termos do voto do Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 992, expedido-se o competente Alvará de quitação.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.111.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo lê o relatório de fls. 7 dos autos.

O Dr. Procurador, com a palavra expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: "Voto para que seja registrado o contrato em que o cidadão Antonio F. Loureiro, se obriga a prestar serviços como jardineiro da Usina Elétrica Diesel — do Departamento de Águas, com o salário de Cr\$ 1.100,00 mensais, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do ano corrente".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.111.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.112.

Na qualidade de relator, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz a seguinte exposição:

"Contem o presente processo o ofício n. 121, de 9-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Edmundo Marques Cardoso, para os serviços de "Encarregado-Técnico" da Usina Diesel, Estação de São Braz, Setor 2 e 3, do Depto. Estadual de Águas. O contrato está revestido das formalidades legais, percebendo o contratado o salário de Cr\$ 2.000,00 mensais. As Seções competentes deste Órgão atestam saldo suficiente para encargar a despesa decorrente do presente contrato. É relatório do processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador lê o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tratando-se de função técnica especializada, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do julgamento do processo n. 2.114.

Anunciado o julgamento do processo n. 2.114.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz a seguinte exposição: — "Consta o presente processo do ofício n. 121, de 9-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Henrique Rodrigues da Silva, para os serviços de "vigia-noturno", da Usina Diesel Elétrica de São Braz, Depto. Estadual de Águas. O contrato está revestido das formalidades legais. A cláusula 3a dá como remuneração ao contratado a importância de Cr\$ 1.100,00, e a cláusula 4a que a duração do presente contrato será até 31-12-56, tendo início a 2-1-56. A seção competente informa que há saldo suficiente para encargar o presente compromisso. Na tabela n. 103, de que trata o contrato, no existe o cargo de "Vigia-Noturno", e não posso dizer que os vencimentos são equivalentes, pois são serviços extraordinários. Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório".

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.114.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 2.116, relativo ao ofício n. 121, de 9-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de Benigno Ramos Pinto, para prestar serviço de Eletricista da Usina Diesel Elétrica, percebendo o salário mensal de Cr\$ 2.800,00.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo contém o contrato de Benigno Ramos Pinto, para prestar os serviços de Eletricista da Usina Diesel Elétrica, de São Braz, Depto. Estadual de Águas, com Cr\$ 2.800,00 mensais. A competente informa que há saldo suficiente para encargar a presente despesa. Como parecer do Dr. Procurador, este é o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador lê o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.116.

É anunciado, após o julgamento do processo n. 2.116, relativo ao ofício n. 121, de 9-2-56, do Dr. Arthur Cláudio Melo, S. I. J., remetendo, para registro, o contrato de Benigno Ramos Pinto, para prestar serviço de Eletricista da Usina Diesel Elétrica, percebendo o salário mensal de Cr\$ 2.800,00.

O relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: — "O presente processo contém o contrato de Benigno Ramos Pinto, para prestar os serviços de Eletricista da Usina Diesel Elétrica, de São Braz, Depto. Estadual de Águas, com Cr\$ 2.800,00 mensais. A competente informa que há saldo suficiente para encargar a presente despesa. Como parecer do Dr. Procurador, este é o relatório.

Com a palavra, o Dr. Procurador lê o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2.116.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.117.

Ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato referente ao processo n. 2.116.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2.154.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o seguinte relatório: — "O ofício n. 125, de 29-2-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo para registro, o D. O. que publicou o decreto n. 1.960, de 18-2-56, abrindo o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender a despesa com a representação da Assembleia Legislativa na IV Conferência Rural Brasileira, realizada em Fortaleza, Ceará, de 19 a 25 de fevereiro último, deu origem ao processo n. 2.154, ora objeto deste julgamento. O ato executivo (decreto n. 1.960, de 18-2-56) foi publicado no D. O. n. 18.132, de 21-2-56 (fls. 4). A Resolução citada no preâmbulo do referido decreto (Resolução n. 4, de 17-2-56), acha-se publicada no "Diário da Assembleia", de 24-2-56 (fls. dos autos). Com o parecer de fls. 8, do Dr. Procurador, é este o Relatório.

O Dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 8 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "Já é sobre modo fastidioso repetir que constitui competência expressa do Tribunal de Contas, quanto à despesa, fiscalizar aplicação dos dinheiros públicos na conformidade das Constituições, leis, orçamentos e créditos, e bem assim registrar os créditos suplementares, especiais e extraordinários e examinar os autos da administração pública de que resultem despesas para a Fazenda Estadual (art. 23, incisos I, IV e XII, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953).

Em função dessa competência e de outras que lhe são atribuídas no referido diploma legal, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado está sujeito a exame e registro prévio ou a posterior, nesta Corte de Contas.

Não há, pois, distinguir o que a lei não distingue.

Para melhor elucidar, vejamos o que reza a citada lei 603, nos seus arts. 17, 29, 30 e 33:

Art. 17 — Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, na forma estabelecida nesta lei, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro do Estado (Constituição Estadual, art. 35, § 2º).

Art. 29 — O registro é simples, sob reserva, prévio ou a posterior.

§ 1º — O registro é simples quando não tenha havido impugnação: sob reserva quando, depois de recusado pelo Tribunal, o Governador ordenar, por despacho, que ele seja executado.

§ 2º — O registro é prévio, se realizado antes da execução do ato proposto ao exame do Tribunal: a posteriori, se após efetuado o ato.

Art. 30 — Quando a lei não determina a forma de registro esse será prévio.

Art. 33 — Para efeito de registro a posteriori, as repartições pagadoras encaminharão ao Tribunal de Contas dentro do prazo de trinta dias, contados da realização da despesa a relação das mesmas com os documentos e informações indispensáveis ao exame da sua legalidade e regularidade.

Claríssimo, portanto, que todo e qualquer ato da administração pública de que resulte pagamento pelo Tesouro, indistintamente, não pode prescindir de registro neste Tribunal.

A lei n. 706, de 23-11-1956, de fato, no seu art. 1º, prescreve

que não dependerão de registro prévio pelo Tribunal de Contas, as despesas ali relacionadas, inclusive subsídios e representações.

Independem de registro prévio, contudo, não quer dizer que independentemente de registro. Não havendo aquele, ter-se-á como obrigatório o registro a posteriori, na forma e com as cautelas prescritas no art. 33 da lei Orgânica deste Tribunal.

A lei 603 nada exclui. Não ordena, e nem poderia ordenar, por outro lado, que o pagamento feito pelo Tesouro, sob qualquer título, aos membros ou servidores da Assembleia Legislativa, independa de registro nesta Corte. De registro prévio sim, mas não de registro a posteriori, em se tratando das despesas relacionadas no art. 1º da lei 706.

Não há, pois, como tergiversar, qualquer ato da administração pública de que resulte obrigação de pagamento pela fazenda estatal, está sujeito a registro prévio ou a posteriori, neste Tribunal.

E a espécie dos autos configura um caso de registro a posteriori, muito embora descumprido o disposto no art. 33 da lei 603, já que ao expediente originário juntou-se, unicamente, o decreto executivo n. 1.960 a Resolução n. 4, da Assembleia Legislativa.

A ocorrência, todavia, não embarga as considerações que se seguem, com relação aos dois atos. Por curial, transcrevemos aqui, o decreto executivo n. 1.960, básico para o registro solicitado, consoante o ofício de remessa da Secretaria de Finanças do Estado. Eis-lo:

"Decreto n. 1.960, de 18 de fevereiro de 1956.

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 100.000,00 para atender às despesas com a IV Conferência Rural Brasileira, em Fortaleza, Ceará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e atendendo a Resolução n. 4, da Assembleia Legislativa, de 17 de fevereiro corrente.

Decreto:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de cem mil cruzeiros para atender a despesa com a prestação da Assembleia Legislativa n. IV Conferência Rural Brasileira, a realizar-se na cidade de Fortaleza, no período de 19 a 25 de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário".

Como se vê, atendendo a Resolução n. 4, da Assembleia Legislativa, o Poder Executivo achou por bem baixar o mencionado decreto. Ato rigorosamente complementar aquela Resolução, há de se ponderar.

Não lhe damos, porém, tão legítima e ajustada característica.

Para nós, o decreto n. 1.960 é inócuo, e isso por se tratar de um ato executivo complementando uma Resolução Legislativa. Ademais, a Resolução em que se encadernou o governo para dar vitalidade ao citado decreto, nada autorizou e nem o podia fazê-lo, dada a própria natureza do ato, e sim, no seu texto, abriu o respectivo crédito especial.

Dado isso, como admitir que o governo, por um decreto, abra crédito que já foi aberto, regular ou irregularmente, através uma Resolução Legislativa?

Mas, deixando de lado o decreto n. 1.960, sem eficácia, juridicamente insubsistente, analisemos, afinal, a Resolução n. 4, da Assembleia Legislativa, abrindo o crédito especial de cem mil cruzeiros.

Reproduzi-la, pelo menos no seu artigo primeiro, nos parece de conveniência irrecusável. E assim dispõe o citado art. 1º: "Fica aberto, no exercício vigente, o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 a fim de custear as despesas com o envio de uma representação desta Assembleia Legislativa a IV Conferência Rural Brasileira, a ter lugar, no período de 19 a 25 de fevereiro do corrente ano, na cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará."

Em substância: para custear as despesas com o envio de uma representação de deputados à IV Conferência Rural Brasileira, a Assembleia Legislativa estatui e sua Mesa promulga uma Resolução.

abrindo o crédito especial de Cr\$ 100.000,00.

Pode, porém, o Poder Legislativo, através uma Resolução, que não é lei no sentido técnico do vocábulo, abrir créditos adicionais? É sabido que a iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Chefe do Poder Executivo e a qualquer membro ou comissão do Poder Legislativo, assim como que é vedado a abertura de crédito especial ou suplementar, sem autorização legislativa. As matérias, uma e outra, encerram regras constitucionais.

Outrossim, o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sobre o assunto, dispõe no seu art. 87, parágrafo 2.º

...Créditos especiais são as autorizações de despesas com serviço ou fins especiais, não computadas no orçamento e consignadas em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios.

E no seu art. 89 prescreve:

... Os créditos adicionais são abertos pelo Poder Executivo, em decreto referendado pelo titular do Ministério a que pertence a despesa, mediante autorização expressa do Congresso Nacional, quando se trata de cional, quando se tratar de tence a despesa, mediante auto-suplementares.

E ainda no seu art. 93 determina:

... Os créditos especiais, autorizados em lei especial ou nas disposições gerais das leis de meios, serão também abertos pelo Poder Executivo, mediante consulta ao Tribunal de Contas e o parecer do Ministério da Fazenda, a que se refere o artigo anterior.

Dai se induz: 1.º) ser condição substancial para abertura de créditos especiais e suplementares, a autorização legislativa; 2.º) os créditos especiais e suplementares serão abertos em lei especial.

O irrefutável é que no rol das atribuições que foram conferidas à Assembléia Legislativa pela Carta Política do Estado, não pronuncia, não está de forma alguma relacionada à de estatuir promulgar resolução abrindo créditos adicionais.

Tais créditos, repetimos, reclamam leis especiais que lhe dêem exata configuração jurídica e, consequentemente, legitimidade e segurança à despesa autorizada.

Somente a Assembléia poderá abri-los ou autorizar a sua abertura pelo Poder Executivo sempre e sempre, porém, em lei especial por si estatuida, mas sancionada pelo Chefe do Executivo ou promulgada pelo seu presidente, se ocorrer o caso do art. 29 parágrafo 4.º, da Constituição do Estado.

Nada obstante admitida que fosse, "ad-argumentum", como juridicamente perfeita, na sua forma a Resolução em apreço, impunha-se ressaltar que, consoante o preceito no art. 31, parágrafo 3.º da nossa Carta Política, "nenhum encargo se criara ao Estado sem atribuição de recursos financeiro para lhe custear a despesa".

É ponto pacífico que ao legislativo, primeiramente, compete abrir créditos adicionais ou autorizar a sua abertura pelo Poder Executivo.

Porém, de um modo ou de outro, isto é, autorizando a abertura ou abrindo crédito no texto da lei, o ato legislativo para ser considerado perfeitamente, demanda exata obediência aos princípios constitucionais vigentes.

E se nenhum encargo se criar ao Estado sem atribuição de recurso financeiro para lhe custear a despesa (art. 31 § 3.º da Constituição do Estado), e desde que não declarada essa atribuição no corpo da Resolução n. 4, é a mes-

ma defeituosa, imperfeita, infligente da ordem constitucional.

Já sustentamos alhures, ao examinar lei concernente à abertura de crédito especial, que o argumento de que a não atribuição de recurso no âmbito da lei, seja por ação ou omissão, encontra indulto no ato do executivo sancionar a lei, reconhecendo desse modo implicitamente, que dispõe de recurso para fazer face a despesa, não tem ressonância no espírito e na letra daquele dispositivo da Constituição.

Tal raciocínio é inaceitável, pois a se adotar semelhante conclusão, ter-se-á decretado, com precisão matemática, a inocuidade do referido parágrafo 3.º, cuja cautelosa e sã disposição visa reprimir que se contrariam compromissos, além dos reais recursos financeiros do Estado.

Em boa hermenêutica, o sentido puro e simples de ferido preceito constitucional, consiste em reprimir desmandos ou atentado no dispôr os dinheiros públicos.

É assim como que uma repreensão a se antepôr aos irrequitos, perdulários, comprometedores da verdade e da estabilidade financeira.

Se o encargo é instituído em lei especial, está visto que a atribuição do recurso financeiro correspondente há de ser, obrigatoriamente, indicado no seu texto, sob pena de se consumir uma violenta afronta à regra constitucional em referência.

Isto posto, sob qualquer ângulo que se examine a matéria, impossível se nos afigura conceder o registro precitado.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Já tive ocasião, na sessão anterior, de me manifestar a respeito, quando brilhantemente o Ministro Elmiro Nogueira sustentou as mesmas razões ora revigoradas pelo Ministro Mário Nepomuceno. Prazerosamente acompanho em toda a extensão o voto brilhante acabado de expor ao plenário pelo Ministro Mário Nepomuceno".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Ante a exposição clara e convincente contida no voto do Ministro relator, nego o registro ao decreto".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego registro, por ser o ato da Assembléia Legislativa inconstitucional. O Tribunal de Contas do Estado do Pará — e neste ponto e no da interpretação do § 3.º, art. 31, da Carta Magna Brasileira, só nestes dois pontos, sou contrário ao substancial voto e à respeitável opinião do nobre Ministro relator — possui atribuição para declarar essa inconstitucionalidade. A lei n. 603, de 20-5-53, pela qual se rege este Órgão, estatui, no art. 20, que "o Tribunal de Contas tem Jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência", e esclarece, no art. 37, que "as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, tem força de sentença judicial". Por sua vez, a Constituição Federal, no título IX, disposições gerais art. 200, preceitua que "só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público". Dessa forma, tratando-se de matéria sujeita à competência desta Corte, sobre a qual ela tem plena jurisdição, e estando reunidos todos os seus membros, nego o registro solicitado e declaro, com fundamento no art. 200 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade da mencionada Resolução".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, com fundamento no voto do Sr. Ministro relator".

Dessa forma, unanimemente, foi negado registro ao crédito espe-

cial de que trata o processo n. 2.154.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2.157.

O relator, Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz a seguinte exposição: "O processo n. 2.157 teve origem no ofício n. 125, de 29-2-56, do Dr. J. J. Aben-Athar, S. E. F., remetendo, para registro, o D. O. que publicou a Resolução n. 3, de 16-2-56, da Assembléia Legislativa, abrindo o crédito especial de Cr\$ 6.072,00, em favor de Augusto da Silva Brito, escrivão aposentado da Assembléia Legislativa, para pagamento do adicional por tempo de serviço. A Resolução da Assembléia Legislativa, já referida, foi publicada no "Diário Oficial da Assembléia", de 18-2-56 (fs. 5 dos autos). Com o parecer do Dr. Procurador, é o relatório do processo".

Com a palavra, o Dr. Procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, favorável ao pedido.

Anunciada a votação, vota o Sr. Ministro relator: — "As considerações expostas em o nosso voto proferido no processo n. 2.1154 ajustam-se, perfeitamente, ao caso em julgamento. Nego, pois, o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Há poucos momentos acompanhei, integralmente, o voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, em assunto análogo. Entretanto, tenho a dizer no meu voto, para efeito de negar o registro, que o art. 37 do Regimento Interno estatui: "Os Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado prevalecem para os funcionários do Tribunal de Contas, quanto ao que a estes for aplicável", a mesma causa revela o Regimento da Assembléia Legislativa. Desse modo, acho que a Assembléia Legislativa não tinha competência para legislar em assunto privado do Governo do Estado. São estas as razões que aduzo ao meu voto anterior".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego registro, por ser o ato da Assembléia Legislativa inconstitucional. O Tribunal de Contas do Estado do Pará — e neste ponto e no da interpretação do § 3.º, art. 31, da Carta Magna Brasileira, só nestes dois pontos, sou contrário ao substancial voto e à respeitável opinião do nobre Ministro relator — possui atribuição para declarar essa inconstitucionalidade. A lei n. 603, de 20-5-53, pela qual se rege este Órgão, estatui, no art. 20, que "o Tribunal de Contas tem Jurisdição sobre as pessoas e matérias sujeitas a sua competência", e esclarece, no art. 37, que "as decisões do Tribunal de Contas, no limite de sua competência, tem força de sentença judicial". Por sua vez, a Constituição Federal, no título IX, disposições gerais art. 200, preceitua que "só pelo voto da maioria absoluta de seus membros, podem declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do Poder Público". Dessa forma, tratando-se de matéria sujeita à competência desta Corte, sobre a qual ela tem plena jurisdição, e estando reunidos todos os seus membros, nego o registro solicitado e declaro, com fundamento no art. 200 da Constituição Federal, a inconstitucionalidade da mencionada Resolução".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nego o registro, com fundamento no voto do Ministro relator".

Dessa forma, unanimemente, foi negado registro ao crédito especial constante do processo n. 2.175.

A seguir, é anunciada a continuação do julgamento do processo n. 2.161, relativa à consulta dos

Srs. Auditores do Tribunal de Contas, Drs. Armando Dias Mendes, Pedro Bentes Pinheiro e Benedito Nunes, solicitando esclarecimentos quanto à interpretação de dispositivos da lei n. 603, com amparo no art. 38, § único do R. I., por serem omissos tanto este como a lei Orgânica do T. C., adido da sessão anterior, por solicitação do Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

O Sr. Ministro Presidente colhe os votos do plenário, em continuação ao do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Fiquei plenamente esclarecido com o voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no tocante a consulta feita pelos nobres Auditores. Portanto, acompanho em toda a extensão o voto do Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o voto do Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Subscrito, integralmente, o ato proposto pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, como conclusão do exame e do relato feito à consulta dos Srs. Auditores ao Plenário desta Corte de Contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo inteiramente o ato proposto pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Unanimemente, foi aprovado o ato proposto pelo Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira (ATO n. 7), resultante da consulta dos Srs. Auditores deste T. C..

Por último, é anunciado o início do julgamento do processo n. 2.031, relativa à prestação de contas do Educandário Santa Rosa, de Conceição do Araguaia, por intermédio da Rvdma. Madre Cecília Maria, diretora do mesmo, correspondente ao auxílio de..... Cr\$ 12.000,00 recebido do Estado no exercício de 1954.

Nos termos da letra d, do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), o auditor, Dr. Armando Dias Mendes, faz a exposição: "Prestação de contas do Educandário Santa Rosa de Conceição do Araguaia, do auxílio de Cr\$ 12.000,00 referente ao exercício de 1954, recebido em 1955. Com pareceres e informações".

O Dr. Procurador, a seguir, de conformidade com a letra d do Ato n. 5, lê o parecer de fls. 18 dos autos.

Com a palavra, o Dr. auditor faz o relatório de fls. 20 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos, se quiser, ao seu parecer. Declara o Dr. Procurador que nada tem a acrescentar.

Igualmente, o Dr. Auditor tem 10 minutos para novos esclarecimentos se achar necessário: "Um detalhe, apenas, que não consta do Relatório: o auxílio, embora se refira ao exercício de 1954, somente foi recebido em março de 1955, conforme informação da Seção de Despesa deste Tribunal, e estava inscrito em "Restos a Pagar".

Nos termos da letra e do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente designa o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 2.031.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10,50 horas, e o Sr. Ministro Presidente, mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 16 de março de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.